



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CURSO DE DIREITO

O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO
BRASIL

ORIENTANDO: THIAGO GONÇALVES DE JESUS SANTOS
ORIENTADOR: CRISTIANO LÁZARO

SALVADOR
2024

THIAGO GONÇALVES DE JESUS SANTOS

O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO
BRASIL

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Conclusão de Curso, Curso de
Direito, da Universidade Católica do Salvador.
Prof. Orientador: Cristiano Lázaro

SALVADOR

2024

THIAGO GONÇALVES DE JESUS SANTOS

O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO
BRASIL

Data da Defesa: ____ de junho de 2024

BANCA EXAMINADORA

SALVADOR

2024

SUMÁRIO

RESUMO.....	5
INTRODUÇÃO	6
PROBLEMATIZAÇÃO DE PESQUISA.....	7
OBJETO DA PESQUISA.....	8
OBJETIVO GERAL.....	9
OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	10
JUSTIFICATIVA.....	11
DESENVOLVIMENTO.....	12
O SISTEMA JUDICIÁRIO E PRISIONAL.....	13
O RACISMO VELADO E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS NO ENCARCERAMENTO.....	14
A POLÍTICA DE DROGAS – LEI 11.343/2006.....	15
POPULAÇÃO CARCERÁRIA E O SISTEMA MOROSO.....	16
A REINCIDÊNCIA E O ENCARCERAMENTO EM MASSA DOS JOVENS PRETOS.....	17
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
REFERÊNCIAS.....	19

RESUMO: O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS
PRETOS NO BRASIL

Thiago Gonçalves de Jesus Santos

Este artigo científico vai explorar o preocupante fenômeno do encarceramento em massa de jovens pretos no Brasil. O texto aborda as raízes históricas e contemporâneas desse problema, destacando suas causas estruturais, como desigualdades sociais e raciais, e seus impactos sociais. Além disso, discute as dinâmicas do sistema de justiça criminal e propõe soluções potenciais para enfrentar esse desafio, com base em evidências e análises críticas.

Palavras-chave: encarceramento em massa, jovens pretos, desigualdades sociais, desigualdades raciais, sistema de justiça criminal, discriminação, educação, mercado de trabalho, condições socioeconômicas, estigma social, reformas políticas, impactos sociais e soluções potenciais

1. INTRODUÇÃO

Em 13 de maio de 1888 ocorreu a abolição da escravatura no Brasil, entretanto, ainda é perceptível fortes resquícios deixados pela escravidão em nosso cotidiano. A escravidão, que durou mais de três séculos, deixou um legado de discriminação e desigualdade que continua a impactar a sociedade brasileira. Este legado é frequentemente referido como racismo estrutural, sendo fonte primeira para o encarceramento em massa dos jovens pretos. O ciclo de pobreza contribui com o racismo estrutural, um ciclo contínuo de pobreza e marginalização que é difícil de romper sem intervenções significativas. As desigualdades sociais perpetuam uma divisão racial na sociedade que afeta todos os aspectos da vida.

Desta forma, o debate torna-se ainda mais imprescindível, tendo em vista a problemática violar garantias fundamentais, conforme Art. 5 da CF.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito **à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade**

Nesse compasso, o encarceramento em massa da população de jovens pretos no Brasil é um fenômeno alarmante que tem despertado crescente preocupação tanto a nível nacional quanto internacional. Esta pesquisa pretende analisar e compreender as complexas dinâmicas por trás desse problema, investigando as causas estruturais, os impactos sociais e as possíveis soluções.

A questão do encarceramento em massa não pode ser dissociada das profundas desigualdades sociais e raciais que permeiam a sociedade brasileira. Em um país onde majoritariamente a população carcerária é composta por jovens negros, torna-se essencial examinar as raízes históricas e contemporâneas desse padrão, bem como suas implicações para a justiça social e os direitos humanos.

Nesta pesquisa, serão explorados diversos aspectos relacionados ao encarceramento em massa de jovens pretos, incluindo a influência de políticas públicas, o papel do sistema de justiça criminal, os efeitos sobre as comunidades afetadas e as perspectivas de reforma. Ao abordar essas questões de forma sistemática e baseada em evidências, busca-se contribuir para um entendimento mais amplo e informado sobre um dos desafios mais urgentes enfrentados pelo Brasil contemporâneo.

Ao longo deste relatório, serão explorados pilares que sustentam e perpetua esse mecanismo, tais como as desigualdades estruturais, o perfil demográfico dos presídios, a violência policial e criminalização da pobreza, o sistema de justiça criminal, os impactos sociais e econômicos e as necessidades de reformas estruturais, apresentando análises detalhadas, dados estatísticos, estudos de caso e reflexões teóricas, com o objetivo de fornecer uma visão abrangente e fundamentada sobre o tema. Por meio desse esforço de pesquisa e análise crítica, espera-se não apenas elucidar as causas e consequências do encarceramento em massa de jovens pretos, mas também promover o debate público e subsidiar a formulação de políticas mais eficazes e justas.

2. PROBLEMATIZAÇÃO DE PESQUISA

A super-representação de jovens pretos na população carcerária é um fenômeno complexo e multifacetado que resulta de uma interação de vários fatores sociais, econômicos e históricos. Desta forma, quais contextos institucionais e legais o Brasil instituiu para a proteção da população preta, tendo em vista a luta contra um sistema que contribui com o encarceramento em massa da população de jovens pretos?

2.1 OBJETO DA PESQUISA

Este projeto de pesquisa tem como objeto a análise do encarceramento em massa de jovens negros no Brasil, com foco nos aspectos da configuração jurídica e na amplitude desse fenômeno.

2.2 OBJETIVO GERAL

O propósito fundamental deste trabalho é realizar uma análise aprofundada das disparidades sociais e injustiças enfrentadas pela população negra no Brasil, com especial atenção para a alarmante superlotação dos presídios por jovens brasileiros pretos. Este fenômeno, intrinsecamente ligado à questão da dignidade humana, bem como de garantia efetiva de direitos fundamentais, destaca como a capacidade de desfrutar uma vida digna é frequentemente negada a essa população devido a fatores socioeconômicos, estruturais e históricos.

É imperativo compreender mais profundamente a dignidade desse grupo específico, que sofre brutalmente com a negação de seus direitos, resultando em um ciclo vicioso. A dignidade, enquanto direito fundamental, engloba a capacidade de viver com dignidade, garantindo acesso a uma série de outros direitos básicos, como saúde, educação e segurança. Portanto, o objetivo é sensibilizar para as desigualdades raciais no Brasil, instigando uma reflexão crítica sobre o número alarmante de jovens pretos encarcerados e elucidando os fatores que contribuem para a perpetuação dessa problemática.

Neste contexto, torna-se evidente que o sistema estrutural brasileiro apresenta deficiências significativas, sendo fundamental a implementação de medidas eficazes e sérias para lidar com as consequências preocupantes de 43% da população carcerária ser composta por jovens pretos. Este trabalho busca não apenas evidenciar as lacunas existentes, mas também fomentar o debate sobre a necessidade urgente de reformas estruturais que abordem de maneira abrangente as raízes desse problema, visando uma sociedade mais justa e equitativa.

2.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Debruçar-se sobre a disparidade e injustiças sociais, enfrentadas pela população preta, apresentando os fatores sociais, políticos, estruturais e econômicos, bem como com o conhecido processo de criminalização, tendo em vista os alarmantes índices de jovens pretos em situação de cárcere.

Descrever o processo político e histórico que perpetua que o racismo continue vitimando esse grupo específico de pessoas, especialmente mediante encarceramento da população de jovens pretos.

Apresentar a dificuldade das pessoas pretas em ter garantido o acesso aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, relacionados com a morosidade do processo de julgamento, resultando em prisões sem condenação.

3. JUSTIFICATIVA

No Brasil, o quadro de desigualdade racial se agrava cada dia mais, demonstrando as falhas no sistema estrutural da sociedade, a forma como foi construída, enraizando a problemática de forma agressiva em diversos setores da vida das pessoas pretas. O tema encarceramento em massa da população de jovens pretos é embasado no racismo que se perpetua na estrutura societária desde os primórdios da formação dessa república

Em circunstâncias de crise, como a que atravessamos agora, os dados assustam. Conforme informação presente no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em junho de 2023, 820.689 pessoas estão inseridas no sistema carcerário brasileiro. Destes, 67,4% são negros, um aumento de 3,4% em relação a 2020. O percentual de presos entre 18 e 24 anos equivale a 19%, enquanto jovens entre 25 a 29 anos representam 24%, totalizando 43% da população carcerária.

Portanto, a partir dele, devolvemos às discussões os clássicos temas de acesso à justiça social por parte significativa do povo brasileiro, vítima histórica da pobreza e do descaso do poder público.

4. DESENVOLVIMENTO

Segundo Luís Fernando e Ana Flávia (2022), a pesquisa identificou a relação entre a formação socioespacial, encarceramento em massa, racismo estrutural e violência contra a população negro. Tendo como objetivo explorar como o racismo estrutural influencia a geografia da sobrevivência urbana, com consequências positivas para os estudos organizacionais.

Segundo dados divulgados pelo jornal folha de são Paulo, o perfil dos presos brasileiros é de jovens e negros. Um dos reflexos dessa situação é a desigualdade racial no sistema prisional brasileiro, que revela um quadro de exclusão e violência contra essa parcela da população. O percentual de presos entre 18 e 24 anos equivale a 19%, enquanto jovens entre 25 a 29 anos representam 24%, totalizando 43% da população carcerária. Os negros totalizam 68% das pessoas privadas de liberdade. O Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostra ainda que este é também o perfil da grande maioria das vítimas de mortes violentas intencionais.

Desigualdades Estruturais: O encarceramento em massa de jovens pretos está intimamente ligado às desigualdades sociais e estruturais presentes na sociedade brasileira. Essas desigualdades incluem acesso desigual à educação de qualidade, oportunidades de emprego, habitação digna e acesso ao sistema de justiça criminal. As desigualdades estruturais desempenham um papel fundamental no fenômeno do encarceramento em massa da população de jovens pretos no Brasil. Essas disparidades são enraizadas em uma série de fatores históricos, econômicos, políticos e sociais que moldam as oportunidades e os destinos dos diferentes grupos raciais no país.

Educação: O acesso desigual à educação de qualidade é uma das principais causas das desigualdades estruturais. Muitos jovens negros e pardos enfrentam barreiras no sistema educacional, incluindo falta de acesso a escolas bem equipadas, professores qualificados e recursos educacionais adequados. Isso resulta em taxas mais altas de evasão escolar e menores chances de ingresso no ensino superior, aumentando o risco de envolvimento em atividades criminosas.

Mercado de Trabalho: A discriminação racial persistente no mercado de trabalho limita as oportunidades de emprego para os jovens pretos e pardos. Eles frequentemente enfrentam dificuldades para encontrar empregos formais e bem remunerados, o que os empurra para setores informais da economia ou para o desemprego. Essa falta de oportunidades econômicas pode aumentar a propensão ao envolvimento em atividades ilegais como uma forma de sustento.

Sistema de Justiça Criminal: O sistema de justiça criminal brasileiro é caracterizado por práticas discriminatórias e seletivas que impactam de forma desproporcional os jovens negros e pardos. Desde a abordagem policial até o julgamento e a sentença, há evidências de que indivíduos negros são mais propensos a serem presos, condenados e receberem penas mais severas do que seus pares brancos para crimes semelhantes.

Condições Socioeconômicas: As condições socioeconômicas desfavoráveis em muitas comunidades onde jovens pretos e pardos residem contribuem para um ambiente propício ao crime. A falta de infraestrutura básica, como saneamento, habitação digna e acesso a serviços de saúde, aliada à presença limitada do Estado nessas áreas, cria um contexto de vulnerabilidade social que pode aumentar a probabilidade de comportamentos desviantes e criminalidade.

Percepção e Estigma Social: O estigma associado à identidade racial negra pode impactar a forma como os jovens pretos são percebidos e tratados pela sociedade em geral. Eles podem ser estereotipados como perigosos, violentos ou propensos ao crime, o que pode influenciar as interações com autoridades policiais, empregadores e outros membros da comunidade.

Essas desigualdades estruturais interagem e se reforçam mutuamente, criando um ciclo de marginalização e exclusão que contribui para o encarceramento em massa da população de jovens pretos no Brasil. Abordar efetivamente esse problema requer ações que enfrentem essas disparidades em várias frentes, incluindo políticas educacionais mais inclusivas, medidas de combate à discriminação no mercado de trabalho, reformas no sistema de justiça criminal e investimentos em desenvolvimento comunitário e igualdade racial.

5. O SISTEMA JUDICIÁRIO E PRISIONAL

Desta forma, ao debruçar-se no tema, é necessário realizar análises acerca do sistema carcerário e da estrutura do judiciário brasileiro, o qual compactua com a perpetuação de uma problemática estrutural. Ocorre que o próprio legislador possibilita, através das leis, bem como da aplicação irregular desse direito, que é para todos. Nesse compasso, é possível aferir a violação de princípios basilares, tal qual o princípio da dignidade da pessoa humana.

O princípio da Dignidade da Pessoa Humana é constantemente violado nos cárceres brasileiros, ferindo inclusive a lei de Execução Penal n° 7.210/19843, que garante ao preso a devida assistência e outras garantias legais. Sendo assim, é evidente que o sistema prisional brasileiro é completamente defasado, contribuindo com a reincidência, tendo em vista que não é feita a reintegração dos apenados na sociedade, bem como com a inexistência de qualidades mínimas de sobrevivência neste meio, tendo em vista a superlotação das celas, a falta de assistência medica adequada, má alimentação, dentre diversos fatores que não atingem os limites mínimos estabelecidos pela norma.

Ao analisar o sistema prisional, volta-se para a realidade da população de jovens pretos no Brasil. É fato que segundo dados divulgados pelo Anuário, a faixa etária da população carceraria são de jovens entre 18 e 29 anos, que compõem a maior parte da população encarcerada: 43% do total, ou seja, evidencia-se um cenário

deveras preocupante para os jovens pretos. Questiona-se, há um alvo do sistema penal direcionado as pessoas pretas? Somente pessoas pretas cometem crimes?

Nesse compasso, é possível fazer uma análise analógica do sistema prisional com base no massacre do Carandiru, que foi uma chacina realizada após uma ação policial no Carandiru. Tal ocorrido revela as facetas da violência estatal, o racismo institucionalizado e a ineficácia do sistema penal em lidar com questões de segurança pública e direitos humanos.

O evento resultou na morte de 111 detentos, muitos dos quais ainda aguardavam julgamento. Esse incidente é emblemático de uma série de problemas sistêmicos:

A operação policial, marcada por uso desproporcional da força, reflete uma abordagem punitiva e violenta do Estado em relação à população carcerária, majoritariamente composta por jovens pretos e pobres. A reversão da sentença do coronel Ubiratan Guimarães e a anulação das penas dos policiais envolvidos reforçam a percepção de impunidade e a dificuldade de responsabilização em casos de violência estatal.

A superlotação do Carandiru, com 2.706 detentos no Pavilhão 9, evidencia a sobrecarga do sistema prisional. Essa situação é comum em penitenciárias brasileiras, onde a falta de infraestrutura e recursos adequados agrava as condições de vida dos detentos.

O sistema prisional não apenas falha em ressocializar os detentos, mas frequentemente agrava a violência e a criminalidade. A brutalidade policial, como vista no Carandiru, pode desencadear reações violentas e a formação de facções criminosas, como o Primeiro Comando da Capital (PCC).

O encarceramento em massa tem um efeito devastador sobre comunidades e famílias, perpetuando ciclos de pobreza e exclusão social. A ausência de políticas

efetivas de reabilitação e reintegração agrava a marginalização dos ex-detentos, dificultando sua reinserção na sociedade.

6. O RACISMO VELADO E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS NO ENCARCERAMENTO

Nesse sentido, é imperioso destacar que o racismo ganhou uma nova roupagem dentro da sociedade brasileira, sendo ele velado. Ocorre, que essa prática não aparece de forma explícita, através de ofensas diretas, mas em atitudes que possibilita que a prática se mantenha perdurada na vida desse público. Esse tipo de racismo é incorporado nas normas, práticas e políticas de instituições e sociedades, perpetuando desigualdades raciais sem a necessidade de atitudes explícitas de preconceito.

O fato, é que a população de preta vive em constante medo, tendo em vista que é vendida uma realidade, na qual somente os pretos cometem crimes, em especial os jovens. É evidente que no momento de aplicação da lei, esta é atua com base em perfis raciais, onde certos grupos raciais são desproporcionalmente visados para paradas, buscas e prisões, ou seja, existe um perfil de criminoso implantado na sociedade, contribuindo diretamente com o encarceramento.

Ainda, observa-se o racismo velado nas decisões judiciais sobre prisão e fiança. Indivíduos de minorias raciais frequentemente enfrentam condições de fiança mais rigorosas e têm menos probabilidade de serem liberados enquanto aguardam julgamento. Isso cria um ciclo de encarceramento preventivo que impacta desproporcionalmente comunidades raciais minoritárias, bem como quando condenados por crimes semelhantes, indivíduos pretos recebem sentenças mais severas em comparação com seus pares brancos, influenciado na discricionariedade judicial, resultando em disparidades significativas nas penas impostas.

Como consequência desses fatos, tem a reincidência o racismo estrutural não termina na sentença; ele continua a impactar a vida destes. A discriminação no

emprego, a falta de apoio à reintegração e o estigma associado a ter um histórico criminal dificultam a reinserção social, aumentando as taxas de reincidência entre esse público, sendo a reincidência um dos fatos que mais contribuem para o número alarmante de encarcerados.

O racismo velado é uma força poderosa e insidiosa que sustenta as disparidades raciais no sistema de justiça criminal.

7. A POLÍTICA DE DROGAS – LEI 11.343/2006

A Lei 11.343/2006, formalmente conhecida como a lei de Drogas, é a maior responsável por encarceramento em massa da população negra.

As condenações por crimes relacionados a drogas, as pessoas negras representam a maior parte, constituindo 68% da população carcerária. Diversos fatores contribuem para essa disparidade, indo além do próprio tráfico de drogas. Há uma diferença significativa, como já destacado, na abordagem policial entre negros e brancos detidos pelo mesmo crime, além do racismo estrutural que permeia o sistema judiciário.

A lei em referência permite um julgamento em relação aos indivíduos. A ausência de critérios objetivos para a diferenciação da figura de um usuário de drogas de um traficante, abre margem para critérios subjetivos a serem julgados pelos agentes da lei, desde o início do procedimento policial até a fase de instrução judicial. Vale destacar que a instituição policial é considerada a mais racista do país.

Em justificativa, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o Ipea, há a tendência de negros sofrerem maior coerção por parte do sistema de justiça criminal, o que evidenciaria a existência de um racismo institucional.

Desta forma, caberá o agente diferenciar quem é o usuário e quem será considerado o traficante. Entretanto, é imprescindível trazer as evidências para a

realidade social. A origem e condição social é fator importante nesse julgamento, tendo em vista que esses dois fatores têm grande influência na hora da audiência. O lugar de maior circulação de drogas são as periferias, onde também reside a maioria da população negra, ou seja, alimenta o estereótipo da periferia ser o centro da do tráfico de drogas, reforçando que todo negro, se abordado nesse lugar com droga, ainda que com uma quantidade mínima, já é traficante. Em contrapartida a abordagem e o julgamento policial mudam em um bairro afastado de áreas pobres, se um indivíduo, em uma área considera nobre, é pego com droga, é considerado apenas como usuário e não como traficante.

Conforme previsão legal, que segue:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar

Nesse sentido, segundo o parágrafo 2º, do artigo 28 da Lei nº. 11.343/06, ao dispor sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, chama-se atenção para os critérios que vão definir o usuário e o traficante, segue:

- a quantidade de substância apreendida;
- **o local e condições em que se desenvolveu a ação criminosa;**
- as circunstâncias da prisão; e
- a conduta e antecedentes do agente.

Os critérios mencionados assumem particular relevância, visto que, como já dissemos, tanto o artigo 33, quanto o artigo 28, ambos da Lei 11.343/06, incluíram em seus núcleos as condutas de “adquirir”, “guardar”, “ter em depósito”, “transportar” e “trazer consigo” drogas.

Assim, não basta a apreensão de material entorpecente para a caracterização do tráfico, é necessário a existência de outros elementos para a conclusão de que a ação praticada caracteriza o crime tipificado no artigo 33 e não a conduta constante no artigo 28, ambos da Lei 11.343/06.

Desta forma, vê-se a figura do policial como primeiro juiz do conflito, tendo em vista que é o responsável pela repressão dos atos ilícitos, bem como de definir se a pessoa portadora do material, será considerado usuário de drogas ou traficante, visto que os critérios de diferenciação lhe legitimam o papel de julgador.

Ocorre que “o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa” já permitem ao agente classificar, com base no local, quem possui características de criminoso ou não. Além disso, as circunstâncias da prisão, a conduta e os antecedentes do agente também influenciam essa percepção, criando um perfil de criminoso.

Portanto, o julgamento do policial, ao chegar no sistema de justiça, será de grande valia para os juízes, tendo em vista serem os responsáveis pelo ato de combater a infração, ou seja, se o jovem negro é detido pela polícia, o que o agente trouxe como fato, será considerado verdade. Para uma pessoa branca, existe o direito de comprovar que não é traficante, fato deplorável.

O Direito Penal, dando ênfase a legislação de repressão às drogas, tem sido utilizado como ferramenta de manutenção do racismo estrutural, com o objetivo de manter a população negra segregada. Sob o argumento de que o tráfico de drogas é uma conduta extremamente violenta e perigosa, tem-se justificado a aplicação da violência letal contra essa população.

Ocorre que quanto mais a sua cor de pele é retinta, mais você será considerada suspeito de cometer qualquer ato ilícito. De forma inconsciente, fruto de uma educação racista, nos acostumamos a enxergar uma pessoa preta como marginalizada e atribuímos a ela pré-julgamentos que, na maioria das vezes, terminam com o veredito de culpado. Alguns comportamentos triviais para brancos se tornam suspeitos quando se é negro.

Ainda nessa linha, vemos a educação como um dos fatores diretamente proporcionais a problemática debatida, tendo em vista que mesmo sendo garantia constitucional, parte da população não desfruta desse direito garantido. A educação pública é completamente deplorável, chegando o acesso à educação somente aqueles que possuem meios para arcar com uma educação de qualidade. Portanto, é fato que os legisladores são esmagadoramente compostos por pessoas brancas, ou seja, pessoas que não compartilharam da realidade da população preta, não enxergando as mazelas sociais que somente contribuem para a prática racista e o eventual encarceramento em massa da população preta, visto que as leis são criadas em cima de um manto racista velado.

Em conclusão, os resultados da aplicação dessa política são incontestáveis e deixam claros o exercício do biopoder do Estado através da aplicação da necropolítica, ratificando as diversas falhas sistemáticas que estamos inseridos, contribuindo para o número alarmante de pessoas pretas encarceradas, inclusive ainda sem julgamentos, somente na verdade incontestável de que o preto é um criminoso em seu ser.

8. POPULAÇÃO CARCERÁRIA E O SISTEMA MOROSO

É fato que a população carcerária é composta majoritariamente de pessoas de etnia preta. Entretanto, é extremamente relevante abordar o fato que uma boa parte dos apenados, aqueles que estão privados de liberdade, ainda nem teve uma condenação pelo ato ilícito cometido, portanto preso sem nenhuma decisão condenatória transitada em julgado.

Segundo dados divulgados pelo G1, o levantamento, são 832.295 pessoas no sistema prisional. Do total de presos, 621.608 foram condenados, enquanto 210.687 estão presos provisoriamente, aguardando julgamento. Resultando em a cada quatro pessoas presas, uma não foi julgada e teve pena definida pela Justiça brasileira.

Em números, em 2021, a quantidade de pessoas que estavam privadas de liberdade chegava a 820.689. Em 2022, o número subiu para 832.295 -- aumento de 1,4%. Desse total, 826.740 pessoas estão presas em cadeias em estaduais e federais, incluindo 91.362 presos com monitoramento eletrônico, 5.555 estão sob custódia das polícias, em delegacias.

Ainda de acordo com o Anuário, existe um déficit de mais de 236 mil vagas no sistema prisional. No total, são 832.295 pessoas encarceradas, mas o total de vagas no sistema prisional é de 596.162, sendo que 43,1% da população carcerária é formada por jovens de até 29 anos, bem como 68,2% da população carcerária são compostas por negros.

Portanto, o sistema judiciário é o responsável, dentre outras funções que exerce, por obter a composição da lide, mediante a aplicação da lei. Entretanto, vê-se uma inercia, resultando em diversas pessoas privadas de sua liberdade sem julgamento, podendo estarem presos injustamente, tendo em vista a falta de seriedade do Estado em processar, ou seja, um sistema lento e ineficiente.

Nesse sentido, resulta em uma justiça tardia, que muitas vezes se traduz em injustiça. Essa morosidade afeta especialmente as populações mais vulneráveis, que têm menos recursos para acessar a defesa legal adequada. A demora na resolução

dos casos contribui para a superlotação dos presídios e perpetua a sensação de impunidade, além de prolongar o sofrimento dos envolvidos.

São problemas graves que exigem reformas profundas e urgentes. Uma abordagem mais humana e eficiente do sistema judiciário, aliada a políticas de descriminalização e reintegração social, é essencial para combater a desigualdade e promover uma justiça mais equitativa.

9. A REINCIDÊNCIA E O ENCARCERAMENTO EM MASSA DOS JOVENS PRETOS

Em definição a reincidente é quem pratica um crime após ter transitado em julgado sentença que, no País ou no estrangeiro, condenou-o por crime anterior, enquanto não houver transcorrido cinco anos do cumprimento ou da extinção da pena.

Art. 46. Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Desta forma, resta-se evidenciado que a privação da liberdade não é fator solucionador para que os agentes não cometam novos atos ilícitos. Entretanto, é extremamente relevante destacar a falta de reintegração dessas pessoas em sociedade, visto que ficam impossibilitado de se empregar, não possuindo meios para o seu sustento, resultando na reincidência e no eventual encarceramento em massa.

Os jovens pretos enfrentam uma taxa alarmantemente alta de reincidência. Após cumprirem suas penas, muitos ex-detentos enfrentam dificuldades significativas para se reintegrarem na sociedade. A falta de oportunidades de emprego, educação e apoio social cria um ambiente em que a reincidência se torna uma das poucas

opções disponíveis. Além disso, o estigma associado ao encarceramento dificulta ainda mais a reintegração, perpetuando o ciclo de criminalidade e encarceramento.

É completamente notório que a vida das pessoas pretas está regida pelo racismo. Todos os atos de sua vida têm influência de um sistema racista que configuram uma imagem para essas pessoas, sendo pré-definidas.

Assim, se já é extremamente difícil viver em sociedade sem ser ex-detento, o cenário torna-se ainda mais gravoso quando se trata de uma pessoa preta e que já foi apenada, tendo em vista que há a certificação do preto criminoso por natureza.

Para o filósofo inglês Thomas Hobbes, o homem é essencialmente mau. Sua célebre frase “o homem é o lobo do homem” (“Homo homini lupus”) sintetiza bem sua descrença na bondade humana. Para ele, o homem busca sempre subjugar seu semelhante, dominá-lo.

De forma análoga, é possível aferir esses fatos na dominância em relação a população preta em nosso país, a forma como é caracterizada a pessoa preta, bem como os meios de opressão e subjugar-los.

Ainda nesse compasso, os meios de opressão contra a população preta no Brasil vão desde a violência policial, que desproporcionalmente atinge jovens pretos nas periferias, até a exclusão social e econômica que limita as oportunidades de ascensão social. A opressão é sustentada por estruturas institucionais e práticas sociais que reproduzem a desigualdade racial.

Em conclusão, nas diversas esferas abordadas na defesa dessa tese, é evidenciado o racismo estrutural, que ratifica o encarceramento em massa da população preta, sendo o racismo o fator gerador da superlotação dos presídios. Em outra análise, a frase “o homem é o lobo do homem” de Hobbes pode ser vista como uma metáfora potente para descrever a forma como a sociedade brasileira historicamente tratou e continua a tratar a população preta, perpetuando ciclos de

opressão e dominação. A dignidade da pessoa preta é extremamente violada, todos os dias.

10. CONCLUSÃO

A abolição da escravatura no Brasil, ocorrida em 1888, não representou o fim das desigualdades raciais no país. Pelo contrário, os resquícios deixados por mais de três séculos de escravidão continuam a impactar profundamente a sociedade brasileira, perpetuando discriminações e desigualdades que são manifestadas de diversas formas, incluindo o fenômeno alarmante do encarceramento em massa de jovens pretos.

Este estudo revelou que o encarceramento em massa de jovens negros no Brasil é um problema multifacetado, enraizado em profundas desigualdades sociais, econômicas e históricas. O racismo estrutural, presente em instituições e políticas públicas, contribui significativamente para a super-representação de jovens pretos na população carcerária. Este cenário é agravado pela falta de acesso igualitário à educação, discriminação no mercado de trabalho, práticas discriminatórias no sistema de justiça criminal e condições socioeconômicas desfavoráveis.

As políticas públicas, como a Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), têm desempenhado um papel crucial no aumento do encarceramento de jovens pretos. A falta de critérios objetivos para diferenciar usuários de traficantes permite que preconceitos raciais influenciem as decisões policiais e judiciais, perpetuando o ciclo de criminalização e encarceramento dessa população. Além disso, a morosidade do sistema judiciário contribui para a superlotação dos presídios, com um número significativo de presos provisórios que aguardam julgamento.

A pesquisa também destacou a importância da reintegração social para reduzir a reincidência. A ausência de políticas eficazes de reintegração dificulta a inserção de ex-detentos no mercado de trabalho e na sociedade, levando muitos a recair na

criminalidade. Este ciclo de reincidência é uma consequência direta da falta de oportunidades e do estigma associado ao encarceramento.

Diante deste panorama, é imperativo que se promovam reformas estruturais profundas para combater as desigualdades raciais e sociais no Brasil. Políticas educacionais inclusivas, medidas contra a discriminação no mercado de trabalho, reformas no sistema de justiça criminal e investimentos em desenvolvimento comunitário são essenciais para enfrentar este problema de forma abrangente.

Em conclusão, a pesquisa não apenas elucidou as causas e consequências do encarceramento em massa de jovens pretos, mas também chamou a atenção para a necessidade urgente de políticas mais eficazes e justas. Somente através de um esforço concertado para abordar as raízes dessas desigualdades será possível construir uma sociedade mais equitativa e garantir a todos os cidadãos brasileiros, independentemente de sua cor, o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à dignidade, conforme garantido pela Constituição Federal.

REFERÊNCIAS:

GANEM, Pedro Magalhães. Traficante ou usuário de drogas? Depositante: **JusBrasil**. 29 de janeiro de 2019. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/traficante-ou-usuario-de-drogas/668366865>>. Acesso em 25 de maio de 2024.

HONÓRIO, Gustavo; PAIVA, Deslange; STABILE, Arthur. População carcerária: 5 mil cidades têm menos moradores do que o total de presos no Brasil; 1 em cada 4 não foi julgado. Depositante: **G1 Globo**. 20 de julho de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/07/20/populacao-carceraria-do-brasil-e-maior-do-que-a-populacao-de-5-mil-municipios-1-em-cada-4-presos-nao-foi-julgado.ghtml>>. Acesso em: 15 de maio de 2024.

VIEIRA, Victor Rodrigues Nascimento. A morosidade do Judiciário, suas consequências para as partes e as formas de trazer celeridade aos processos no Brasil. Depositante: **JusBrasil**. 11 de outubro de 2020. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-morosidade-do-judiciario-suas-consequencias-para-as-partes-e-as-formas-de-trazer-celeridade-aos-processos-no-brasil/943683744>>. Acesso em: 26 de maio de 2024.

SANTOS, Alê. Quanto mais escura sua pele, mas suspeito você se torna. Depositante: **Intercept Brasil**. 01 de setembro de 2018. Disponível em: <<https://www.intercept.com.br/2018/09/01/depoimento-racismo-pele-escura/>>. Acesso em 31 de maio de 2024.

ANDRADE, Luís Fernando Silva; REZENDE, Ana Flávia. **Cidade, encarceramento e violência: uma geografia da sobrevivência dos negros para os estudos organizacionais**. Depositante: Scielo. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cebape/a/vS7hPXRPMv3nDw4QN4yYyQS/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 07 de maio 2024.

NEVES, Daniel. Massacre do Carandiru. Depositante: Brasil Escola UOL. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/massacre-do-carandiru.htm>>. Acesso em: 04 de junho de 2024.

CARVALHO, Luiza Sousa de. O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO NEGRA, AGENCIADO PELO ESTADO BRASILEIRO, COMO UM MECANISMO DO GENOCÍDIO ANTI-NEGRO. Depositante: ABEPSS. 2018. Disponível em: <[file:///C:/Users/Carol%20Bastos/Downloads/ekeys,+O+ENCARCERAMENTO+EM+MASSA+DA+POPULA%C3%87%C3%83O+NEGRA,+AGENCIADO+PELO+ESTAD O+BRASILEIRO,+COMO+UM+MECANISMO+DO+GENOC%C3%8DDIO+ANTI-NEGRO_%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Carol%20Bastos/Downloads/ekeys,+O+ENCARCERAMENTO+EM+MASSA+DA+POPULA%C3%87%C3%83O+NEGRA,+AGENCIADO+PELO+ESTAD O+BRASILEIRO,+COMO+UM+MECANISMO+DO+GENOC%C3%8DDIO+ANTI-NEGRO_%20(2).pdf)>. Acesso em: 02 de junho de 2024.

GORZIZA, Amanda; PILAR, Vitória; BUONO, Renata. MAIS DE 40% DOS PRESOS BRASILEIROS SÃO JOVENS DE 18 A 29 ANOS. Depositante: Folha de São Paulo UOL. 11 de agosto de 2023. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/mais-de-40-dos-presos-brasileiros-sao-jovens-de-18-29-anos/>>. Acesso em: 26 de maio de 2023.

APARECIDA, Ivanete. O Peso Da Cor No Acesso Aos Direitos Fundamentais. Depositante: Acervo Digital UFPR. Curitiba. 2015. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/52688/R%20-%20E%20-%20IVANETE%20APARECIDA%20DA%20SILVA%20SANTOS.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 01 de junho de 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.



Relatório do Software Anti-plágio CopySpider

Para mais detalhes sobre o CopySpider, acesse: <https://copyspider.com.br>

Instruções

Este relatório apresenta na próxima página uma tabela na qual cada linha associa o conteúdo do arquivo de entrada com um documento encontrado na internet (para "Busca em arquivos da internet") ou do arquivo de entrada com outro arquivo em seu computador (para "Pesquisa em arquivos locais"). A quantidade de termos comuns representa um fator utilizado no cálculo de Similaridade dos arquivos sendo comparados. Quanto maior a quantidade de termos comuns, maior a similaridade entre os arquivos. É importante destacar que o limite de 3% representa uma estatística de semelhança e não um "índice de plágio". Por exemplo, documentos que citam de forma direta (transcrição) outros documentos, podem ter uma similaridade maior do que 3% e ainda assim não podem ser caracterizados como plágio. Há sempre a necessidade do avaliador fazer uma análise para decidir se as semelhanças encontradas caracterizam ou não o problema de plágio ou mesmo de erro de formatação ou adequação às normas de referências bibliográficas. Para cada par de arquivos, apresenta-se uma comparação dos termos semelhantes, os quais aparecem em vermelho.

Veja também:

[Analisando o resultado do CopySpider](#)

[Qual o percentual aceitável para ser considerado plágio?](#)



Versão do CopySpider: 2.3.0
 Relatório gerado por: thiago.goncalvessans@gmail.com
 Modo: web / quick

Arquivos	Termos comuns	Similaridade
TCC - O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL (1).pdf X https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/07/20/populacao-carceraria-do-brasil-e-maior-do-que-a-populacao-de-5-mil-municipios-1-em-cada-4-presos-nao-foi-julgado.ghtml	150	1,22
TCC - O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL (1).pdf X https://www.intercept.com.br/2018/09/01/depoimento-racismo-pele-escura	84	1,22
TCC - O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL (1).pdf X https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/trafico-de-drogas-x-porte-para-consumo	77	1,21
TCC - O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL (1).pdf X https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/racismo.htm	63	0,73
TCC - O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL (1).pdf X https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2020/06/negro-continuara-sendo-oprimido-enquanto-o-brasil-nao-se-assumir-racista-dizem-especialistas	47	0,65
TCC - O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL (1).pdf X https://brasil.un.org/pt-br/122944-artigo-os-desafios-do-racismo-e-um-sopro-de-esperanca	22	0,38
TCC - O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL (1).pdf X https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2021/11/15/o-que-e-racismo-institucional-e-como-podemos-combate-lo.htm	22	0,34
TCC - O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL (1).pdf X http://www.google.com.br/url?esrc=s	0	0,00

Arquivos com problema de download	
https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/42091/monteiro-9788575415344.pdf%3Fsequence%3D3	Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - Erro: Parece que o documento foi removido do site ou nunca existiu. HTTP response code: 404 - https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/42091/monteiro-9788575415344.pdf%3Fsequence%3D3



<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10867208/artigo-33-da-lei-n-11343-de-23-de-agosto-de-2006>

Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - Erro: Parece que o documento não existe ou não pode ser acessado. HTTP response code: 403 - Server returned HTTP response code: 403 for URL:
<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10867208/artigo-33-da-lei-n-11343-de-23-de-agosto-de-2006>



=====

Arquivo 1: [TCC - O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL \(1\).pdf](#) (4697 termos)

Arquivo 2: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/07/20/populacao-carceraria-do-brasil-e-maior-do-que-a-populacao-de-5-mil-municipios-1-em-cada-4-presos-nao-foi-julgado.ghtml> (7743 termos)

Termos comuns: 150

Similaridade: 1,22%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC - O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL \(1\).pdf](#) (4697 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/07/20/populacao-carceraria-do-brasil-e-maior-do-que-a-populacao-de-5-mil-municipios-1-em-cada-4-presos-nao-foi-julgado.ghtml> (7743 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CURSO DE DIREITO

O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO
BRASIL

ORIENTANDO: THIAGO GONÇALVES DE JESUS SANTOS
ORIENTADOR: CRISTIANO LÁZARO



SALVADOR

2024

THIAGO GONÇALVES DE JESUS SANTOS

O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO
BRASIL

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Conclusão de Curso, Curso de
Direito, da Universidade Católica do Salvador.
Prof. Orientador: Cristiano Lázaro

SALVADOR

2024

THIAGO GONÇALVES DE JESUS SANTOS



O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL

Data da Defesa: ____ de junho de 2024

BANCA EXAMINADORA

SALVADOR
2024

SUMÁRIO

RESUMO.....	5
INTRODUÇÃO	6
PROBLEMATIZAÇÃO DE PESQUISA.....	7
OBJETO DA PESQUISA.....	8
OBJETIVO GERAL.....	9
OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	10
JUSTIFICATIVA.....	11
DESENVOLVIMENTO.....	12
O SISTEMA JUDICIÁRIO E PRISIONAL.....	13
O RACISMO VELADO E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS NO ENCARCERAMENTO.....	14
A POLÍTICA DE DROGAS ? LEI 11.343/2006.....	15
POPULAÇÃO CARCERÁRIA E O SISTEMA MOROSO.....	16



A REINCIDÊNCIA E O ENCARCERAMENTO EM MASSA DOS JOVENS PRETOS.....	17
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
REFERÊNCIAS.....	19

RESUMO: O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL

Thiago Gonçalves de Jesus Santos

Este artigo científico vai explorar o preocupante fenômeno do encarceramento em massa de jovens pretos no Brasil. O texto aborda as raízes históricas e contemporâneas desse problema, destacando suas causas estruturais, como desigualdades sociais e raciais, e seus impactos sociais. Além disso, discute as dinâmicas **do sistema de** justiça criminal e propõe soluções potenciais para enfrentar esse desafio, com base em evidências e análises críticas.

Palavras-chave: encarceramento em massa, jovens pretos, desigualdades sociais, desigualdades raciais, sistema de justiça criminal, discriminação, educação, mercado de trabalho, condições socioeconômicas, estigma social, reformas políticas, impactos sociais e soluções potenciais

6

1. INTRODUÇÃO

Em 13 de maio de 1888 ocorreu a abolição da escravatura no Brasil, entretanto, ainda é perceptível fortes resquícios deixados pela escravidão em nosso cotidiano. A escravidão, que durou mais de três séculos, deixou um legado de discriminação e desigualdade que continua a impactar a sociedade brasileira. Este legado é frequentemente referido como racismo estrutural, sendo fonte primeira para o encarceramento em massa dos jovens pretos. O ciclo de pobreza contribui com o racismo estrutural, um ciclo contínuo de pobreza e marginalização que é difícil de romper sem intervenções significativas. As desigualdades sociais perpetuam uma



divisão racial na sociedade que afeta todos os aspectos da vida.

Desta forma, o debate torna-se ainda mais imprescindível, tendo em vista a problemática violar garantias fundamentais, conforme Art. 5 da CF.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade

Nesse compasso, o encarceramento em massa da população de jovens pretos no Brasil é um fenômeno alarmante que tem despertado crescente preocupação tanto a nível nacional quanto internacional. Esta pesquisa pretende analisar e compreender as complexas dinâmicas por trás desse problema, investigando as causas estruturais, os impactos sociais e as possíveis soluções.

A questão do encarceramento em massa não pode ser dissociada das profundas desigualdades sociais e raciais que permeiam a sociedade brasileira. Em um país onde majoritariamente **a população carcerária é** composta por jovens negros, torna-se essencial examinar as raízes históricas e contemporâneas desse padrão, bem como suas implicações para a justiça social e os direitos humanos.

7

Nesta pesquisa, serão explorados diversos aspectos relacionados ao encarceramento em massa de jovens pretos, incluindo a influência de políticas públicas, o papel **do sistema de** justiça criminal, os efeitos sobre as comunidades afetadas e as perspectivas de reforma. Ao abordar essas questões de forma sistemática e baseada em evidências, busca-se contribuir para um entendimento mais amplo e informado sobre um dos desafios mais urgentes enfrentados pelo Brasil contemporâneo.

Ao longo deste relatório, serão explorados pilares que sustentam e perpetua esse mecanismo, tais como as desigualdades estruturais, o perfil demográfico dos presídios, a violência policial e criminalização da pobreza, o sistema de justiça criminal, os impactos sociais e econômicos e as necessidades de reformas estruturais, apresentando análises detalhadas, dados estatísticos, estudos de caso e reflexões teóricas, com o objetivo de fornecer uma visão abrangente e fundamentada sobre o tema. Por meio desse esforço de pesquisa e análise crítica, espera-se não apenas elucidar as causas e consequências do encarceramento em massa de jovens pretos, mas também promover o debate público e subsidiar a formulação de políticas mais eficazes e justas.

2. PROBLEMATIZAÇÃO DE PESQUISA

A super-representação de jovens pretos na **população carcerária** é um fenômeno complexo e multifacetado que resulta de uma interação de vários fatores sociais, econômicos e históricos. Desta forma, quais contextos institucionais e legais o Brasil instituiu para a proteção da população preta, tendo em vista a luta contra um sistema que contribui com o encarceramento em massa da população de jovens pretos?

8

2.1 OBJETO DA PESQUISA

Este projeto de pesquisa tem como objeto a análise do encarceramento em massa **de jovens negros** no Brasil, com foco nos aspectos da configuração jurídica e na amplitude desse fenômeno.

2.2 OBJETIVO GERAL

O propósito fundamental deste trabalho é realizar uma análise aprofundada das disparidades sociais e injustiças enfrentadas pela população negra no Brasil, com especial atenção para a alarmante superlotação dos presídios por jovens brasileiros pretos. Este fenômeno, intrinsecamente ligado à questão da dignidade humana, bem como de garantia efetiva de direitos fundamentais, destaca como a capacidade de desfrutar uma vida digna é frequentemente negada a essa população devido a fatores socioeconômicos, estruturais e históricos.

É imperativo compreender mais profundamente a dignidade desse grupo específico, que sofre brutalmente com a negação de seus direitos, resultando em um ciclo vicioso. A dignidade, enquanto direito fundamental, engloba a capacidade de viver com dignidade, garantindo acesso a uma série de outros direitos básicos, como saúde, educação e segurança. Portanto, o objetivo é sensibilizar para as desigualdades raciais no Brasil, instigando uma reflexão crítica sobre o número alarmante de jovens pretos encarcerados e elucidando os fatores que contribuem para a perpetuação dessa problemática.

Neste contexto, torna-se evidente que o sistema estrutural brasileiro apresenta deficiências significativas, sendo fundamental a implementação de medidas eficazes e sérias para lidar com as consequências preocupantes **de 43% da população carcerária** ser composta por jovens pretos. Este trabalho busca não apenas evidenciar



as lacunas existentes, mas também fomentar o debate sobre a necessidade urgente de reformas estruturais que abordem de maneira abrangente as raízes desse problema, visando uma sociedade mais justa e equitativa.

9

2.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Debruçar-se sobre a disparidade e injustiças sociais, enfrentadas pela população preta, apresentando os fatores sociais, políticos, estruturais e econômicos, bem como com o conhecido processo de criminalização, tendo em vista os alarmantes índices de jovens pretos em situação de cárcere.

Descrever o processo político e histórico que perpetua que o racismo continue vitimando esse grupo específico de pessoas, especialmente mediante encarceramento da população de jovens pretos.

Apresentar a dificuldade das pessoas pretas em ter garantido o acesso aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, relacionados com a morosidade do processo de julgamento, resultando em prisões sem condenação.

3. JUSTIFICATIVA

No Brasil, o quadro de desigualdade racial se agrava cada dia mais, demonstrando as falhas no sistema estrutural da sociedade, a forma como foi construída, enraizando a problemática de forma agressiva em diversos setores da vida das pessoas pretas. O tema encarceramento em massa da população de jovens pretos é embasado no racismo que se perpetua na estrutura societária desde os primórdios da formação dessa república

Em circunstâncias de crise, como a que atravessamos agora, os dados assustam. Conforme informação presente no **Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em junho** de 2023, 820.689 pessoas estão inseridas no sistema carcerário brasileiro. Destes, 67,4% são negros, **um aumento de 3,4%** em relação a 2020. O percentual de presos entre 18 e 24 anos equivale a 19%, enquanto jovens entre 25 a 29 anos representam 24%, totalizando 43% **da população carcerária**.

10

Portanto, a partir dele, devolvemos às discussões os clássicos temas de acesso à justiça social por parte significativa do povo brasileiro, vítima histórica da pobreza e do descaso do poder público.

4. DESENVOLVIMENTO

Segundo Luís Fernando e Ana Flávia (2022), a pesquisa identificou a relação entre a formação socioespacial, encarceramento em massa, racismo estrutural e violência contra a população negro. Tendo como objetivo explorar como o racismo estrutural influencia a geografia da sobrevivência urbana, com consequências positivas para os estudos organizacionais.

Segundo dados divulgados pelo jornal folha **de são Paulo**, o perfil dos presos brasileiros é de jovens e negros. Um dos reflexos dessa situação é a desigualdade racial **no sistema prisional** brasileiro, que revela um quadro de exclusão e violência contra essa parcela da população. O percentual de presos entre 18 e 24 anos equivale a 19%, enquanto jovens entre 25 a 29 anos representam 24%, totalizando 43% **da população carcerária**. Os negros totalizam 68% das pessoas **privadas de liberdade**. O Anuário do Fórum **Brasileiro de Segurança Pública** mostra ainda que este é também o perfil da grande maioria das vítimas de mortes violentas intencionais.

Desigualdades Estruturais: O encarceramento em massa de jovens pretos está intimamente ligado às desigualdades sociais e estruturais presentes na sociedade brasileira. Essas desigualdades incluem acesso desigual à educação de qualidade, oportunidades de emprego, habitação digna e acesso ao sistema de justiça criminal. As desigualdades estruturais desempenham um papel fundamental no fenômeno do encarceramento em massa da população de jovens pretos no Brasil. Essas disparidades são enraizadas em uma série de fatores históricos, econômicos, políticos e sociais que moldam as oportunidades e os destinos dos diferentes grupos raciais no país.

11

Educação: O acesso desigual à educação de qualidade é uma das principais causas das desigualdades estruturais. Muitos jovens negros e pardos enfrentam barreiras no sistema educacional, incluindo falta de acesso a escolas bem equipadas, professores qualificados e recursos educacionais adequados. Isso resulta em taxas mais altas de evasão escolar e menores chances de ingresso no ensino superior, aumentando o risco de envolvimento em atividades criminosas.

Mercado de Trabalho: A discriminação racial persistente no mercado de trabalho limita as oportunidades de emprego para os jovens pretos e pardos. Eles frequentemente enfrentam dificuldades para encontrar empregos formais e bem remunerados, o que os empurra para setores informais da economia ou para o desemprego. Essa falta de oportunidades econômicas pode aumentar a propensão ao envolvimento em atividades ilegais como uma forma de sustento.

Sistema de Justiça Criminal: O sistema de justiça criminal brasileiro é caracterizado por práticas discriminatórias e seletivas que impactam de forma desproporcional os jovens negros e pardos. Desde a abordagem policial até o julgamento e a sentença, há evidências de que indivíduos negros são mais propensos a serem presos, condenados e receberem penas mais severas do que seus pares brancos para crimes semelhantes.

Condições Socioeconômicas: As condições socioeconômicas desfavoráveis em muitas comunidades onde jovens pretos e pardos residem contribuem para um ambiente propício ao crime. A falta de infraestrutura básica, como saneamento, habitação digna e acesso a serviços de saúde, aliada à presença limitada do Estado nessas áreas, cria um contexto de vulnerabilidade social que pode aumentar a probabilidade de comportamentos desviantes e criminalidade.

Percepção e Estigma Social: O estigma associado à identidade racial negra pode impactar a forma como os jovens pretos são percebidos e tratados pela sociedade em geral. Eles podem ser estereotipados como perigosos, violentos ou propensos ao crime, o que pode influenciar as interações com autoridades policiais, empregadores e outros membros da comunidade.

12

Essas desigualdades estruturais interagem e se reforçam mutuamente, criando um ciclo de marginalização e exclusão que contribui para o encarceramento em massa da população de jovens pretos no Brasil. Abordar efetivamente esse problema requer ações que enfrentem essas disparidades em várias frentes, incluindo políticas educacionais mais inclusivas, medidas de combate à discriminação no mercado de trabalho, reformas no sistema de justiça criminal e investimentos em desenvolvimento comunitário e igualdade racial.

5. O SISTEMA JUDICIÁRIO E PRISIONAL

Desta forma, ao debruçar-se no tema, é necessário realizar análises acerca do sistema carcerário e da estrutura do judiciário brasileiro, o qual compactua com a perpetuação de uma problemática estrutural. Ocorre que o próprio legislador possibilita, através das leis, bem como da aplicação irregular desse direito, que é para todos. Nesse compasso, é possível aferir a violação de princípios basilares, tal qual o princípio da dignidade da pessoa humana.

O princípio da Dignidade da Pessoa Humana é constantemente violado nos cárceres brasileiros, ferindo inclusive a lei de Execução Penal nº 7.210/19843, que garante ao preso a devida assistência e outras garantias legais. Sendo assim, é evidente que o sistema prisional brasileiro é completamente defasado, contribuindo



com a reincidência, tendo em vista que **não é feita** a reintegração dos apenados na sociedade, bem como com a inexistência de qualidades mínimas de sobrevivência neste meio, tendo em vista a superlotação das celas, a falta de assistência médica adequada, má alimentação, dentre diversos fatores que não atingem os limites mínimos estabelecidos pela norma.

Ao analisar o sistema prisional, volta-se para a realidade da população de jovens pretos no Brasil. É fato que segundo dados divulgados pelo Anuário, a faixa etária da população carcerária são de jovens entre 18 e 29 anos, que compõem a maior parte da população encarcerada: 43% do total, ou seja, evidencia-se um cenário

13

deveras preocupante para os jovens pretos. Questiona-se, há um alvo do sistema penal direcionado as pessoas pretas? Somente pessoas pretas cometem crimes?

Nesse compasso, é possível fazer uma análise analógica do sistema prisional com base no massacre do Carandiru, que foi uma chacina realizada após uma ação policial no Carandiru. Tal ocorrido revela as facetas da violência estatal, o racismo institucionalizado e a ineficácia do sistema penal em lidar com questões **de segurança pública** e direitos humanos.

O evento resultou na morte de 111 detentos, muitos dos quais ainda aguardavam julgamento. Esse incidente é emblemático de uma série de problemas sistêmicos:

A operação policial, marcada por uso desproporcional da força, reflete uma abordagem punitiva e violenta **do Estado em** relação à população carcerária, majoritariamente composta por jovens pretos e pobres. A reversão da sentença do coronel Ubiratan Guimarães e a anulação das penas dos policiais envolvidos reforçam a percepção de impunidade e a dificuldade de responsabilização em casos de violência estatal.

A superlotação do Carandiru, com 2.706 detentos no Pavilhão 9, evidencia a sobrecarga do sistema prisional. Essa situação é comum em penitenciárias brasileiras, onde a falta de infraestrutura e recursos adequados agrava as condições de vida dos detentos.

O sistema prisional não apenas falha em ressocializar os detentos, mas frequentemente agrava a violência e a criminalidade. A brutalidade policial, como vista no Carandiru, pode desencadear reações violentas e a formação de facções criminosas, como o Primeiro Comando da Capital (PCC).

O encarceramento em massa tem um efeito devastador sobre comunidades e famílias, perpetuando ciclos de pobreza e exclusão social. A ausência de políticas

14

efetivas de reabilitação e reintegração agrava a marginalização dos ex-detentos, dificultando sua reinserção na sociedade.

6. O RACISMO VELADO E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS NO ENCARCERAMENTO

Nesse sentido, é imperioso destacar que o racismo ganhou uma nova roupagem dentro da sociedade brasileira, sendo ele velado. Ocorre, que essa prática não aparece de forma explícita, através de ofensas diretas, mas em atitudes que possibilita que a prática se mantenha perdurada na vida desse público. Esse tipo de **racismo** é incorporado nas normas, práticas e políticas de instituições e sociedades, perpetuando desigualdades raciais sem a necessidade de atitudes explícitas de preconceito.

O fato, é que a população de preta vive em constante medo, tendo em vista que é vendida uma realidade, na qual somente os pretos cometem crimes, em especial os jovens. É evidente que no momento de aplicação da lei, esta é atua com base em perfis raciais, onde certos grupos raciais são desproporcionalmente visados para paradas, buscas e prisões, ou seja, existe um perfil de criminoso implantado na sociedade, contribuindo diretamente com o encarceramento.

Ainda, observa-se o racismo velado nas decisões judiciais sobre prisão e fiança. Indivíduos de minorias raciais frequentemente enfrentam condições de fiança mais rigorosas e têm menos probabilidade de serem liberados enquanto aguardam julgamento. Isso cria um ciclo de encarceramento preventivo que impacta desproporcionalmente comunidades raciais minoritárias, bem como quando condenados por crimes semelhantes, indivíduos pretos recebem sentenças mais severas **em comparação com** seus pares brancos, influenciado na discricionariedade judicial, resultando em disparidades significativas nas penas impostas.

Como consequência desses fatos, tem a reincidência o racismo estrutural não termina na sentença; ele continua a impactar a vida destes. A discriminação no

emprego, a falta de apoio à reintegração e o estigma associado a ter um histórico criminal dificultam a reinserção social, aumentando as taxas de reincidência entre esse público, sendo a reincidência um dos fatos que mais contribuem para o número alarmante de encarcerados.

O racismo velado é uma força poderosa e insidiosa que sustenta as disparidades raciais no sistema de justiça criminal.



7. A POLÍTICA DE DROGAS ? LEI 11.343/2006

A Lei 11.343/2006, formalmente conhecida como a lei de Drogas, é a maior responsável por encarceramento em massa da população negra.

As condenações por crimes relacionados a drogas, as pessoas negras representam a maior parte, constituindo 68% da população carcerária. Diversos fatores contribuem para essa disparidade, indo além do próprio tráfico de drogas. Há uma diferença significativa, como já destacado, na abordagem policial entre negros e brancos detidos pelo mesmo crime, além do racismo estrutural que permeia o sistema judiciário.

A lei em referência permite um julgamento em relação aos indivíduos. A ausência de critérios objetivos para a diferenciação da figura de um usuário de drogas de um traficante, abre margem para critérios subjetivos a serem julgados pelos agentes da lei, desde o início do procedimento policial até a fase de instrução judicial. Vale destacar que a instituição policial é considerada a mais racista do país.

Em justificativa, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o Ipea, há a tendência de negros sofrerem maior coerção por parte do sistema de justiça criminal, o que evidenciaria a existência de um racismo institucional.

Desta forma, caberá o agente diferenciar quem é o usuário e quem será considerado o traficante. Entretanto, é imprescindível trazer as evidências para a

16
realidade social. A origem e condição social é fator importante nesse julgamento, tendo em vista que esses dois fatores têm grande influência na hora da audiência. O lugar de maior circulação de drogas são as periferias, onde também reside a maioria da população negra, ou seja, alimenta o estereótipo da periferia ser o centro do tráfico de drogas, reforçando que todo negro, se abordado nesse lugar com droga, ainda que com uma quantidade mínima, já é traficante. Em contrapartida a abordagem e o julgamento policial mudam em um bairro afastado de áreas pobres, se um indivíduo, em uma área considerada nobre, é pego com droga, é considerado apenas como usuário e não como traficante.

Conforme previsão legal, que segue:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com



determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar

Nesse sentido, segundo o parágrafo 2º, do artigo 28 da Lei nº. 11.343/06, ao dispor sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, chama-se atenção para os critérios que vão definir o usuário e o traficante, segue:

17

- ? a quantidade de substância apreendida;
- ? o local e condições em que se desenvolveu a ação criminosa;
- ? as circunstâncias da prisão; e
- ? a conduta e antecedentes do agente.

Os critérios mencionados assumem particular relevância, visto que, como já dissemos, tanto o artigo 33, quanto o artigo 28, ambos da Lei 11.343/06, incluíram em seus núcleos as condutas de ?adquirir?, ?guardar?, ?ter em depósito?, ?transportar? e ?trazer consigo? drogas.

Assim, não basta a apreensão de material entorpecente para a caracterização do tráfico, é necessário a existência de outros elementos para a conclusão de que a ação praticada caracteriza o crime tipificado no artigo 33 e não a conduta constante no artigo 28, ambos da Lei 11.343/06.

Desta forma, vê-se a figura do policial como primeiro juiz do conflito, tendo em vista que é o responsável pela repressão dos atos ilícitos, bem como de definir se a pessoa portadora do material, será considerado usuário de drogas ou traficante, visto que os critérios de diferenciação lhe legitimam o papel de julgador.

Ocorre que ?o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa? já permitem ao agente classificar, com base no local, quem possui características de criminoso ou não. Além disso, as circunstâncias da prisão, a conduta e os antecedentes do agente também influenciam essa percepção, criando um perfil de criminoso.



Portanto, o julgamento do policial, ao chegar no sistema de justiça, será de grande valia para os juízes, tendo em vista serem os responsáveis pelo ato de combater a infração, ou seja, se o jovem negro é detido pela polícia, o que o agente trazer como fato, será considerado verdade. Para uma pessoa branca, existe o direito de comprovar que não é traficante, fato deplorável.

18

O Direito Penal, dando ênfase a legislação de repressão às drogas, tem sido utilizado como ferramenta de manutenção do racismo estrutural, com o objetivo de manter a população negra segregada. Sob o argumento de que o tráfico de drogas é uma conduta extremamente violenta e perigosa, tem-se justificado a aplicação da violência letal contra essa população.

Ocorre que quanto mais a sua cor de pele é retinta, mais você será considerada suspeito de cometer qualquer ato ilícito. De forma inconsciente, fruto de uma educação racista, nos acostumamos a enxergar uma pessoa preta como marginalizada e atribuímos a ela pré-julgamentos que, na maioria das vezes, terminam com o veredito de culpado. Alguns comportamentos triviais para brancos se tornam suspeitos quando se é negro.

Ainda nessa linha, vemos a educação como um dos fatores diretamente proporcionais a problemática debatida, tendo em vista que mesmo sendo garantia constitucional, parte da população não desfruta desse direito garantido. A educação pública é completamente deplorável, chegando o acesso à educação somente aqueles que possuem meios para arcar com uma educação de qualidade. Portanto, é fato que os legisladores são esmagadoramente compostos por pessoas brancas, ou seja, **pessoas que não** compartilharam da realidade da população preta, não enxergando as mazelas sociais que somente contribuem para a prática racista e o eventual encarceramento em massa da população preta, visto que as leis são criadas em cima de um manto racista velado.

Em conclusão, os resultados da aplicação dessa política são incontestáveis e deixam claros o exercício do biopoder do Estado através da aplicação da necropolítica, ratificando as diversas falhas sistemáticas que estamos inseridos, contribuindo para o número alarmante de pessoas pretas encarceradas, inclusive ainda sem julgamentos, somente na verdade incontestável de que o preto é um criminoso em seu ser.

8. POPULAÇÃO CARCERÁRIA E O SISTEMA MOROSO

19

É fato que a população carcerária é composta majoritariamente de pessoas de etnia preta. Entretanto, é extremamente relevante abordar o fato que uma boa parte dos apenados, aqueles que estão privados de liberdade, ainda nem teve uma condenação pelo ato ilícito cometido, portanto preso sem nenhuma decisão condenatória transitada em julgado.

Segundo dados divulgados pelo G1, o levantamento, são 832.295 pessoas no sistema prisional. Do total de presos, 621.608 foram condenados, enquanto 210.687 estão presos provisoriamente, aguardando julgamento. Resultando em a cada quatro pessoas presas, uma não foi julgada e teve pena definida pela Justiça brasileira.

Em números, em 2021, a quantidade de pessoas que estavam privadas de liberdade chegava a 820.689. Em 2022, o número subiu para 832.295 -- aumento de 1,4%. Desse total, 826.740 pessoas estão presas em cadeias em estaduais e federais, incluindo 91.362 presos com monitoramento eletrônico, 5.555 estão sob custódia das polícias, em delegacias.

Ainda de acordo com o Anuário, existe um déficit de mais de 236 mil vagas no sistema prisional. No total, são 832.295 pessoas encarceradas, mas o total de vagas no sistema prisional é de 596.162, sendo que 43,1% da população carcerária é formada por jovens de até 29 anos, bem como 68,2% da população carcerária são compostas por negros.

Portanto, o sistema judiciário é o responsável, dentre outras funções que exerce, por obter a composição da lide, mediante a aplicação da lei. Entretanto, vê-se uma inércia, resultando em diversas pessoas privadas de sua liberdade sem julgamento, podendo estarem presos injustamente, tendo em vista a falta de seriedade do Estado em processar, ou seja, um sistema lento e ineficiente.

Nesse sentido, resulta em uma justiça tardia, que muitas vezes se traduz em injustiça. Essa morosidade afeta especialmente as populações mais vulneráveis, que têm menos recursos para acessar a defesa legal adequada. A demora na resolução

dos casos contribui para a superlotação dos presídios e perpetua a sensação de impunidade, além de prolongar o sofrimento dos envolvidos.

São problemas graves que exigem reformas profundas e urgentes. Uma abordagem mais humana e eficiente do sistema judiciário, aliada a políticas de descriminalização e reintegração social, é essencial para combater a desigualdade e promover uma justiça mais equitativa.

9. A REINCIDÊNCIA E O ENCARCERAMENTO EM MASSA DOS JOVENS PRETOS

Em definição a reincidente é quem pratica um crime após ter transitado em julgado sentença que, no País ou no estrangeiro, condenou-o por crime anterior, enquanto não houver transcorrido cinco anos do cumprimento ou da extinção da pena.

Art. 46. Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Desta forma, resta-se evidenciado que a privação da liberdade não é fator solucionador para que os agentes não cometam novos atos ilícitos. Entretanto, é extremamente relevante destacar a falta de reintegração dessas pessoas em sociedade, visto que ficam impossibilitado de se empregar, não possuindo meios para o seu sustento, resultando na reincidência e no eventual encarceramento em massa.

Os jovens pretos enfrentam uma taxa alarmantemente alta de reincidência. Após cumprirem suas penas, muitos ex-detentos enfrentam dificuldades significativas para se reintegrarem na sociedade. A falta de oportunidades de emprego, educação e apoio social cria um ambiente em que a reincidência se torna uma das poucas

21

opções disponíveis. Além disso, o estigma associado ao encarceramento dificulta ainda mais a reintegração, perpetuando o ciclo de criminalidade e encarceramento.

É completamente notório que a vida das pessoas pretas está regida pelo racismo. Todos os atos de sua vida têm influência de um sistema racista que configuram uma imagem para essas pessoas, sendo pré-definidas.

Assim, se já é extremamente difícil viver em sociedade sem ser ex-detento, o cenário torna-se ainda mais gravoso quando se trata de uma pessoa preta e que já foi apenada, tendo em vista que há a certificação do preto criminoso por natureza.

Para o filósofo inglês Thomas Hobbes, o homem é essencialmente mau. Sua célebre frase "o homem é o lobo do homem" ("Homo homini lupus") sintetiza bem sua descrença na bondade humana. Para ele, o homem busca sempre subjugar seu semelhante, dominá-lo.

De forma análoga, é possível aferir esses fatos na dominância em relação a população preta em nosso país, a forma como é caracterizada a pessoa preta, bem como os meios de opressão e subjugar-los.

Ainda nesse compasso, os meios de opressão contra a população preta no Brasil vão desde a violência policial, que desproporcionalmente atinge jovens pretos nas periferias, até a exclusão social e econômica que limita as oportunidades de ascensão social. A opressão é sustentada por estruturas institucionais e práticas sociais que reproduzem a desigualdade racial.

Em conclusão, nas diversas esferas abordadas na defesa dessa tese, é evidenciado o racismo estrutural, que ratifica o encarceramento em massa da população preta, sendo o racismo o fator gerador da superlotação dos presídios. Em outra análise, a frase "o homem é o lobo do homem" de Hobbes pode ser vista como uma metáfora potente para descrever a forma como a sociedade brasileira historicamente tratou e continua a tratar a população preta, perpetuando ciclos de

opressão e dominação. A dignidade da pessoa preta é extremamente violada, todos os dias.

10. CONCLUSÃO

A abolição da escravatura no Brasil, ocorrida em 1888, não representou o fim das desigualdades raciais no país. Pelo contrário, os resquícios deixados por mais de três séculos de escravidão continuam a impactar profundamente a sociedade brasileira, perpetuando discriminações e desigualdades que são manifestadas de diversas formas, incluindo o fenômeno alarmante do encarceramento em massa de jovens pretos.

Este estudo revelou que o encarceramento em massa **de jovens negros** no Brasil é um problema multifacetado, enraizado em profundas desigualdades sociais, econômicas e históricas. O racismo estrutural, presente em instituições e políticas públicas, contribui significativamente para a super-representação de jovens pretos na população carcerária. Este cenário é agravado pela falta de acesso igualitário à educação, discriminação no mercado de trabalho, práticas discriminatórias no sistema de justiça criminal e condições socioeconômicas desfavoráveis.

As políticas públicas, como a Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), têm desempenhado um papel crucial no aumento do encarceramento de jovens pretos. A falta de critérios objetivos para diferenciar usuários de traficantes permite que preconceitos raciais influenciem as decisões policiais e judiciais, perpetuando o ciclo de criminalização e encarceramento dessa população. Além disso, a morosidade do sistema judiciário contribui para a superlotação dos presídios, com um número significativo **de presos provisórios** que aguardam julgamento.



A pesquisa também destacou a importância da reintegração social para reduzir a reincidência. A ausência de políticas eficazes de reintegração dificulta a inserção de ex-detentos no mercado de trabalho e na sociedade, levando muitos a recair na

23

criminalidade. Este ciclo de reincidência é uma consequência direta da falta de oportunidades e do estigma associado ao encarceramento.

Diante deste panorama, é imperativo que se promovam reformas estruturais profundas para combater as desigualdades raciais e sociais no Brasil. Políticas educacionais inclusivas, medidas contra a discriminação no mercado de trabalho, reformas no sistema de justiça criminal e investimentos em desenvolvimento comunitário são essenciais para enfrentar este problema de forma abrangente.

Em conclusão, a pesquisa não apenas elucidou as causas e consequências do encarceramento em massa de jovens pretos, mas também chamou a atenção para a necessidade urgente de políticas mais eficazes e justas. Somente através de um esforço concertado para abordar as raízes dessas desigualdades será possível construir uma sociedade mais equitativa e garantir a todos os cidadãos brasileiros, independentemente de sua cor, o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à dignidade, conforme garantido pela Constituição Federal.

24

REFERÊNCIAS:

GANEM, Pedro Magalhães. Traficante ou usuário de drogas? Depositante: JusBrasil. 29 de janeiro de 2019. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/traficante->

ou-usuario-de-drogas/668366865>. Acesso em 25 de maio de 2024.

HONÓRIO, Gustavo; PAIVA, Deslange; STABILE, Arthur. **População carcerária: 5 mil cidades têm menos moradores do que o total de presos no Brasil; 1 em cada 4 não foi julgado**. Depositante: G1 Globo. 20 de julho de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/07/20/populacao-carceraria-do-brasil-e-maior-do-que-a-populacao-de-5-mil-municipios-1-em-cada-4-presos-nao-foi-julgado.ghtml>>. Acesso em: 15 de maio de 2024.

VEIRA, Victor Rodrigues Nascimento. A morosidade do Judiciário, suas consequências para as partes e as formas de trazer celeridade aos processos no Brasil. Depositante: JusBrasil. 11 de outubro de 2020. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-morosidade-do-judiciario-suas-consequencias-para-as-partes-e-as-formas-de-trazer-celeridade-aos-processos-no-brasil/943683744>>. Acesso em: 26 de maio de 2024.

SANTOS, Alê. Quanto mais escura sua pele, mas suspeito você se torna. Depositante: Intercept Brasil. 01 de setembro de 2018. Disponível em: <<https://www.intercept.com.br/2018/09/01/depoimento-racismo-pele-escura/>>. Acesso em 31 de maio de 2024.

ANDRADE, Luís Fernando Silva; REZENDE, Ana Flávia. Cidade, encarceramento e violência: uma geografia da sobrevivência dos negros para os estudos organizacionais. Depositante: Scielo. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cebape/a/vS7hPXRPMv3nDw4QN4yYyQS/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 07 de maio 2024.

25

NEVES, Daniel. Massacre do Carandiru. Depositante: Brasil Escola UOL. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/massacre-do-carandiru.htm>>. Acesso em: 04 de junho de 2024.

CARVALHO, Luiza Sousa de. O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO NEGRA, AGENCIADO PELO ESTADO BRASILEIRO, COMO UM MECANISMO DO GENOCÍDIO ANTI-NEGRO. Depositante: ABEPSS. 2018. Disponível em: <[file:///C:/Users/Carol%20Bastos/Downloads/ekeys,+O+ENCARCERAMENTO+EM+MASSA+DA+POPULA%C3%87%C3%83O+NEGRA,+AGENCIADO+PELO+ESTAD+O+BRASILEIRO,+COMO+UM+MECANISMO+DO+GENOC%C3%8DDIO+ANTI-NEGRO_%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Carol%20Bastos/Downloads/ekeys,+O+ENCARCERAMENTO+EM+MASSA+DA+POPULA%C3%87%C3%83O+NEGRA,+AGENCIADO+PELO+ESTAD+O+BRASILEIRO,+COMO+UM+MECANISMO+DO+GENOC%C3%8DDIO+ANTI-NEGRO_%20(2).pdf)>. Acesso em: 02 de junho de 2024.

GORZIZA, Amanda; PILAR, Vitória; BUONO, Renata. MAIS DE 40% DOS PRESOS BRASILEIROS SÃO JOVENS DE 18 A 29 ANOS. Depositante: Folha de São Paulo UOL. 11 de agosto de 2023. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/mais-de->



40-dos-presos-brasileiros-sao-jovens-de-18-29-anos/>. Acesso em: 26 de maio de 2023.

APARECIDA, Ivanete. O Peso Da Cor No Acesso Aos Direitos Fundamentais.

Depositante: Acervo Digital UFPR. Curitiba. 2015. Disponível em:

<[https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/52688/R%20-%20E%20-%20IVANETE%20APARECIDA%20DA%20SILVA%20SANTOS.pdf?sequence=1&is](https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/52688/R%20-%20E%20-%20IVANETE%20APARECIDA%20DA%20SILVA%20SANTOS.pdf?sequence=1&isAllowed=y>)

Allowed=y>. Acesso em: 01 de junho de 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF:

Senado Federal, 1988.



=====

Arquivo 1: [TCC - O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL \(1\).pdf \(4697 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://www.intercept.com.br/2018/09/01/depoimento-racismo-pele-escura> (2249 termos)

Termos comuns: 84

Similaridade: 1,22%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC - O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL \(1\).pdf \(4697 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://www.intercept.com.br/2018/09/01/depoimento-racismo-pele-escura> (2249 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CURSO DE DIREITO

O ENCARCERAMENTO EM MASSA **DA POPULAÇÃO DE** JOVENS PRETOS NO
BRASIL

ORIENTANDO: THIAGO GONÇALVES DE JESUS SANTOS
ORIENTADOR: CRISTIANO LÁZARO

SALVADOR

2024

THIAGO GONÇALVES DE JESUS SANTOS

O ENCARCERAMENTO EM MASSA **DA POPULAÇÃO DE** JOVENS PRETOS NO
BRASIL

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Conclusão de Curso, Curso de
Direito, da Universidade Católica do Salvador.
Prof. Orientador: Cristiano Lázaro

SALVADOR

2024

THIAGO GONÇALVES DE JESUS SANTOS

O ENCARCERAMENTO EM MASSA **DA POPULAÇÃO DE** JOVENS PRETOS NO



BRASIL

Data da Defesa: ____ de junho de 2024

BANCA EXAMINADORA

SALVADOR
2024

SUMÁRIO

RESUMO.....	5
INTRODUÇÃO	6
PROBLEMATIZAÇÃO DE PESQUISA.....	7
OBJETO DA PESQUISA.....	8
OBJETIVO GERAL.....	9
OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	10
JUSTIFICATIVA.....	11
DESENVOLVIMENTO.....	12
O SISTEMA JUDICIÁRIO E PRISIONAL.....	13
O RACISMO VELADO E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS NO ENCARCERAMENTO.....	14
A POLÍTICA DE DROGAS ? LEI 11.343/2006.....	15
POPULAÇÃO CARCERÁRIA E O SISTEMA MOROSO.....	16
A REINCIDÊNCIA E O ENCARCERAMENTO EM MASSA DOS JOVENS PRETOS.....	17



CONSIDERAÇÕES FINAIS.....18
REFERÊNCIAS.....19

RESUMO: O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL

Thiago Gonçalves de Jesus Santos

Este artigo científico vai explorar o preocupante fenômeno do encarceramento em massa de jovens pretos no Brasil. O texto aborda as raízes históricas e contemporâneas desse problema, destacando suas causas estruturais, como desigualdades sociais e raciais, e seus impactos sociais. Além disso, discute as dinâmicas do sistema de justiça criminal e propõe soluções potenciais para enfrentar esse desafio, com base em evidências e análises críticas.

Palavras-chave: encarceramento em massa, jovens pretos, desigualdades sociais, desigualdades raciais, sistema de justiça criminal, discriminação, educação, mercado de trabalho, condições socioeconômicas, estigma social, reformas políticas, impactos sociais e soluções potenciais

6

1. INTRODUÇÃO

Em 13 de maio de 1888 ocorreu a abolição da escravatura no Brasil, entretanto, ainda é perceptível fortes resquícios deixados pela escravidão em nosso cotidiano. A escravidão, que durou mais de três séculos, deixou um legado de discriminação e desigualdade que continua a impactar a sociedade brasileira. Este legado é frequentemente referido como racismo estrutural, sendo fonte primeira para o encarceramento em massa dos jovens pretos. O ciclo de pobreza contribui com o racismo estrutural, um ciclo contínuo de pobreza e marginalização que é difícil de romper sem intervenções significativas. As desigualdades sociais perpetuam uma divisão racial na sociedade que afeta todos os aspectos da vida.



Desta forma, o debate torna-se ainda mais imprescindível, tendo em vista a problemática violar garantias fundamentais, conforme Art. 5 da CF.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade

Nesse compasso, o encarceramento em massa **da população de** jovens pretos no Brasil é um fenômeno alarmante que tem despertado crescente preocupação tanto a nível nacional quanto internacional. Esta pesquisa pretende analisar e compreender as complexas dinâmicas por trás desse problema, investigando as causas estruturais, os impactos sociais e as possíveis soluções.

A questão do encarceramento em massa não pode ser dissociada das profundas desigualdades sociais e raciais que permeiam a sociedade brasileira. Em um país onde majoritariamente a população carcerária é composta por jovens negros, torna-se essencial examinar as raízes históricas e contemporâneas desse padrão, bem como suas implicações para a justiça social e os direitos humanos.

7

Nesta pesquisa, serão explorados diversos aspectos relacionados ao encarceramento em massa de jovens pretos, incluindo a influência de políticas públicas, o papel **do sistema de justiça criminal**, os efeitos sobre as comunidades afetadas e as perspectivas de reforma. Ao abordar essas questões de forma sistemática e baseada em evidências, busca-se contribuir para um entendimento mais amplo e informado sobre um dos desafios mais urgentes enfrentados pelo Brasil contemporâneo.

Ao longo deste relatório, serão explorados pilares que sustentam e perpetua esse mecanismo, tais como as desigualdades estruturais, o perfil demográfico dos presídios, a violência policial e criminalização da pobreza, o **sistema de justiça criminal**, os impactos sociais e econômicos e as necessidades de reformas estruturais, apresentando análises detalhadas, dados estatísticos, estudos de caso e reflexões teóricas, **com o objetivo** de fornecer uma visão abrangente e fundamentada sobre o tema. Por meio desse esforço de pesquisa e análise crítica, espera-se não apenas elucidar as causas e consequências do encarceramento em massa de jovens pretos, mas também promover o debate público e subsidiar a formulação de políticas mais eficazes e justas.

2. PROBLEMATIZAÇÃO DE PESQUISA

A super-representação de jovens pretos na população carcerária é um fenômeno complexo e multifacetado que resulta de uma interação de vários fatores sociais, econômicos e históricos. Desta forma, quais contextos institucionais e legais o Brasil instituiu para a proteção da população preta, tendo em vista a luta contra um sistema que contribui com o encarceramento em massa da população de jovens pretos?

8

2.1 OBJETO DA PESQUISA

Este projeto de pesquisa tem como objeto a análise do encarceramento em massa de jovens negros no Brasil, com foco nos aspectos da configuração jurídica e na amplitude desse fenômeno.

2.2 OBJETIVO GERAL

O propósito fundamental deste trabalho é realizar uma análise aprofundada das disparidades sociais e injustiças enfrentadas pela população negra no Brasil, com especial atenção para a alarmante superlotação dos presídios por jovens brasileiros pretos. Este fenômeno, intrinsecamente ligado à questão da dignidade humana, bem como de garantia efetiva de direitos fundamentais, destaca como a capacidade de desfrutar uma vida digna é frequentemente negada a essa população devido a fatores socioeconômicos, estruturais e históricos.

É imperativo compreender mais profundamente a dignidade desse grupo específico, que sofre brutalmente com a negação de seus direitos, resultando em um ciclo vicioso. A dignidade, enquanto direito fundamental, engloba a capacidade de viver com dignidade, garantindo acesso a uma série de outros direitos básicos, como saúde, educação e segurança. Portanto, o objetivo é sensibilizar para as desigualdades raciais no Brasil, instigando uma reflexão crítica sobre o número alarmante de jovens pretos encarcerados e elucidando os fatores que contribuem para a perpetuação dessa problemática.

Neste contexto, torna-se evidente que o sistema estrutural brasileiro apresenta deficiências significativas, sendo fundamental a implementação de medidas eficazes e sérias para lidar com as consequências preocupantes de 43% da população carcerária ser composta por jovens pretos. Este trabalho busca não apenas evidenciar as lacunas existentes, mas também fomentar o debate sobre a necessidade urgente de reformas estruturais que abordem de maneira abrangente as raízes desse



problema, visando uma sociedade mais justa e equitativa.

9

2.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Debruçar-se sobre a disparidade e injustiças sociais, enfrentadas pela população preta, apresentando os fatores sociais, políticos, estruturais e econômicos, bem como com o conhecido processo de criminalização, tendo em vista os alarmantes índices de jovens pretos em situação de cárcere.

Descrever o processo político e histórico que perpetua que o racismo continue vitimando esse grupo específico de pessoas, especialmente mediante encarceramento **da população de** jovens pretos.

Apresentar a dificuldade das pessoas pretas em ter garantido o acesso aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, relacionados com a morosidade do processo de julgamento, resultando em prisões sem condenação.

3. JUSTIFICATIVA

No Brasil, o quadro de desigualdade racial se agrava cada dia mais, demonstrando as falhas no sistema estrutural da sociedade, a forma como foi construída, enraizando a problemática de forma agressiva em diversos setores da vida das pessoas pretas. O tema encarceramento em massa **da população de** jovens pretos é embasado no racismo que se perpetua na estrutura societária desde os primórdios da formação dessa república

Em circunstâncias de crise, como a que atravessamos agora, os dados assustam. Conforme informação presente no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em junho de 2023, 820.689 pessoas estão inseridas no **sistema carcerário brasileiro**. Destes, 67,4% são negros, um aumento de 3,4% em relação a 2020. O percentual de presos entre 18 e 24 anos equivale a 19%, enquanto jovens entre 25 a 29 anos representam 24%, totalizando 43% da população carcerária.

10

Portanto, a partir dele, devolvemos às discussões os clássicos temas de acesso à justiça social por parte significativa do povo brasileiro, vítima histórica da pobreza e do descaso do poder público.

4. DESENVOLVIMENTO



Segundo Luís Fernando e Ana Flávia (2022), a pesquisa identificou a relação entre a formação socioespacial, encarceramento em massa, racismo estrutural e violência contra a população negro. Tendo como objetivo explorar como o racismo estrutural influencia a geografia da sobrevivência urbana, com consequências positivas para os estudos organizacionais.

Segundo dados divulgados pelo jornal folha **de são Paulo**, o perfil dos presos brasileiros é de jovens e negros. Um dos reflexos dessa situação é a desigualdade racial no sistema prisional brasileiro, que revela um quadro de exclusão e violência contra essa parcela da população. O percentual de presos entre 18 e 24 anos equivale a 19%, enquanto jovens entre 25 a 29 anos representam 24%, totalizando 43% da população carcerária. Os negros totalizam 68% das pessoas privadas de liberdade. O Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostra ainda que este é também o perfil da grande maioria das vítimas de mortes violentas intencionais.

Desigualdades Estruturais: O encarceramento em massa de jovens pretos está intimamente ligado às desigualdades sociais e estruturais presentes na sociedade brasileira. Essas desigualdades incluem acesso desigual à educação de qualidade, oportunidades de emprego, habitação digna e acesso ao **sistema de justiça criminal**. As desigualdades estruturais desempenham um papel fundamental no fenômeno do encarceramento em massa **da população de jovens pretos no Brasil**. Essas disparidades são enraizadas em **uma série de** fatores históricos, econômicos, políticos e sociais que moldam as oportunidades e os destinos dos diferentes grupos raciais no país.

11

Educação: O acesso desigual à educação de qualidade é uma das principais causas das desigualdades estruturais. Muitos jovens negros e pardos enfrentam barreiras no sistema educacional, incluindo falta de acesso a escolas bem equipadas, professores qualificados e recursos educacionais adequados. Isso resulta em taxas mais altas de evasão escolar e menores chances de ingresso no ensino superior, aumentando o risco de envolvimento em atividades criminosas.

Mercado de Trabalho: A discriminação racial persistente no mercado de trabalho limita as oportunidades de emprego para os jovens pretos e pardos. Eles frequentemente enfrentam dificuldades para encontrar empregos formais e bem remunerados, o que os empurra para setores informais da economia ou para o desemprego. Essa falta de oportunidades econômicas pode aumentar a propensão ao envolvimento em atividades ilegais como uma forma de sustento.

Sistema de Justiça Criminal: O **sistema de justiça criminal** brasileiro é caracterizado por práticas discriminatórias e seletivas que impactam de forma desproporcional os

jovens negros e pardos. Desde a abordagem policial até o julgamento e a sentença, há evidências de que indivíduos negros são mais propensos a serem presos, condenados e receberem penas mais severas do que seus pares brancos para crimes semelhantes.

Condições Socioeconômicas: As condições socioeconômicas desfavoráveis em muitas comunidades onde jovens pretos e pardos residem contribuem para um ambiente propício ao crime. A falta de infraestrutura básica, como saneamento, habitação digna e acesso a serviços de saúde, aliada à presença limitada do Estado nessas áreas, cria um contexto de vulnerabilidade social que pode aumentar a probabilidade de comportamentos desviantes e criminalidade.

Percepção e Estigma Social: O estigma associado à identidade racial negra pode impactar a forma como os jovens pretos são percebidos e tratados pela sociedade em geral. Eles podem ser estereotipados como perigosos, violentos ou propensos ao crime, o que pode influenciar as interações com autoridades policiais, empregadores e outros membros da comunidade.

12

Essas desigualdades estruturais interagem e se reforçam mutuamente, criando um ciclo de marginalização e exclusão que contribui para o encarceramento em massa **da população de** jovens pretos no Brasil. Abordar efetivamente esse problema requer ações que enfrentem essas disparidades em várias frentes, incluindo políticas educacionais mais inclusivas, medidas de combate à discriminação no mercado de trabalho, reformas no **sistema de justiça criminal** e investimentos em desenvolvimento comunitário e igualdade racial.

5. O SISTEMA JUDICIÁRIO E PRISIONAL

Desta forma, ao debruçar-se no tema, é necessário realizar análises acerca **do sistema carcerário** e da estrutura do judiciário brasileiro, o qual compactua com a perpetuação de uma problemática estrutural. Ocorre que o próprio legislador possibilita, através das leis, bem como da aplicação irregular desse direito, que é para todos. Nesse compasso, é possível aferir a violação de princípios basilares, tal qual o princípio da dignidade da pessoa humana.

O princípio da Dignidade da Pessoa Humana é constantemente violado nos cárceres brasileiros, ferindo inclusive a lei de Execução Penal n° 7.210/19843, que garante ao preso a devida assistência e outras garantias legais. Sendo assim, é evidente que o sistema prisional brasileiro é completamente defasado, contribuindo com a reincidência, tendo em vista que não é feita a reintegração dos apenados na sociedade, bem como com a inexistência de qualidades mínimas de sobrevivência



neste meio, tendo em vista a superlotação das celas, a falta de assistência médica adequada, má alimentação, dentre diversos fatores que não atingem os limites mínimos estabelecidos pela norma.

Ao analisar o sistema prisional, volta-se para a realidade da população de jovens pretos no Brasil. É fato que segundo dados divulgados pelo Anuário, a faixa etária da população carcerária são de jovens entre 18 e 29 anos, que compõem a maior parte da população encarcerada: 43% do total, ou seja, evidencia-se um cenário

deveras preocupante para os jovens pretos. Questiona-se, há um alvo do sistema penal direcionado as pessoas pretas? Somente pessoas pretas cometem crimes?

Nesse compasso, é possível fazer uma análise analógica do sistema prisional com base no massacre do Carandiru, que foi uma chacina realizada após uma ação policial no Carandiru. Tal ocorrido revela as facetas da violência estatal, o racismo institucionalizado e a ineficácia do sistema penal em lidar com questões de segurança pública e direitos humanos.

O evento resultou na morte de 111 detentos, muitos dos quais ainda aguardavam julgamento. Esse incidente é emblemático de uma série de problemas sistêmicos:

A operação policial, marcada por uso desproporcional da força, reflete uma abordagem punitiva e violenta do Estado em relação à população carcerária, majoritariamente composta por jovens pretos e pobres. A reversão da sentença do coronel Ubiratan Guimarães e a anulação das penas dos policiais envolvidos reforçam a percepção de impunidade e a dificuldade de responsabilização em casos de violência estatal.

A superlotação do Carandiru, com 2.706 detentos no Pavilhão 9, evidencia a sobrecarga do sistema prisional. Essa situação é comum em penitenciárias brasileiras, onde a falta de infraestrutura e recursos adequados agrava as condições de vida dos detentos.

O sistema prisional não apenas falha em ressocializar os detentos, mas frequentemente agrava a violência e a criminalidade. A brutalidade policial, como vista no Carandiru, pode desencadear reações violentas e a formação de facções criminosas, como o Primeiro Comando da Capital (PCC).

O encarceramento em massa tem um efeito devastador sobre comunidades e famílias, perpetuando ciclos de pobreza e exclusão social. A ausência de políticas



efetivas de reabilitação e reintegração agrava a marginalização dos ex-detentos, dificultando sua reinserção na sociedade.

6. O RACISMO VELADO E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS NO ENCARCERAMENTO

Nesse sentido, é imperioso destacar que o racismo ganhou uma nova roupagem dentro da sociedade brasileira, sendo ele velado. Ocorre, que essa prática não aparece de forma explícita, através de ofensas diretas, mas em atitudes que possibilita que a prática se mantenha perdurada na vida desse público. Esse tipo de racismo é incorporado nas normas, práticas e políticas de instituições e sociedades, perpetuando desigualdades raciais sem a necessidade de atitudes explícitas de preconceito.

O fato, é que a população de preta vive em constante medo, tendo em vista que é vendida uma realidade, na qual somente os pretos cometem crimes, em especial os jovens. É evidente que no momento de aplicação da lei, esta é atua com base em perfis raciais, onde certos grupos raciais são desproporcionalmente visados para paradas, buscas e prisões, ou seja, existe um perfil de criminoso implantado na sociedade, contribuindo diretamente com o encarceramento.

Ainda, observa-se o racismo velado nas decisões judiciais sobre prisão e fiança. Indivíduos de minorias raciais frequentemente enfrentam condições de fiança mais rigorosas e têm menos probabilidade de serem liberados enquanto aguardam julgamento. Isso cria um ciclo de encarceramento preventivo que impacta desproporcionalmente comunidades raciais minoritárias, bem como quando condenados por crimes semelhantes, indivíduos pretos recebem sentenças mais severas em comparação com seus pares brancos, influenciado na discricionariedade judicial, resultando em disparidades significativas nas penas impostas.

Como consequência desses fatos, tem a reincidência o racismo estrutural não termina na sentença; ele continua a impactar a vida destes. A discriminação no

emprego, a falta de apoio à reintegração e o estigma associado a ter um histórico criminal dificultam a reinserção social, aumentando as taxas de reincidência entre esse público, sendo a reincidência um dos fatos que mais contribuem para o número alarmante de encarcerados.

O racismo velado é uma força poderosa e insidiosa que sustenta as disparidades raciais no **sistema de justiça criminal**.

7. A POLÍTICA DE DROGAS ? LEI 11.343/2006

A Lei 11.343/2006, formalmente conhecida como a lei de Drogas, é a maior responsável por encarceramento em massa da população negra.

As condenações por crimes relacionados a drogas, as pessoas negras representam a maior parte, constituindo 68% da população carcerária. Diversos fatores contribuem para essa disparidade, indo além do próprio **tráfico de drogas**. Há uma diferença significativa, como já destacado, na abordagem policial entre negros e brancos detidos pelo mesmo crime, além do racismo estrutural que permeia o sistema judiciário.

A lei em referência permite um julgamento em relação aos indivíduos. A ausência de critérios objetivos para a diferenciação da figura de um usuário de drogas de um traficante, abre margem para critérios subjetivos a serem julgados pelos agentes da lei, desde o início do procedimento policial até a fase de instrução judicial. Vale destacar que a instituição policial é considerada a mais racista do país.

Em justificativa, **segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o Ipea, há a tendência de negros sofrerem maior coerção por parte do sistema de justiça criminal, o que evidenciaria a existência de um racismo institucional.**

Desta forma, caberá o agente diferenciar quem é o usuário e quem será considerado o traficante. Entretanto, é imprescindível trazer as evidências para a

16

realidade social. A origem e condição social é fator importante nesse julgamento, tendo em vista que esses dois fatores têm grande influência na hora da audiência. O lugar de maior circulação de drogas são as periferias, onde também reside a maioria da população negra, ou seja, alimenta o estereótipo da periferia ser o centro do **tráfico de drogas**, reforçando que todo negro, se abordado nesse lugar com droga, ainda que com uma quantidade mínima, já é traficante. Em contrapartida a abordagem e o julgamento policial mudam em um bairro afastado de áreas pobres, se um indivíduo, em uma área considerada nobre, é pego com droga, é considerado apenas como usuário e não como traficante.

Conforme previsão legal, que segue:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas



Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar

Nesse sentido, segundo o parágrafo 2º, do artigo 28 da Lei nº. 11.343/06, ao dispor sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, chama-se atenção para os critérios que vão definir o usuário e o traficante, segue:

17

- ? a quantidade de substância apreendida;
- ? o local e condições em que se desenvolveu a ação criminosa;
- ? as circunstâncias da prisão; e
- ? a conduta e antecedentes do agente.

Os critérios mencionados assumem particular relevância, visto que, como já dissemos, tanto o artigo 33, quanto o artigo 28, ambos da Lei 11.343/06, incluíram em seus núcleos as condutas de ?adquirir?, ?guardar?, ?ter em depósito?, ?transportar? e ?trazer consigo? drogas.

Assim, não basta a apreensão de material entorpecente para a caracterização do tráfico, é necessário a existência de outros elementos para a conclusão de que a ação praticada caracteriza o crime tipificado no artigo 33 e não a conduta constante no artigo 28, ambos da Lei 11.343/06.

Desta forma, vê-se a figura do policial como primeiro juiz do conflito, tendo em vista que é o responsável pela repressão dos atos ilícitos, bem como de definir se a pessoa portadora do material, será considerado usuário de drogas ou traficante, visto que os critérios de diferenciação lhe legitimam o papel de julgador.

Ocorre que ?o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa? já permitem ao agente classificar, com base no local, quem possui características de criminoso ou não. Além disso, as circunstâncias da prisão, a conduta e os antecedentes do agente também influenciam essa percepção, criando um perfil de criminoso.

Portanto, o julgamento do policial, ao chegar no sistema de justiça, será de



grande valia para os juízes, tendo em vista serem os responsáveis pelo ato de combater a infração, ou seja, se o jovem negro é detido pela polícia, o que o agente trazer como fato, será considerado verdade. Para **uma pessoa branca**, existe o direito de comprovar que não é traficante, fato deplorável.

18

O Direito Penal, dando ênfase a legislação de repressão às drogas, tem sido utilizado como ferramenta de manutenção do racismo estrutural, **com o objetivo** de manter a população negra segregada. Sob o argumento de que o **tráfico de drogas** é uma conduta extremamente violenta e perigosa, tem-se justificado a aplicação da violência letal contra essa população.

Ocorre que quanto mais a sua **cor de pele** é retinta, mais você será considerada suspeito de cometer qualquer ato ilícito. **De forma inconsciente**, fruto de uma educação racista, **nos acostumamos a enxergar uma pessoa preta como marginalizada e atribuímos a ela pré-julgamentos que, na maioria das vezes, terminam com o veredito de culpado. Alguns comportamentos triviais para brancos se tornam suspeitos quando se é negro.**

Ainda nessa linha, vemos a educação como um dos fatores diretamente proporcionais a problemática debatida, tendo em vista que mesmo sendo garantia constitucional, parte da população não desfruta desse direito garantido. A educação pública é completamente deplorável, chegando o acesso à educação somente aqueles que possuem meios para arcar com uma educação de qualidade. Portanto, é fato que os legisladores são esmagadoramente compostos por pessoas brancas, ou seja, pessoas que não compartilham da realidade da população preta, não enxergando as mazelas sociais que somente contribuem para a prática racista e o eventual encarceramento em massa da população preta, visto que as leis são criadas **em cima de** um manto racista velado.

Em conclusão, os resultados da aplicação dessa política são incontestáveis e deixam claros o exercício do biopoder do Estado através da aplicação da necropolítica, ratificando as diversas falhas sistemáticas que estamos inseridos, contribuindo para o número alarmante de pessoas pretas encarceradas, inclusive ainda sem julgamentos, somente na verdade incontestável de que o preto é um criminoso em seu ser.

8. POPULAÇÃO CARCERÁRIA E O SISTEMA MOROSO

19

É fato que a população carcerária é composta majoritariamente de pessoas de etnia preta. Entretanto, é extremamente relevante abordar o fato que uma boa parte

dos apenados, aqueles que estão privados de liberdade, ainda nem teve uma condenação pelo ato ilícito cometido, portanto preso sem nenhuma decisão condenatória transitada em julgado.

Segundo dados divulgados pelo G1, o levantamento, são 832.295 pessoas no sistema prisional. Do total de presos, 621.608 foram condenados, enquanto 210.687 estão presos provisoriamente, aguardando julgamento. Resultando em a cada quatro pessoas presas, uma **não foi julgada e** teve pena definida pela Justiça brasileira.

Em números, em 2021, a quantidade de pessoas que estavam privadas de liberdade chegava a 820.689. Em 2022, o número subiu para 832.295 -- aumento de 1,4%. Desse total, 826.740 pessoas estão presas em cadeias em estaduais e federais, incluindo 91.362 presos com monitoramento eletrônico, 5.555 estão sob custódia das polícias, em delegacias.

Ainda de acordo com o Anuário, existe um déficit de mais de 236 mil vagas no sistema prisional. No total, são 832.295 pessoas encarceradas, mas o total de vagas no sistema prisional é de 596.162, sendo que 43,1% da população carcerária é formada por jovens de até 29 anos, bem como 68,2% da população carcerária são compostas por negros.

Portanto, o sistema judiciário é o responsável, dentre outras funções que exerce, por obter a composição da lide, mediante a aplicação da lei. Entretanto, vê-se uma inércia, resultando em diversas pessoas privadas de sua liberdade sem julgamento, podendo estarem presos injustamente, tendo em vista a falta de seriedade do Estado em processar, ou seja, um sistema lento e ineficiente.

Nesse sentido, resulta em uma justiça tardia, que muitas vezes se traduz em injustiça. Essa morosidade afeta especialmente as populações mais vulneráveis, que têm menos recursos para acessar a defesa legal adequada. A demora na resolução
20

dos casos contribui para a superlotação dos presídios e perpetua a sensação de impunidade, além de prolongar o sofrimento dos envolvidos.

São problemas graves que exigem reformas profundas e urgentes. Uma abordagem mais humana e eficiente do sistema judiciário, aliada a políticas de descriminalização e reintegração social, **é essencial para** combater a desigualdade e promover uma justiça mais equitativa.

9. A REINCIDÊNCIA E O ENCARCERAMENTO EM MASSA DOS JOVENS PRETOS



Em definição a reincidente é quem pratica um crime após ter transitado em julgado sentença que, no País ou no estrangeiro, condenou-o por crime anterior, enquanto não houver transcorrido cinco anos do cumprimento ou da extinção da pena.

Art. 46. Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Desta forma, resta-se evidenciado que a privação da liberdade não é fator solucionador para que os agentes não cometam novos atos ilícitos. Entretanto, é extremamente relevante destacar a falta de reintegração dessas pessoas em sociedade, visto que ficam impossibilitado de se empregar, não possuindo meios para o seu sustento, resultando na reincidência e no eventual encarceramento em massa.

Os jovens pretos enfrentam uma taxa alarmantemente alta de reincidência. Após cumprirem suas penas, muitos ex-detentos enfrentam dificuldades significativas para se reintegrarem na sociedade. A falta de oportunidades de emprego, educação e apoio social cria um ambiente em que a reincidência se torna uma das poucas

opções disponíveis. Além disso, o estigma associado ao encarceramento dificulta ainda mais a reintegração, perpetuando o ciclo de criminalidade e encarceramento.

É completamente notório que a vida das pessoas pretas está regida pelo racismo. Todos os atos de sua vida têm influência de um sistema racista que configuram uma imagem para essas pessoas, sendo pré-definidas.

Assim, se já é extremamente difícil viver em sociedade sem ser ex-detento, o cenário torna-se ainda mais gravoso quando se trata de uma pessoa preta e que já foi apenada, tendo em vista que há a certificação do preto criminoso por natureza.

Para o filósofo inglês Thomas Hobbes, o homem é essencialmente mau. Sua célebre frase "o homem é o lobo do homem" ("Homo homini lupus") sintetiza bem sua descrença na bondade humana. Para ele, o homem busca sempre subjugar seu semelhante, dominá-lo.

De forma análoga, é possível aferir esses fatos na dominância em relação a população preta em nosso país, a forma como é caracterizada a pessoa preta, bem como os meios de opressão e subjugar-los.

Ainda nesse compasso, os meios de opressão contra a população preta no

Brasil vão desde a violência policial, que desproporcionalmente atinge jovens pretos nas periferias, até a exclusão social e econômica que limita as oportunidades de ascensão social. A opressão é sustentada por estruturas institucionais e práticas sociais que reproduzem a desigualdade racial.

Em conclusão, nas diversas esferas abordadas na defesa dessa tese, é evidenciado o racismo estrutural, que ratifica o encarceramento em massa da população preta, sendo o racismo o fator gerador da superlotação dos presídios. Em outra análise, a frase "o homem é o lobo do homem" de Hobbes pode ser vista como uma metáfora potente para descrever a forma como a sociedade brasileira historicamente tratou e continua a tratar a população preta, perpetuando ciclos de

opressão e dominação. A dignidade da pessoa preta é extremamente violada, todos os dias.

10. CONCLUSÃO

A abolição da escravatura no Brasil, ocorrida em 1888, não representou o fim das desigualdades raciais no país. Pelo contrário, os resquícios deixados por mais de três séculos de escravidão continuam a impactar profundamente a sociedade brasileira, perpetuando discriminações e desigualdades que são manifestadas de diversas formas, incluindo o fenômeno alarmante do encarceramento em massa de jovens pretos.

Este estudo revelou que o encarceramento em massa de jovens negros no Brasil é um problema multifacetado, enraizado em profundas desigualdades sociais, econômicas e históricas. O racismo estrutural, presente em instituições e políticas públicas, contribui significativamente para a super-representação de jovens pretos na população carcerária. Este cenário é agravado pela falta de acesso igualitário à educação, discriminação no mercado de trabalho, práticas discriminatórias no **sistema de justiça criminal** e condições socioeconômicas desfavoráveis.

As políticas públicas, como a Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), têm desempenhado um papel crucial no aumento do encarceramento de jovens pretos. A falta de critérios objetivos para diferenciar usuários de traficantes permite que preconceitos raciais influenciem as decisões policiais e judiciais, perpetuando o ciclo de criminalização e encarceramento dessa população. Além disso, a morosidade do sistema judiciário contribui para a superlotação dos presídios, com um número significativo de presos provisórios que aguardam julgamento.

A pesquisa também destacou a importância da reintegração social para reduzir a reincidência. A ausência de políticas eficazes de reintegração dificulta a inserção de



ex-detentos no mercado de trabalho e na sociedade, levando muitos a recair na
23

criminalidade. Este ciclo de reincidência é uma consequência direta da falta de oportunidades e do estigma associado ao encarceramento.

Diante deste panorama, é imperativo que se promovam reformas estruturais profundas para combater as desigualdades raciais e sociais no Brasil. Políticas educacionais inclusivas, medidas contra a discriminação no mercado de trabalho, reformas no **sistema de justiça criminal** e investimentos em desenvolvimento comunitário são essenciais para enfrentar este problema de forma abrangente.

Em conclusão, a pesquisa não apenas elucidou as causas e consequências do encarceramento em massa de jovens pretos, mas também chamou a atenção para a necessidade urgente de políticas mais eficazes e justas. Somente através de um esforço concertado para abordar as raízes dessas desigualdades será possível construir uma sociedade mais equitativa e garantir a todos os cidadãos brasileiros, independentemente de sua cor, o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à dignidade, conforme garantido pela Constituição Federal.

24

REFERÊNCIAS:

GANEM, Pedro Magalhães. Traficante ou usuário de drogas? Depositante: JusBrasil. 29 de janeiro de 2019. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/traficante-ou-usuario-de-drogas/668366865>>. Acesso em 25 de maio de 2024.

HONÓRIO, Gustavo; PAIVA, Deslange; STABILE, Arthur. População carcerária: 5 mil cidades têm menos moradores do que o total de presos no Brasil; 1 em cada 4 não foi julgado. Depositante: G1 Globo. 20 de julho de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/07/20/populacao-carceraria-do-brasil-e-maior-do-que-a-populacao-de-5-mil-municipios-1-em-cada-4-presos-nao-foi-julgado.ghhtml>>. Acesso em: 15 de maio de 2024.

VIEIRA, Victor Rodrigues Nascimento. A morosidade do Judiciário, suas consequências para as partes e as formas de trazer celeridade aos processos no Brasil. Depositante: JusBrasil. 11 de outubro de 2020. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-morosidade-do-judiciario-suas-consequencias-para-as-partes-e-as-formas-de-trazer-celeridade-aos-processos-no-brasil/943683744>>. Acesso em: 26 de maio de 2024.

SANTOS, Alê. **Quanto mais escura** sua pele, mas **suspeito você se torna**. Depositante: Intercept Brasil. 01 de setembro de 2018. Disponível em: <<https://www.intercept.com.br/2018/09/01/depoimento-racismo-pele-escura/>>. Acesso em 31 de maio de 2024.

ANDRADE, Luís Fernando Silva; REZENDE, Ana Flávia. Cidade, encarceramento e violência: uma geografia da sobrevivência dos negros para os estudos organizacionais. Depositante: Scielo. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cebape/a/vS7hPXRpmv3nDw4QN4yYyQS/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 07 de maio 2024.

25

NEVES, Daniel. Massacre do Carandiru. Depositante: Brasil Escola UOL. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/massacre-do-carandiru.htm>>. Acesso em: 04 de junho de 2024.

CARVALHO, Luiza Sousa de. O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO NEGRA, AGENCIADO PELO ESTADO BRASILEIRO, COMO UM MECANISMO DO GENOCÍDIO ANTI-NEGRO. Depositante: ABEPSS. 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/Carol%20Bastos/Downloads/ekeys,+O+ENCARCERAMENTO+EM+MASSA+DA+POPULA%C3%87%C3%83O+NEGRA,+AGENCIADO+PELO+ESTAD O+BRASILEIRO,+COMO+UM+MECANISMO+DO+GENOC%C3%8DDIO+ANTI-NEGRO_%20(2).pdf>. Acesso em: 02 de junho de 2024.

GORZIZA, Amanda; PILAR, Vitória; BUONO, Renata. MAIS DE 40% DOS PRESOS BRASILEIROS SÃO JOVENS DE 18 A 29 ANOS. Depositante: Folha **de São Paulo** UOL. 11 **de agosto de** 2023. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/mais-de-40-dos-presos-brasileiros-sao-jovens-de-18-29-anos/>>. Acesso em: 26 de maio de 2023.



APARECIDA, Ivanete. O Peso Da Cor No Acesso Aos Direitos Fundamentais.

Depositante: Acervo Digital UFPR. Curitiba. 2015. Disponível em:

<[https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/52688/R%20-%20E%20-%20IVANETE%20APARECIDA%20DA%20SILVA%20SANTOS.pdf?sequence=1&is](https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/52688/R%20-%20E%20-%20IVANETE%20APARECIDA%20DA%20SILVA%20SANTOS.pdf?sequence=1&isAllowed=y)

Allowed=y>. Acesso em: 01 de junho de 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF:

Senado Federal, 1988.



=====

Arquivo 1: [TCC - O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL \(1\).pdf \(4697 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/trafico-de-drogas-x-porte-para-consumo> (1727 termos)

Termos comuns: 77

Similaridade: 1,21%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC - O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL \(1\).pdf \(4697 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/trafico-de-drogas-x-porte-para-consumo> (1727 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CURSO DE DIREITO

O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO
BRASIL

ORIENTANDO: THIAGO GONÇALVES DE JESUS SANTOS
ORIENTADOR: CRISTIANO LÁZARO



SALVADOR

2024

THIAGO GONÇALVES DE JESUS SANTOS

O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO
BRASIL

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Conclusão de Curso, Curso de
Direito, da Universidade Católica do Salvador.
Prof. Orientador: Cristiano Lázaro

SALVADOR

2024

THIAGO GONÇALVES DE JESUS SANTOS



O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL

Data da Defesa: ____ de junho de 2024

BANCA EXAMINADORA

SALVADOR
2024

SUMÁRIO

RESUMO.....	5
INTRODUÇÃO	6
PROBLEMATIZAÇÃO DE PESQUISA.....	7
OBJETO DA PESQUISA.....	8
OBJETIVO GERAL.....	9
OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	10
JUSTIFICATIVA.....	11
DESENVOLVIMENTO.....	12
O SISTEMA JUDICIÁRIO E PRISIONAL.....	13
O RACISMO VELADO E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS NO ENCARCERAMENTO.....	14
A POLÍTICA DE DROGAS ? LEI 11.343/2006.....	15
POPULAÇÃO CARCERÁRIA E O SISTEMA MOROSO.....	16



A REINCIDÊNCIA E O ENCARCERAMENTO EM MASSA DOS JOVENS PRETOS.....	17
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
REFERÊNCIAS.....	19

RESUMO: O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL

Thiago Gonçalves de Jesus Santos

Este artigo científico vai explorar o preocupante fenômeno do encarceramento em massa de jovens pretos no Brasil. O texto aborda as raízes históricas e contemporâneas desse problema, destacando suas causas estruturais, como desigualdades sociais e raciais, e seus impactos sociais. Além disso, discute as dinâmicas do sistema de justiça criminal e propõe soluções potenciais para enfrentar esse desafio, com base em evidências e análises críticas.

Palavras-chave: encarceramento em massa, jovens pretos, desigualdades sociais, desigualdades raciais, sistema de justiça criminal, discriminação, educação, mercado de trabalho, condições socioeconômicas, estigma social, reformas políticas, impactos sociais e soluções potenciais

6

1. INTRODUÇÃO

Em 13 de maio de 1888 ocorreu a abolição da escravatura no Brasil, entretanto, ainda é perceptível fortes resquícios deixados pela escravidão em nosso cotidiano. A escravidão, que durou mais de três séculos, deixou um legado de discriminação e desigualdade que continua a impactar a sociedade brasileira. Este legado é frequentemente referido como racismo estrutural, sendo fonte primeira para o encarceramento em massa dos jovens pretos. O ciclo de pobreza contribui com o racismo estrutural, um ciclo contínuo de pobreza e marginalização que é difícil de romper sem intervenções significativas. As desigualdades sociais perpetuam uma

divisão racial na sociedade que afeta todos os aspectos da vida.

Desta forma, o debate torna-se ainda mais imprescindível, tendo em vista a problemática violar garantias fundamentais, conforme Art. 5 da CF.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade

Nesse compasso, o encarceramento em massa da população de jovens pretos no Brasil é um fenômeno alarmante que tem despertado crescente preocupação tanto a nível nacional quanto internacional. Esta pesquisa pretende analisar e compreender as complexas dinâmicas por trás desse problema, investigando as causas estruturais, os impactos sociais e as possíveis soluções.

A questão do encarceramento em massa não pode ser dissociada das profundas desigualdades sociais e raciais que permeiam a sociedade brasileira. Em um país onde majoritariamente a população carcerária é composta por jovens negros, torna-se essencial examinar as raízes históricas e contemporâneas desse padrão, bem como suas implicações para a justiça social e os direitos humanos.

7

Nesta pesquisa, serão explorados diversos aspectos relacionados ao encarceramento em massa de jovens pretos, incluindo a influência de políticas públicas, o papel do sistema de justiça criminal, os efeitos sobre as comunidades afetadas e as perspectivas de reforma. Ao abordar essas questões de forma sistemática e baseada em evidências, busca-se contribuir para um entendimento mais amplo e informado sobre um dos desafios mais urgentes enfrentados pelo Brasil contemporâneo.

Ao longo deste relatório, serão explorados pilares que sustentam e perpetua esse mecanismo, tais como as desigualdades estruturais, o perfil demográfico dos presídios, a violência policial e criminalização da pobreza, o sistema de justiça criminal, os impactos sociais e econômicos e as necessidades de reformas estruturais, apresentando análises detalhadas, dados estatísticos, estudos de caso e reflexões teóricas, com o objetivo de fornecer uma visão abrangente e fundamentada sobre o tema. Por meio desse esforço de pesquisa e análise crítica, espera-se não apenas elucidar as causas e consequências do encarceramento em massa de jovens pretos, mas também promover o debate público e subsidiar a formulação de políticas mais eficazes e justas.

2. PROBLEMATIZAÇÃO DE PESQUISA

A super-representação de jovens pretos na população carcerária é um fenômeno complexo e multifacetado que resulta de uma interação de vários fatores sociais, econômicos e históricos. Desta forma, quais contextos institucionais e legais o Brasil instituiu para a proteção da população preta, tendo em vista a luta contra um sistema que contribui com o encarceramento em massa da população de jovens pretos?

8

2.1 OBJETO DA PESQUISA

Este projeto de pesquisa tem como objeto a análise do encarceramento em massa de jovens negros no Brasil, com foco nos aspectos da configuração jurídica e na amplitude desse fenômeno.

2.2 OBJETIVO GERAL

O propósito fundamental deste trabalho é realizar uma análise aprofundada das disparidades sociais e injustiças enfrentadas pela população negra no Brasil, com especial atenção para a alarmante superlotação dos presídios por jovens brasileiros pretos. Este fenômeno, intrinsecamente ligado à questão da dignidade humana, bem como de garantia efetiva de direitos fundamentais, destaca como a capacidade de desfrutar uma vida digna é frequentemente negada a essa população devido a fatores socioeconômicos, estruturais e históricos.

É imperativo compreender mais profundamente a dignidade desse grupo específico, que sofre brutalmente com a negação de seus direitos, resultando em um ciclo vicioso. A dignidade, enquanto direito fundamental, engloba a capacidade de viver com dignidade, garantindo acesso a uma série de outros direitos básicos, como saúde, educação e segurança. Portanto, o objetivo é sensibilizar para as desigualdades raciais no Brasil, instigando uma reflexão crítica sobre o número alarmante de jovens pretos encarcerados e elucidando os fatores que contribuem para a perpetuação dessa problemática.

Neste contexto, torna-se evidente que o sistema estrutural brasileiro apresenta deficiências significativas, sendo fundamental a implementação de medidas eficazes e sérias para lidar com as consequências preocupantes de 43% da população carcerária ser composta por jovens pretos. Este trabalho busca não apenas evidenciar



as lacunas existentes, mas também fomentar o debate sobre a necessidade urgente de reformas estruturais que abordem de maneira abrangente as raízes desse problema, visando uma sociedade mais justa e equitativa.

9

2.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Debruçar-se sobre a disparidade e injustiças sociais, enfrentadas pela população preta, apresentando os fatores sociais, políticos, estruturais e econômicos, bem como com o conhecido processo de criminalização, tendo em vista os alarmantes índices de jovens pretos em situação de cárcere.

Descrever o processo político e histórico que perpetua que o racismo continue vitimando esse grupo específico de pessoas, especialmente mediante encarceramento da população de jovens pretos.

Apresentar a dificuldade das pessoas pretas em ter garantido o acesso aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, relacionados com a morosidade do processo de julgamento, resultando em prisões sem condenação.

3. JUSTIFICATIVA

No Brasil, o quadro de desigualdade racial se agrava cada dia mais, demonstrando as falhas no sistema estrutural da sociedade, a forma como foi construída, enraizando a problemática de forma agressiva em diversos setores da vida das pessoas pretas. O tema encarceramento em massa da população de jovens pretos é embasado no racismo que se perpetua na estrutura societária desde os primórdios da formação dessa república

Em circunstâncias de crise, como a que atravessamos agora, os dados assustam. Conforme informação presente no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em junho de 2023, 820.689 pessoas estão inseridas no sistema carcerário brasileiro. Destes, 67,4% são negros, um aumento de 3,4% em relação a 2020. O percentual de presos entre 18 e 24 anos equivale a 19%, enquanto jovens entre 25 a 29 anos representam 24%, totalizando 43% da população carcerária.

10

Portanto, a partir dele, devolvemos às discussões os clássicos temas de acesso à justiça social por parte significativa do povo brasileiro, vítima histórica da pobreza e do descaso do poder público.

4. DESENVOLVIMENTO

Segundo Luís Fernando e Ana Flávia (2022), a pesquisa identificou a relação entre a formação socioespacial, encarceramento em massa, racismo estrutural e violência contra a população negro. Tendo como objetivo explorar como o racismo estrutural influencia a geografia da sobrevivência urbana, com consequências positivas para os estudos organizacionais.

Segundo dados divulgados pelo jornal folha de são Paulo, o perfil dos presos brasileiros é de jovens e negros. Um dos reflexos dessa situação é a desigualdade racial no sistema prisional brasileiro, que revela um quadro de exclusão e violência contra essa parcela da população. O percentual de presos entre 18 e 24 anos equivale a 19%, enquanto jovens entre 25 a 29 anos representam 24%, totalizando 43% da população carcerária. Os negros totalizam 68% das pessoas privadas de liberdade. O Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostra ainda que este é também o perfil da grande maioria das vítimas de mortes violentas intencionais.

Desigualdades Estruturais: O encarceramento em massa de jovens pretos está intimamente ligado às desigualdades sociais e estruturais presentes na sociedade brasileira. Essas desigualdades incluem acesso desigual à educação de qualidade, oportunidades de emprego, habitação digna e acesso ao sistema de justiça criminal. As desigualdades estruturais desempenham um papel fundamental no fenômeno do encarceramento em massa da população de jovens pretos no Brasil. Essas disparidades são enraizadas em uma série de fatores históricos, econômicos, políticos e sociais que moldam as oportunidades e os destinos dos diferentes grupos raciais no país.

11

Educação: O acesso desigual à educação de qualidade é uma das principais causas das desigualdades estruturais. Muitos jovens negros e pardos enfrentam barreiras no sistema educacional, incluindo falta de acesso a escolas bem equipadas, professores qualificados e recursos educacionais adequados. Isso resulta em taxas mais altas de evasão escolar e menores chances de ingresso no ensino superior, aumentando o risco de envolvimento em atividades criminosas.

Mercado de Trabalho: A discriminação racial persistente no mercado de trabalho limita as oportunidades de emprego para os jovens pretos e pardos. Eles frequentemente enfrentam dificuldades para encontrar empregos formais e bem remunerados, o que os empurra para setores informais da economia ou para o desemprego. Essa falta de oportunidades econômicas pode aumentar a propensão ao envolvimento em atividades ilegais como uma forma de sustento.



Sistema de Justiça Criminal: O sistema de justiça criminal brasileiro é caracterizado por práticas discriminatórias e seletivas que impactam de forma desproporcional os jovens negros e pardos. Desde a abordagem policial até o julgamento e a sentença, há evidências de que indivíduos negros são mais propensos a serem presos, condenados e receberem penas mais severas do que seus pares brancos para crimes semelhantes.

Condições Socioeconômicas: As condições socioeconômicas desfavoráveis em muitas comunidades onde jovens pretos e pardos residem contribuem para um ambiente propício ao crime. A falta de infraestrutura básica, como saneamento, habitação digna e acesso a serviços de saúde, aliada à presença limitada do Estado nessas áreas, cria um contexto de vulnerabilidade social que pode aumentar a probabilidade de comportamentos desviantes e criminalidade.

Percepção e Estigma Social: O estigma associado à identidade racial negra pode impactar a forma como os jovens pretos são percebidos e tratados pela sociedade em geral. Eles podem ser estereotipados como perigosos, violentos ou propensos ao crime, o que pode influenciar as interações com autoridades policiais, empregadores e outros membros da comunidade.

12

Essas desigualdades estruturais interagem e se reforçam mutuamente, criando um ciclo de marginalização e exclusão que contribui para o encarceramento em massa da população de jovens pretos no Brasil. Abordar efetivamente esse problema requer ações que enfrentem essas disparidades em várias frentes, incluindo políticas educacionais mais inclusivas, medidas de combate à discriminação no mercado de trabalho, reformas no sistema de justiça criminal e investimentos em desenvolvimento comunitário e igualdade racial.

5. O SISTEMA JUDICIÁRIO E PRISIONAL

Desta forma, ao debruçar-se no tema, é necessário realizar análises acerca do sistema carcerário e da estrutura do judiciário brasileiro, o qual compactua com a perpetuação de uma problemática estrutural. Ocorre que o próprio legislador possibilita, através das leis, bem como da aplicação irregular desse direito, que é para todos. Nesse compasso, é possível aferir a violação de princípios basilares, tal qual o princípio da dignidade da pessoa humana.

O princípio da Dignidade da Pessoa Humana é constantemente violado nos cárceres brasileiros, ferindo inclusive a lei de Execução Penal n° 7.210/19843, que garante ao preso a devida assistência e outras garantias legais. Sendo assim, é evidente que o sistema prisional brasileiro é completamente defasado, contribuindo



com a reincidência, tendo em vista que não é feita a reintegração dos apenados na sociedade, bem como com a inexistência de qualidades mínimas de sobrevivência neste meio, tendo em vista a superlotação das celas, a falta de assistência médica adequada, má alimentação, dentre diversos fatores que não atingem os limites mínimos estabelecidos pela norma.

Ao analisar o sistema prisional, volta-se para a realidade da população de jovens pretos no Brasil. É fato que segundo dados divulgados pelo Anuário, a faixa etária da população carcerária são de jovens entre 18 e 29 anos, que compõem a maior parte da população encarcerada: 43% do total, ou seja, evidencia-se um cenário

13

deveras preocupante para os jovens pretos. Questiona-se, há um alvo do sistema penal direcionado as pessoas pretas? Somente pessoas pretas cometem crimes?

Nesse compasso, é possível fazer uma análise analógica do sistema prisional com base no massacre do Carandiru, que foi uma chacina realizada após uma ação policial no Carandiru. Tal ocorrido revela as facetas da violência estatal, o racismo institucionalizado e a ineficácia do sistema penal em lidar com questões de segurança pública e direitos humanos.

O evento resultou na morte de 111 detentos, muitos dos quais ainda aguardavam julgamento. Esse incidente é emblemático de uma série de problemas sistêmicos:

A operação policial, marcada por uso desproporcional da força, reflete uma abordagem punitiva e violenta do Estado em relação à população carcerária, majoritariamente composta por jovens pretos e pobres. A reversão da sentença do coronel Ubiratan Guimarães e a anulação das penas dos policiais envolvidos reforçam a percepção de impunidade e a dificuldade de responsabilização em casos de violência estatal.

A superlotação do Carandiru, com 2.706 detentos no Pavilhão 9, evidencia a sobrecarga do sistema prisional. Essa situação é comum em penitenciárias brasileiras, onde a falta de infraestrutura e recursos adequados agrava as condições de vida dos detentos.

O sistema prisional não apenas falha em ressocializar os detentos, mas frequentemente agrava a violência e a criminalidade. A brutalidade policial, como vista no Carandiru, pode desencadear reações violentas e a formação de facções criminosas, como o Primeiro Comando da Capital (PCC).

O encarceramento em massa tem um efeito devastador sobre comunidades e famílias, perpetuando ciclos de pobreza e exclusão social. A ausência de políticas

14

efetivas de reabilitação e reintegração agrava a marginalização dos ex-detentos, dificultando sua reinserção na sociedade.

6. O RACISMO VELADO E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS NO ENCARCERAMENTO

Nesse sentido, é imperioso destacar que o racismo ganhou uma nova roupagem dentro da sociedade brasileira, sendo ele velado. Ocorre, que essa prática não aparece de forma explícita, através de ofensas diretas, mas em atitudes que possibilita que a prática se mantenha perdurada na vida desse público. Esse tipo de racismo é incorporado nas normas, práticas e políticas de instituições e sociedades, perpetuando desigualdades raciais sem a necessidade de atitudes explícitas de preconceito.

O fato, é que a população de preta vive em constante medo, tendo em vista que é vendida uma realidade, na qual somente os pretos cometem crimes, em especial os jovens. É evidente que no momento de aplicação da lei, esta é atua com base em perfis raciais, onde certos grupos raciais são desproporcionalmente visados para paradas, buscas e prisões, ou seja, existe um perfil de criminoso implantado na sociedade, contribuindo diretamente com o encarceramento.

Ainda, observa-se o racismo velado nas decisões judiciais sobre prisão e fiança. Indivíduos de minorias raciais frequentemente enfrentam condições de fiança mais rigorosas e têm menos probabilidade de serem liberados enquanto aguardam julgamento. Isso cria um ciclo de encarceramento preventivo que impacta desproporcionalmente comunidades raciais minoritárias, bem como quando condenados por crimes semelhantes, indivíduos pretos recebem sentenças mais severas em comparação com seus pares brancos, influenciado na discricionariedade judicial, resultando em disparidades significativas nas penas impostas.

Como consequência desses fatos, tem a reincidência o racismo estrutural não termina na sentença; ele continua a impactar a vida destes. A discriminação no

15

emprego, a falta de apoio à reintegração e o estigma associado a ter um histórico criminal dificultam a reinserção social, aumentando as taxas de reincidência entre esse público, sendo a reincidência um dos fatos que mais contribuem para o numero alarmante de encarcerados.

O racismo velado é uma força poderosa e insidiosa que sustenta as disparidades raciais no sistema de justiça criminal.

7. A POLÍTICA DE DROGAS ? LEI 11.343/2006

A Lei 11.343/2006, formalmente conhecida como a lei de Drogas, é a maior responsável por encarceramento em massa da população negra.

As condenações por crimes relacionados a drogas, as pessoas negras representam a maior parte, constituindo 68% da população carcerária. Diversos fatores contribuem para essa disparidade, indo além do próprio **tráfico de drogas**. Há uma diferença significativa, como já destacado, na abordagem policial entre negros e brancos detidos pelo mesmo crime, além do racismo estrutural que permeia o sistema judiciário.

A lei em referência permite um julgamento em relação aos indivíduos. A ausência de critérios objetivos para a diferenciação da figura de um usuário de drogas de um traficante, abre margem para critérios subjetivos a serem julgados pelos agentes da lei, desde o início do procedimento policial até a fase de instrução judicial. Vale destacar que a instituição policial é considerada a mais racista do país.

Em justificativa, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o Ipea, há a tendência de negros sofrerem maior coerção por parte do sistema de justiça criminal, o que evidenciaria a existência de um racismo institucional.

Desta forma, caberá o agente diferenciar quem é o usuário e quem será considerado o traficante. Entretanto, é imprescindível trazer as evidências para a

16
realidade social. A origem e condição social é fator importante nesse julgamento, tendo em vista que esses dois fatores têm grande influência na hora da audiência. O lugar de maior circulação de drogas são as periferias, onde também reside a maioria da população negra, ou seja, alimenta o estereótipo da periferia ser o centro da do **tráfico de drogas**, reforçando que todo negro, se abordado nesse lugar com droga, ainda que com uma quantidade mínima, já é traficante. Em contrapartida a abordagem e o julgamento policial mudam em um bairro afastado de áreas pobres, se um indivíduo, em uma área considerada nobre, é pego com droga, é considerado apenas como usuário e não como traficante.

Conforme previsão legal, que segue:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com



determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar

Nesse sentido, segundo o parágrafo 2º, do artigo 28 da Lei nº. 11.343/06, ao dispor sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, chama-se atenção para os critérios que vão definir o usuário e o traficante, segue:

17

- ? a quantidade de substância apreendida;
- ? o local e condições em que se desenvolveu a ação criminosa;
- ? as circunstâncias da prisão; e
- ? a conduta e antecedentes do agente.

Os critérios mencionados assumem particular relevância, visto que, como já dissemos, tanto o artigo 33, quanto o artigo 28, ambos da Lei 11.343/06, incluíram em seus núcleos as condutas de ?adquirir?, ?guardar?, ?ter em depósito?, ?transportar? e ?trazer consigo? drogas.

Assim, não basta a apreensão de material entorpecente para a caracterização do tráfico, é necessário a existência de outros elementos para a conclusão de que a ação praticada caracteriza o crime tipificado no artigo 33 e não a conduta constante no artigo 28, ambos da Lei 11.343/06.

Desta forma, vê-se a figura do policial como primeiro juiz do conflito, tendo em vista que é o responsável pela repressão dos atos ilícitos, bem como de definir se a pessoa portadora do material, será considerado usuário de drogas ou traficante, visto que os critérios de diferenciação lhe legitimam o papel de julgador.

Ocorre que ?o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa? já permitem ao agente classificar, com base no local, quem possui características de criminoso ou não. Além disso, as circunstâncias da prisão, a conduta e os antecedentes do agente também influenciam essa percepção, criando um perfil de criminoso.



Portanto, o julgamento do policial, ao chegar no sistema de justiça, será de grande valia para os juízes, tendo em vista serem os responsáveis pelo ato de combater a infração, ou seja, se o jovem negro é detido pela polícia, o **que o agente** trazer como fato, será considerado verdade. Para uma pessoa branca, existe o direito de comprovar que não é traficante, fato deplorável.

18

O Direito Penal, dando ênfase a legislação de repressão às drogas, tem sido utilizado como ferramenta de manutenção do racismo estrutural, com o objetivo de manter a população negra segregada. Sob o argumento de que o **tráfico de drogas** é uma conduta extremamente violenta e perigosa, tem-se justificado a aplicação da violência letal contra essa população.

Ocorre que quanto mais a sua cor de pele é retinta, mais você será considerada suspeito de cometer qualquer ato ilícito. De forma inconsciente, fruto de uma educação racista, nos acostumamos a enxergar uma pessoa preta como marginalizada e atribuímos a ela pré-julgamentos que, na maioria das vezes, terminam com o veredito de culpado. Alguns comportamentos triviais para brancos se tornam suspeitos quando se é negro.

Ainda nessa linha, vemos a educação como um dos fatores diretamente proporcionais a problemática debatida, tendo em vista que mesmo sendo garantia constitucional, parte da população não desfruta desse direito garantido. A educação pública é completamente deplorável, chegando o acesso à educação somente aqueles que possuem meios para arcar com uma educação de qualidade. Portanto, é fato que os legisladores são esmagadoramente compostos por pessoas brancas, ou seja, pessoas que não compartilharam da realidade da população preta, não enxergando as mazelas sociais que somente contribuem para a prática racista e o eventual encarceramento em massa da população preta, visto que as leis são criadas em cima de um manto racista velado.

Em conclusão, os resultados da aplicação dessa política são incontestáveis e deixam claros o exercício do biopoder do Estado através da aplicação da necropolítica, ratificando as diversas falhas sistemáticas que estamos inseridos, contribuindo para o número alarmante de pessoas pretas encarceradas, inclusive ainda sem julgamentos, somente na verdade incontestável de que o preto é um criminoso em seu ser.

8. POPULAÇÃO CARCERÁRIA E O SISTEMA MOROSO

19



É fato que a população carcerária é composta majoritariamente de pessoas de etnia preta. Entretanto, é extremamente relevante abordar o fato que uma boa parte dos apenados, aqueles que estão privados de liberdade, ainda nem teve uma condenação pelo ato ilícito cometido, portanto preso sem nenhuma decisão condenatória transitada em julgado.

Segundo dados divulgados pelo G1, o levantamento, são 832.295 pessoas no sistema prisional. Do total de presos, 621.608 foram condenados, enquanto 210.687 estão presos provisoriamente, aguardando julgamento. Resultando em a cada quatro pessoas presas, uma não foi julgada e teve pena definida pela Justiça brasileira.

Em números, em 2021, a quantidade de pessoas que estavam privadas de liberdade chegava a 820.689. Em 2022, o número subiu para 832.295 -- aumento de 1,4%. Desse total, 826.740 pessoas estão presas em cadeias em estaduais e federais, incluindo 91.362 presos com monitoramento eletrônico, 5.555 estão sob custódia das polícias, em delegacias.

Ainda de acordo com o Anuário, existe um déficit de mais de 236 mil vagas no sistema prisional. No total, são 832.295 pessoas encarceradas, mas o total de vagas no sistema prisional é de 596.162, sendo que 43,1% da população carcerária é formada por jovens de até 29 anos, bem como 68,2% da população carcerária são compostas por negros.

Portanto, o sistema judiciário é o responsável, dentre outras funções que exerce, por obter a composição da lide, mediante a aplicação da lei. Entretanto, vê-se uma inércia, resultando em diversas pessoas privadas de sua liberdade sem julgamento, podendo estarem presos injustamente, tendo em vista a falta de seriedade do Estado em processar, ou seja, um sistema lento e ineficiente.

Nesse sentido, resulta em uma justiça tardia, que muitas vezes se traduz em injustiça. Essa morosidade afeta especialmente as populações mais vulneráveis, que têm menos recursos para acessar a defesa legal adequada. A demora na resolução

20
dos casos contribui para a superlotação dos presídios e perpetua a sensação de impunidade, além de prolongar o sofrimento dos envolvidos.

São problemas graves que exigem reformas profundas e urgentes. Uma abordagem mais humana e eficiente do sistema judiciário, aliada a políticas de descriminalização e reintegração social, é essencial para combater a desigualdade e promover uma justiça mais equitativa.

9. A REINCIDÊNCIA E O ENCARCERAMENTO EM MASSA DOS JOVENS PRETOS

Em definição a reincidente é quem pratica um crime após ter transitado em julgado sentença que, no País ou no estrangeiro, condenou-o por crime anterior, enquanto não houver transcorrido cinco anos do cumprimento ou da extinção da pena.

Art. 46. Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Desta forma, resta-se evidenciado que a privação da liberdade não é fator solucionador para que os agentes não cometam novos atos ilícitos. Entretanto, é extremamente relevante destacar a falta de reintegração dessas pessoas em sociedade, visto que ficam impossibilitado de se empregar, não possuindo meios para o seu sustento, resultando na reincidência e no eventual encarceramento em massa.

Os jovens pretos enfrentam uma taxa alarmantemente alta de reincidência. Após cumprirem suas penas, muitos ex-detentos enfrentam dificuldades significativas para se reintegrarem na sociedade. A falta de oportunidades de emprego, educação e apoio social cria um ambiente **em que a** reincidência se torna uma das poucas
21

opções disponíveis. Além disso, o estigma associado ao encarceramento dificulta ainda mais a reintegração, perpetuando o ciclo de criminalidade e encarceramento.

É completamente notório que a vida das pessoas pretas está regida pelo racismo. Todos os atos de sua vida têm influência de um sistema racista que configuram uma imagem para essas pessoas, sendo pré-definidas.

Assim, se já é extremamente difícil viver em sociedade sem ser ex-detento, o cenário torna-se ainda mais gravoso quando se trata de uma pessoa preta e que já foi apenada, tendo em vista que há a certificação do preto criminoso por natureza.

Para o filósofo inglês Thomas Hobbes, o homem é essencialmente mau. Sua célebre frase "o homem é o lobo do homem" ("Homo homini lupus") sintetiza bem sua descrença na bondade humana. Para ele, o homem busca sempre subjugar seu semelhante, dominá-lo.

De forma análoga, é possível aferir esses fatos na dominância em relação a população preta em nosso país, a forma como é caracterizada a pessoa preta, bem como os meios de opressão e subjugar-los.



Ainda nesse compasso, os meios de opressão contra a população preta no Brasil vão desde a violência policial, que desproporcionalmente atinge jovens pretos nas periferias, até a exclusão social e econômica que limita as oportunidades de ascensão social. A opressão é sustentada por estruturas institucionais e práticas sociais que reproduzem a desigualdade racial.

Em conclusão, nas diversas esferas abordadas na defesa dessa tese, é evidenciado o racismo estrutural, que ratifica o encarceramento em massa da população preta, sendo o racismo o fator gerador da superlotação dos presídios. Em outra análise, a frase "o homem é o lobo do homem" de Hobbes pode ser vista como uma metáfora potente para descrever a forma como a sociedade brasileira historicamente tratou e continua a tratar a população preta, perpetuando ciclos de

opressão e dominação. A dignidade da pessoa preta é extremamente violada, todos os dias.

10. CONCLUSÃO

A abolição da escravatura no Brasil, ocorrida em 1888, não representou o fim das desigualdades raciais no país. Pelo contrário, os resquícios deixados por mais de três séculos de escravidão continuam a impactar profundamente a sociedade brasileira, perpetuando discriminações e desigualdades que são manifestadas de diversas formas, incluindo o fenômeno alarmante do encarceramento em massa de jovens pretos.

Este estudo revelou que o encarceramento em massa de jovens negros no Brasil é um problema multifacetado, enraizado em profundas desigualdades sociais, econômicas e históricas. O racismo estrutural, presente em instituições e políticas públicas, contribui significativamente para a super-representação de jovens pretos na população carcerária. Este cenário é agravado pela falta de acesso igualitário à educação, discriminação no mercado de trabalho, práticas discriminatórias no sistema de justiça criminal e condições socioeconômicas desfavoráveis.

As políticas públicas, como a Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), têm desempenhado um papel crucial no aumento do encarceramento de jovens pretos. A falta de critérios objetivos para diferenciar usuários de traficantes permite que preconceitos raciais influenciem as decisões policiais e judiciais, perpetuando o ciclo de criminalização e encarceramento dessa população. Além disso, a morosidade do sistema judiciário contribui para a superlotação dos presídios, com um número significativo de presos provisórios que aguardam julgamento.



A pesquisa também destacou a importância da reintegração social para reduzir a reincidência. A ausência de políticas eficazes de reintegração dificulta a inserção de ex-detentos no mercado de trabalho e na sociedade, levando muitos a recair na

23

criminalidade. Este ciclo de reincidência é uma consequência direta da falta de oportunidades e do estigma associado ao encarceramento.

Diante deste panorama, é imperativo que se promovam reformas estruturais profundas para combater as desigualdades raciais e sociais no Brasil. Políticas educacionais inclusivas, medidas contra a discriminação no mercado de trabalho, reformas no sistema de justiça criminal e investimentos em desenvolvimento comunitário são essenciais para enfrentar este problema de forma abrangente.

Em conclusão, a pesquisa não apenas elucidou as causas e consequências do encarceramento em massa de jovens pretos, mas também chamou a atenção para a necessidade urgente de políticas mais eficazes e justas. Somente através de um esforço concertado para abordar as raízes dessas desigualdades será possível construir uma sociedade mais equitativa e garantir a todos os cidadãos brasileiros, independentemente de sua cor, o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à dignidade, conforme garantido pela Constituição Federal.

24

REFERÊNCIAS:

GANEM, Pedro Magalhães. Traficante ou usuário de drogas? Depositante: JusBrasil. 29 de janeiro de 2019. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/traficante->

ou-usuario-de-drogas/668366865>. Acesso em 25 de maio de 2024.

HONÓRIO, Gustavo; PAIVA, Deslange; STABILE, Arthur. População carcerária: 5 mil cidades têm menos moradores do que o total de presos no Brasil; 1 em cada 4 não foi julgado. Depositante: G1 Globo. 20 de julho de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/07/20/populacao-carceraria-do-brasil-e-maior-do-que-a-populacao-de-5-mil-municipios-1-em-cada-4-presos-nao-foi-julgado.ghtml>>. Acesso em: 15 de maio de 2024.

VIEIRA, Victor Rodrigues Nascimento. A morosidade do Judiciário, suas consequências para as partes e as formas de trazer celeridade aos processos no Brasil. Depositante: JusBrasil. 11 de outubro de 2020. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-morosidade-do-judiciario-suas-consequencias-para-as-partes-e-as-formas-de-trazer-celeridade-aos-processos-no-brasil/943683744>>. Acesso em: 26 de maio de 2024.

SANTOS, Alê. Quanto mais escura sua pele, mas suspeito você se torna. Depositante: Intercept Brasil. 01 de setembro de 2018. Disponível em: <<https://www.intercept.com.br/2018/09/01/depoimento-racismo-pele-escura/>>. Acesso em 31 de maio de 2024.

ANDRADE, Luís Fernando Silva; REZENDE, Ana Flávia. Cidade, encarceramento e violência: uma geografia da sobrevivência dos negros para os estudos organizacionais. Depositante: Scielo. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cebape/a/vS7hPXRpmv3nDw4QN4yYyQS/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 07 de maio 2024.

25

NEVES, Daniel. Massacre do Carandiru. Depositante: Brasil Escola UOL. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/massacre-do-carandiru.htm>>. Acesso em: 04 de junho de 2024.

CARVALHO, Luiza Sousa de. O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO NEGRA, AGENCIADO PELO ESTADO BRASILEIRO, COMO UM MECANISMO DO GENOCÍDIO ANTI-NEGRO. Depositante: ABEPSS. 2018. Disponível em: <[file:///C:/Users/Carol%20Bastos/Downloads/ekeys,+O+ENCARCERAMENTO+EM+MASSA+DA+POPULA%C3%87%C3%83O+NEGRA,+AGENCIADO+PELO+ESTADO+BRASILEIRO,+COMO+UM+MECANISMO+DO+GENOC%C3%8DDIO+ANTI-NEGRO_%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Carol%20Bastos/Downloads/ekeys,+O+ENCARCERAMENTO+EM+MASSA+DA+POPULA%C3%87%C3%83O+NEGRA,+AGENCIADO+PELO+ESTADO+BRASILEIRO,+COMO+UM+MECANISMO+DO+GENOC%C3%8DDIO+ANTI-NEGRO_%20(2).pdf)>. Acesso em: 02 de junho de 2024.

GORZIZA, Amanda; PILAR, Vitória; BUONO, Renata. MAIS DE 40% DOS PRESOS BRASILEIROS SÃO JOVENS DE 18 A 29 ANOS. Depositante: Folha de São Paulo UOL. 11 de agosto de 2023. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/mais-de->



40-dos-presos-brasileiros-sao-jovens-de-18-29-anos/>. Acesso em: 26 de maio de 2023.

APARECIDA, Ivanete. O Peso Da Cor No Acesso Aos Direitos Fundamentais.

Depositante: Acervo Digital UFPR. Curitiba. 2015. Disponível em:

<[https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/52688/R%20-%20E%20-%20IVANETE%20APARECIDA%20DA%20SILVA%20SANTOS.pdf?sequence=1&is](https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/52688/R%20-%20E%20-%20IVANETE%20APARECIDA%20DA%20SILVA%20SANTOS.pdf?sequence=1&isAllowed=y>)

Allowed=y>. Acesso em: 01 de junho de 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF:

Senado Federal, 1988.



=====

Arquivo 1: [TCC - O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL \(1\).pdf](#) (4697 termos)

Arquivo 2: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/racismo.htm> (3915 termos)

Termos comuns: 63

Similaridade: 0,73%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC - O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL \(1\).pdf](#) (4697 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/racismo.htm> (3915 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CURSO DE DIREITO

O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO
BRASIL

ORIENTANDO: THIAGO GONÇALVES DE JESUS SANTOS
ORIENTADOR: CRISTIANO LÁZARO

SALVADOR

2024

THIAGO GONÇALVES DE JESUS SANTOS

O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO
BRASIL

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Conclusão de Curso, Curso de
Direito, da Universidade Católica do Salvador.
Prof. Orientador: Cristiano Lázaro

SALVADOR

2024

THIAGO GONÇALVES DE JESUS SANTOS

O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO



BRASIL

Data da Defesa: ____ de junho de 2024

BANCA EXAMINADORA

SALVADOR
2024

SUMÁRIO

RESUMO.....	5
INTRODUÇÃO	6
PROBLEMATIZAÇÃO DE PESQUISA.....	7
OBJETO DA PESQUISA.....	8
OBJETIVO GERAL.....	9
OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	10
JUSTIFICATIVA.....	11
DESENVOLVIMENTO.....	12
O SISTEMA JUDICIÁRIO E PRISIONAL.....	13
O RACISMO VELADO E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS NO ENCARCERAMENTO.....	14
A POLÍTICA DE DROGAS ? LEI 11.343/2006.....	15
POPULAÇÃO CARCERÁRIA E O SISTEMA MOROSO.....	16
A REINCIDÊNCIA E O ENCARCERAMENTO EM MASSA DOS JOVENS PRETOS.....	17



CONSIDERAÇÕES FINAIS.....18
REFERÊNCIAS.....19

RESUMO: O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL

Thiago Gonçalves de Jesus Santos

Este artigo científico vai explorar o preocupante fenômeno do encarceramento em massa de jovens pretos **no Brasil**. O texto aborda as raízes históricas e contemporâneas desse problema, destacando suas causas estruturais, como desigualdades sociais e raciais, e seus impactos sociais. Além disso, discute as dinâmicas do sistema de justiça criminal e propõe soluções potenciais para enfrentar esse desafio, com base em evidências e análises críticas.

Palavras-chave: encarceramento em massa, jovens pretos, desigualdades sociais, desigualdades raciais, sistema de justiça criminal, discriminação, educação, **mercado de trabalho**, condições socioeconômicas, estigma social, reformas políticas, impactos sociais e soluções potenciais

6

1. INTRODUÇÃO

Em 13 de maio de 1888 ocorreu **a abolição da escravatura** no Brasil, entretanto, ainda é perceptível fortes resquícios deixados pela escravidão em nosso cotidiano. A escravidão, que durou mais de três séculos, deixou um legado de discriminação e desigualdade que continua a impactar a sociedade brasileira. Este legado é frequentemente referido como racismo estrutural, sendo fonte primeira para o encarceramento em massa dos jovens pretos. O ciclo de pobreza contribui com **o racismo estrutural**, um ciclo contínuo de pobreza e marginalização que é difícil de romper sem intervenções significativas. As desigualdades sociais perpetuam uma divisão racial na sociedade que afeta todos os aspectos da vida.



Desta forma, o debate torna-se ainda mais imprescindível, tendo em vista a problemática violar garantias fundamentais, conforme Art. 5 da CF.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade

Nesse compasso, o encarceramento em massa da população de jovens pretos no Brasil é um fenômeno alarmante que tem despertado crescente preocupação tanto a nível nacional quanto internacional. Esta pesquisa pretende analisar e compreender as complexas dinâmicas por trás desse problema, investigando as causas estruturais, os impactos sociais e as possíveis soluções.

A questão do encarceramento em massa não pode ser dissociada das profundas desigualdades sociais e raciais que permeiam a sociedade brasileira. Em um país onde majoritariamente a população carcerária é composta por jovens negros, torna-se essencial examinar as raízes históricas e contemporâneas desse padrão, bem como suas implicações para a justiça social e os direitos humanos.

7

Nesta pesquisa, serão explorados diversos aspectos relacionados ao encarceramento em massa de jovens pretos, incluindo a influência **de políticas públicas**, o papel do sistema de justiça criminal, os efeitos sobre as comunidades afetadas e as perspectivas de reforma. Ao abordar essas questões de forma sistemática **e baseada em** evidências, busca-se contribuir para um entendimento mais amplo e informado sobre um dos desafios mais urgentes enfrentados pelo Brasil contemporâneo.

Ao longo deste relatório, serão explorados pilares que sustentam e perpetua esse mecanismo, tais como as desigualdades estruturais, o perfil demográfico dos presídios, a violência policial e criminalização da pobreza, o sistema de justiça criminal, os impactos sociais e econômicos e as necessidades de reformas estruturais, apresentando análises detalhadas, dados estatísticos, estudos de caso e reflexões teóricas, com o objetivo de fornecer uma visão abrangente e fundamentada sobre o tema. Por meio desse esforço de pesquisa e análise crítica, espera-se não apenas elucidar as causas e consequências do encarceramento em massa de jovens pretos, mas também promover o debate público e subsidiar a formulação de políticas mais eficazes e justas.

2. PROBLEMATIZAÇÃO DE PESQUISA

A super-representação de jovens pretos na população carcerária é um fenômeno complexo e multifacetado que resulta de uma interação de vários fatores sociais, econômicos e históricos. Desta forma, quais contextos institucionais e legais o Brasil instituiu para a proteção da população preta, tendo em vista a luta contra um sistema que contribui com o encarceramento em massa da população de jovens pretos?

8

2.1 OBJETO DA PESQUISA

Este projeto de pesquisa tem como objeto a análise do encarceramento em massa de jovens negros **no Brasil, com** foco nos aspectos da configuração jurídica e na amplitude desse fenômeno.

2.2 OBJETIVO GERAL

O propósito fundamental deste trabalho é realizar uma análise aprofundada das disparidades sociais e injustiças enfrentadas pela **população negra no Brasil, com** especial atenção para a alarmante superlotação dos presídios por jovens brasileiros pretos. Este fenômeno, intrinsecamente ligado à questão da dignidade humana, bem como de garantia efetiva de direitos fundamentais, destaca como a capacidade de desfrutar uma vida digna é frequentemente negada **a essa população** devido a fatores socioeconômicos, estruturais e históricos.

É imperativo compreender mais profundamente a dignidade desse grupo específico, que sofre brutalmente com a negação de seus direitos, **resultando em um** ciclo vicioso. A dignidade, enquanto direito fundamental, engloba a capacidade de viver com dignidade, garantindo acesso a **uma série de** outros direitos básicos, como saúde, educação e segurança. Portanto, o objetivo é sensibilizar para as desigualdades raciais no Brasil, instigando uma reflexão crítica sobre o número alarmante de jovens pretos encarcerados e elucidando os fatores que contribuem para a perpetuação dessa problemática.

Neste contexto, torna-se evidente que o sistema estrutural brasileiro apresenta deficiências significativas, sendo fundamental a implementação de medidas eficazes e sérias para lidar com as consequências preocupantes de 43% da população carcerária ser composta por jovens pretos. Este trabalho busca não apenas evidenciar as lacunas existentes, mas também fomentar o debate sobre a necessidade urgente de reformas estruturais que abordem de maneira abrangente as raízes desse



problema, visando uma sociedade mais justa e equitativa.

9

2.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Debruçar-se sobre a disparidade e injustiças sociais, enfrentadas pela população preta, apresentando os fatores sociais, políticos, estruturais e econômicos, bem como o conhecido processo de criminalização, tendo em vista os alarmantes índices de jovens pretos em situação de cárcere.

Descrever o processo político e histórico que perpetua que o racismo continue vitimando esse grupo específico de pessoas, especialmente mediante encarceramento da população de jovens pretos.

Apresentar a dificuldade das pessoas pretas em ter garantido o acesso aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, relacionados com a morosidade do processo de julgamento, resultando em prisões sem condenação.

3. JUSTIFICATIVA

No Brasil, o quadro de desigualdade racial se agrava cada dia mais, demonstrando as falhas no sistema estrutural da sociedade, a forma como foi construída, enraizando a problemática de forma agressiva em diversos setores da vida das pessoas pretas. O tema encarceramento em massa da população de jovens pretos é embasado no racismo que se perpetua na estrutura societária desde os primórdios da formação dessa república

Em circunstâncias de crise, como a que atravessamos agora, os dados assustam. Conforme informação presente no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em junho de 2023, 820.689 pessoas estão inseridas no sistema carcerário brasileiro. Destes, 67,4% são negros, um aumento de 3,4% em relação a 2020. O percentual de presos entre 18 e 24 anos equivale a 19%, enquanto jovens entre 25 a 29 anos representam 24%, totalizando 43% da população carcerária.

10

Portanto, a partir dele, devolvemos às discussões os clássicos temas de acesso à justiça social por parte significativa do povo brasileiro, vítima histórica da pobreza e do descaso do poder público.

4. DESENVOLVIMENTO

Segundo Luís Fernando e Ana Flávia (2022), a pesquisa identificou a relação entre a formação socioespacial, encarceramento em massa, racismo estrutural e violência contra a população negro. Tendo como objetivo explorar como o **racismo estrutural** influencia a geografia da sobrevivência urbana, com consequências positivas para os estudos organizacionais.

Segundo dados divulgados pelo jornal folha **de são Paulo**, o perfil dos presos brasileiros é de jovens e negros. Um dos reflexos dessa situação é a desigualdade racial no sistema prisional brasileiro, que revela um quadro de exclusão e violência contra essa parcela da população. O percentual de presos entre 18 e 24 anos equivale a 19%, enquanto jovens entre 25 a 29 anos representam 24%, totalizando 43% da população carcerária. Os negros totalizam 68% das pessoas privadas de liberdade. O Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostra ainda que este é também o perfil da grande maioria das vítimas de mortes violentas intencionais.

Desigualdades Estruturais: O encarceramento em massa de jovens pretos está intimamente ligado às desigualdades sociais e estruturais presentes na sociedade brasileira. Essas desigualdades incluem acesso desigual à educação de qualidade, oportunidades de emprego, habitação digna e acesso ao sistema de justiça criminal. As desigualdades estruturais desempenham um papel fundamental no fenômeno do encarceramento em massa da população de jovens pretos no Brasil. Essas disparidades são enraizadas em **uma série de fatores históricos**, econômicos, políticos e sociais que moldam as oportunidades e os destinos dos diferentes grupos raciais no país.

11

Educação: O acesso desigual à educação de qualidade é **uma das principais** causas das desigualdades estruturais. Muitos jovens negros e pardos enfrentam barreiras no sistema educacional, incluindo **falta de acesso** a escolas bem equipadas, professores qualificados e recursos educacionais adequados. Isso resulta em taxas mais altas de evasão escolar e menores chances de ingresso no ensino superior, aumentando o risco de envolvimento em atividades criminosas.

Mercado de Trabalho: A **discriminação racial** persistente no mercado de trabalho limita as oportunidades de emprego para os jovens **pretos e pardos**. Eles frequentemente enfrentam dificuldades para encontrar empregos formais e bem remunerados, o que os empurra para setores informais da economia ou para o desemprego. Essa falta de oportunidades econômicas pode aumentar a propensão ao envolvimento em atividades ilegais como **uma forma de** sustento.

Sistema de Justiça Criminal: O sistema de justiça criminal brasileiro é caracterizado por práticas discriminatórias e seletivas que impactam de forma desproporcional os

jovens negros e pardos. Desde a abordagem policial até o julgamento e a sentença, há evidências de que indivíduos negros são mais propensos a serem presos, condenados e receberem **penas mais severas** do que seus pares brancos para crimes semelhantes.

Condições Socioeconômicas: As condições socioeconômicas desfavoráveis em muitas comunidades onde jovens **pretos e pardos** residem contribuem para um ambiente propício ao crime. A falta de infraestrutura básica, como saneamento, habitação digna e **acesso a serviços** de saúde, aliada à presença limitada do Estado nessas áreas, cria um contexto de vulnerabilidade social que pode aumentar a probabilidade de comportamentos desviantes e criminalidade.

Percepção e Estigma Social: O estigma associado à identidade racial negra pode impactar a forma como os jovens pretos são percebidos e tratados pela sociedade em geral. Eles podem ser estereotipados como perigosos, violentos ou propensos ao crime, o que pode influenciar as interações com autoridades policiais, empregadores e outros membros da comunidade.

12

Essas desigualdades estruturais interagem e se reforçam mutuamente, criando um ciclo de marginalização e exclusão que contribui para o encarceramento em massa da população de jovens pretos no Brasil. Abordar efetivamente esse problema requer ações que enfrentem essas disparidades em várias frentes, incluindo políticas educacionais mais inclusivas, medidas de combate à discriminação **no mercado de trabalho**, reformas no sistema de justiça criminal e investimentos em desenvolvimento comunitário e igualdade racial.

5. O SISTEMA JUDICIÁRIO E PRISIONAL

Desta forma, ao debruçar-se no tema, é necessário realizar análises acerca do sistema carcerário e da estrutura do judiciário brasileiro, o qual compactua com a perpetuação de uma problemática estrutural. Ocorre que o próprio legislador possibilita, através das leis, bem como da aplicação irregular desse direito, que é para todos. Nesse compasso, é possível aferir a violação de princípios basilares, tal qual o princípio da dignidade da pessoa humana.

O princípio da Dignidade da Pessoa Humana é constantemente violado nos cárceres brasileiros, ferindo inclusive **a lei de Execução Penal** n° 7.210/19843, que garante ao preso a devida assistência e outras garantias legais. Sendo assim, é evidente que o sistema prisional brasileiro é completamente defasado, contribuindo com a reincidência, tendo em vista que não é feita a reintegração dos apenados na sociedade, bem como com a inexistência de qualidades mínimas de sobrevivência



neste meio, tendo em vista a superlotação das celas, a falta de assistência médica adequada, má alimentação, dentre diversos fatores que não atingem os limites mínimos estabelecidos pela norma.

Ao analisar o sistema prisional, volta-se para a realidade da população de jovens pretos no Brasil. É fato que segundo dados divulgados pelo Anuário, a faixa etária da população carcerária são de jovens entre 18 e 29 anos, que compõem a maior parte da população encarcerada: 43% do total, ou seja, evidencia-se um cenário

deveras preocupante para os jovens pretos. Questiona-se, há um alvo do sistema penal direcionado as pessoas pretas? Somente pessoas pretas cometem crimes?

Nesse compasso, é possível fazer uma análise analógica do sistema prisional com base no massacre do Carandiru, que foi uma chacina realizada após uma ação policial no Carandiru. Tal ocorrido revela as facetas da violência estatal, o racismo institucionalizado e a ineficácia do sistema penal em lidar com questões de segurança pública e **direitos humanos**.

O evento resultou na morte de 111 detentos, muitos dos quais ainda aguardavam julgamento. Esse incidente é emblemático de **uma série de** problemas sistêmicos:

A operação policial, marcada por uso desproporcional da força, reflete uma abordagem punitiva e violenta do Estado **em relação à** população carcerária, majoritariamente composta por jovens pretos e pobres. A reversão da sentença do coronel Ubiratan Guimarães e a anulação das penas dos policiais envolvidos reforçam a percepção de impunidade e a dificuldade de responsabilização em casos de violência estatal.

A superlotação do Carandiru, com 2.706 detentos no Pavilhão 9, evidencia a sobrecarga do sistema prisional. Essa situação é comum em penitenciárias brasileiras, onde a falta de infraestrutura e recursos adequados agrava as condições de vida dos detentos.

O sistema prisional não apenas falha em ressocializar os detentos, mas frequentemente agrava a violência e a criminalidade. A brutalidade policial, como vista no Carandiru, pode desencadear reações violentas e a formação de facções criminosas, como o Primeiro Comando da Capital (PCC).

O encarceramento em massa tem um efeito devastador sobre comunidades e famílias, perpetuando ciclos de pobreza e exclusão social. **A ausência de** políticas



efetivas de reabilitação e reintegração agrava a marginalização dos ex-detentos, dificultando sua reinserção na sociedade.

6. O RACISMO VELADO E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS NO ENCARCERAMENTO

Nesse sentido, é imperioso destacar que o racismo ganhou uma nova roupagem dentro da sociedade brasileira, sendo ele velado. Ocorre, que essa prática não aparece de forma explícita, através de ofensas diretas, mas em atitudes que possibilita que a prática se mantenha perdurada na vida desse público. **Esse tipo de racismo** é incorporado nas normas, práticas e políticas de instituições e sociedades, perpetuando desigualdades raciais sem **a necessidade de** atitudes explícitas de preconceito.

O fato, é que a população de preta vive em constante medo, tendo em vista que é vendida uma realidade, na qual somente os pretos cometem crimes, em especial os jovens. É evidente que no momento de aplicação da lei, esta é atua com base em perfis raciais, onde certos grupos raciais são desproporcionalmente visados para paradas, buscas e prisões, ou seja, existe um perfil de criminoso implantado na sociedade, contribuindo diretamente com o encarceramento.

Ainda, observa-se o racismo velado nas decisões judiciais sobre prisão e fiança. Indivíduos de minorias raciais frequentemente enfrentam condições de fiança mais rigorosas e têm menos probabilidade de serem liberados enquanto aguardam julgamento. Isso cria um ciclo de encarceramento preventivo que impacta desproporcionalmente comunidades raciais minoritárias, bem como quando condenados por crimes semelhantes, indivíduos pretos recebem sentenças mais severas em comparação com seus pares brancos, influenciado na discricionariedade judicial, resultando em disparidades significativas nas penas impostas.

Como consequência desses fatos, tem a reincidência **o racismo estrutural** não termina na sentença; ele continua a impactar a vida destes. A discriminação no
15

emprego, a falta de apoio à reintegração e o estigma associado a ter um histórico criminal dificultam a reinserção social, aumentando as taxas de reincidência entre esse público, sendo a reincidência um dos fatos que mais contribuem para o número alarmante de encarcerados.

O racismo velado é uma força poderosa e insidiosa que sustenta as disparidades raciais no sistema de justiça criminal.

7. A POLÍTICA DE DROGAS ? LEI 11.343/2006

A Lei 11.343/2006, formalmente conhecida como **a lei de Drogas**, é a maior responsável por encarceramento em massa da população negra.

As condenações por crimes relacionados a drogas, as pessoas negras representam a maior parte, constituindo 68% da população carcerária. Diversos fatores contribuem para essa disparidade, indo além do próprio tráfico de drogas. Há uma diferença significativa, como já destacado, na abordagem policial **entre negros e brancos** detidos pelo mesmo crime, **além do racismo estrutural** que permeia o sistema judiciário.

A lei em referência permite um julgamento em relação aos indivíduos. **A ausência de** critérios objetivos para a diferenciação da figura de um usuário de drogas de um traficante, abre margem para critérios subjetivos a serem julgados pelos agentes da lei, desde o início do procedimento policial até a fase de instrução judicial. Vale destacar que a instituição policial é considerada a mais racista do país.

Em justificativa, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o Ipea, há a tendência de negros sofrerem maior coerção por parte do sistema de justiça criminal, o que evidenciaria a existência de um racismo institucional.

Desta forma, caberá o agente diferenciar quem é o usuário e quem será considerado o traficante. Entretanto, é imprescindível trazer as evidências para a

16

realidade social. A origem e condição social é fator importante nesse julgamento, tendo em vista que esses dois fatores têm grande influência na hora da audiência. O lugar de maior circulação de drogas são as periferias, onde também reside a maioria da população negra, ou seja, alimenta o estereótipo da periferia ser o centro do tráfico de drogas, reforçando que todo negro, se abordado nesse lugar com droga, ainda que com uma quantidade mínima, já é traficante. Em contrapartida a abordagem e o julgamento policial mudam em um bairro afastado de áreas pobres, se um indivíduo, em uma área considerada nobre, é pego com droga, é considerado apenas como usuário e não como traficante.

Conforme previsão legal, que segue:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas



Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar

Nesse sentido, segundo o parágrafo 2º, do artigo 28 da Lei nº. 11.343/06, ao dispor sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, chama-se atenção para os critérios que vão definir o usuário e o traficante, segue:

17

- ? a quantidade de substância apreendida;
- ? o local e condições em que se desenvolveu a ação criminosa;
- ? as circunstâncias da prisão; e
- ? a conduta e antecedentes do agente.

Os critérios mencionados assumem particular relevância, visto que, como já dissemos, tanto o artigo 33, quanto o artigo 28, ambos da Lei 11.343/06, incluíram em seus núcleos as condutas de ?adquirir?, ?guardar?, ?ter em depósito?, ?transportar? e ?trazer consigo? drogas.

Assim, não basta a apreensão de material entorpecente para a caracterização do tráfico, é necessário a existência de outros elementos para a conclusão de que a ação praticada caracteriza o crime tipificado no artigo 33 e não a conduta constante no artigo 28, ambos da Lei 11.343/06.

Desta forma, vê-se a figura do policial como primeiro juiz do conflito, tendo em vista **que é o** responsável pela repressão dos atos ilícitos, bem como de definir se a pessoa portadora do material, será considerado usuário de drogas ou traficante, visto que os critérios de diferenciação lhe legitimam o papel de julgador.

Ocorre que ?o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa? já permitem ao agente classificar, com base no local, quem possui características de criminoso ou não. Além disso, as circunstâncias da prisão, a conduta e os antecedentes do agente também influenciam essa percepção, criando um perfil de criminoso.

Portanto, o julgamento do policial, ao chegar no sistema de justiça, será de



grande valia para os juízes, tendo em vista serem os responsáveis pelo ato de combater a infração, ou seja, se o jovem negro é detido pela polícia, o que o agente trazer como fato, será considerado verdade. Para uma pessoa branca, existe o direito de comprovar que não é traficante, fato deplorável.

18

O Direito Penal, dando ênfase a legislação de repressão às drogas, tem sido utilizado como ferramenta de manutenção **do racismo estrutural**, com o objetivo de manter **a população negra** segregada. Sob o argumento de que o tráfico de drogas é uma conduta extremamente violenta e perigosa, tem-se justificado a aplicação da violência letal contra essa população.

Ocorre que quanto mais a **sua cor de pele** é retinta, mais você será considerada suspeito de cometer qualquer ato ilícito. De forma inconsciente, fruto de uma educação racista, nos acostumamos a enxergar uma pessoa preta como marginalizada e atribuímos a ela pré-julgamentos que, na maioria das vezes, terminam com o veredito de culpado. Alguns comportamentos triviais para brancos se tornam suspeitos quando se é negro.

Ainda nessa linha, vemos a educação como um dos fatores diretamente proporcionais a problemática debatida, tendo em vista que mesmo sendo garantia constitucional, parte da população não desfruta desse direito garantido. A educação pública é completamente deplorável, chegando o acesso à educação somente aqueles que possuem meios para arcar com uma educação de qualidade. Portanto, é fato que os legisladores são esmagadoramente compostos por pessoas brancas, ou seja, pessoas que não compartilharam da realidade da população preta, não enxergando as mazelas sociais que somente contribuem para a prática racista e o eventual encarceramento em massa da população preta, visto que as leis são criadas em cima de um manto racista velado.

Em conclusão, os resultados da aplicação dessa política são incontestáveis e deixam claros o exercício do biopoder do Estado através da aplicação da necropolítica, ratificando as diversas falhas sistemáticas que estamos inseridos, contribuindo para o número alarmante de pessoas pretas encarceradas, inclusive ainda sem julgamentos, somente na verdade incontestável de que o preto é um criminoso em seu ser.

8. POPULAÇÃO CARCERÁRIA E O SISTEMA MOROSO

19

É fato **que a população** carcerária é composta majoritariamente de pessoas de etnia preta. Entretanto, é extremamente relevante abordar o fato que uma boa parte



dos apenados, aqueles que estão privados de liberdade, ainda nem teve uma condenação pelo ato ilícito cometido, portanto preso sem nenhuma decisão condenatória transitada em julgado.

Segundo dados divulgados pelo G1, o levantamento, são 832.295 pessoas no sistema prisional. Do total de presos, 621.608 foram condenados, enquanto 210.687 estão presos provisoriamente, aguardando julgamento. Resultando em a cada quatro pessoas presas, uma não foi julgada e teve pena definida pela Justiça brasileira.

Em números, em 2021, a quantidade de pessoas que estavam privadas de liberdade chegava a 820.689. Em 2022, o número subiu para 832.295 -- aumento de 1,4%. Desse total, 826.740 pessoas estão presas em cadeias em estaduais e federais, incluindo 91.362 presos com monitoramento eletrônico, 5.555 estão sob custódia das polícias, em delegacias.

Ainda de acordo com o Anuário, existe um déficit de mais de 236 mil vagas no sistema prisional. No total, são 832.295 pessoas encarceradas, mas o total de vagas no sistema prisional é de 596.162, sendo que 43,1% da população carcerária é formada por jovens de até 29 anos, bem como 68,2% da população carcerária são compostas por negros.

Portanto, o sistema judiciário é o responsável, dentre outras funções que exerce, por obter a composição da lide, mediante a aplicação da lei. Entretanto, vê-se uma inércia, resultando em diversas pessoas privadas de sua liberdade sem julgamento, podendo estarem presos injustamente, tendo em vista a falta de seriedade do Estado em processar, ou seja, um sistema lento e ineficiente.

Nesse sentido, resulta em uma justiça tardia, **que muitas vezes** se traduz em injustiça. Essa morosidade afeta especialmente as populações mais vulneráveis, que têm menos recursos para acessar a defesa legal adequada. A demora na resolução

20
dos casos contribui para a superlotação dos presídios e perpetua a sensação de impunidade, além de prolongar o sofrimento dos envolvidos.

São problemas graves que exigem reformas profundas e urgentes. Uma abordagem mais humana e eficiente do sistema judiciário, aliada a políticas de descriminalização e reintegração social, é essencial para combater a desigualdade e promover uma justiça mais equitativa.

9. A REINCIDÊNCIA E O ENCARCERAMENTO EM MASSA DOS JOVENS PRETOS



Em definição a reincidente é quem pratica um crime após ter transitado em julgado sentença que, no País ou no estrangeiro, condenou-o por crime anterior, enquanto não houver transcorrido cinco anos do cumprimento ou da extinção da pena.

Art. 46. Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Desta forma, resta-se evidenciado que a privação da liberdade não é fator solucionador para que os agentes não cometam novos atos ilícitos. Entretanto, é extremamente relevante destacar a falta de reintegração dessas pessoas em sociedade, visto que ficam impossibilitado de se empregar, não possuindo meios para o seu sustento, resultando na reincidência e no eventual encarceramento em massa.

Os jovens pretos enfrentam uma taxa alarmantemente alta de reincidência. Após cumprirem suas penas, muitos ex-detentos enfrentam dificuldades significativas para se reintegrarem na sociedade. A falta de oportunidades de emprego, educação e apoio social cria um ambiente em que a reincidência se torna uma das poucas

opções disponíveis. Além disso, o estigma associado ao encarceramento dificulta ainda mais a reintegração, perpetuando o ciclo de criminalidade e encarceramento.

É completamente notório que a vida das pessoas pretas está regida pelo racismo. Todos os atos de sua vida têm influência de um sistema racista que configuram uma imagem para essas pessoas, sendo pré-definidas.

Assim, se já é extremamente difícil viver em sociedade sem ser ex-detento, o cenário torna-se ainda mais gravoso quando se trata de uma pessoa preta e que já foi apenada, tendo em vista que há a certificação do preto criminoso por natureza.

Para o filósofo inglês Thomas Hobbes, o homem é essencialmente mau. Sua célebre frase "o homem é o lobo do homem" ("Homo homini lupus") sintetiza bem sua descrença na bondade humana. Para ele, o homem busca sempre subjugar seu semelhante, dominá-lo.

De forma análoga, é possível aferir esses fatos na dominância em relação a população preta em nosso país, a forma como é caracterizada a pessoa preta, bem como os meios de opressão e subjugar-los.

Ainda nesse compasso, os meios de opressão contra a população preta no



Brasil vão desde a violência policial, que desproporcionalmente atinge jovens pretos nas periferias, até a exclusão social e econômica que limita as oportunidades de ascensão social. A opressão é sustentada por estruturas institucionais e práticas sociais que reproduzem a desigualdade racial.

Em conclusão, nas diversas esferas abordadas na defesa dessa tese, é evidenciado o **racismo estrutural**, que ratifica o encarceramento em massa da população preta, sendo o racismo o fator gerador da superlotação dos presídios. Em outra análise, a frase "o homem é o lobo do homem" de Hobbes pode ser vista como uma metáfora potente para descrever a forma como a sociedade brasileira historicamente tratou e continua a tratar a população preta, perpetuando ciclos de

opressão e dominação. A dignidade da pessoa preta é extremamente violada, **todos os dias**.

10. CONCLUSÃO

A **abolição da escravatura** no Brasil, ocorrida em 1888, não representou o fim das desigualdades raciais no país. Pelo contrário, os resquícios deixados **por mais de três** séculos de escravidão continuam a impactar profundamente a sociedade brasileira, perpetuando discriminações e desigualdades que são manifestadas de diversas formas, incluindo o fenômeno alarmante do encarceramento em massa de jovens pretos.

Este estudo revelou que o encarceramento em massa de jovens negros no Brasil é um problema multifacetado, enraizado em profundas desigualdades sociais, econômicas e históricas. O **racismo estrutural**, presente em instituições e políticas públicas, contribui significativamente para a super-representação de jovens pretos na população carcerária. Este cenário é agravado pela **falta de acesso** igualitário à educação, discriminação **no mercado de trabalho**, práticas discriminatórias no sistema de justiça criminal e condições socioeconômicas desfavoráveis.

As políticas públicas, como a **Lei de Drogas** (Lei 11.343/2006), têm desempenhado um papel crucial no aumento do encarceramento de jovens pretos. A falta de critérios objetivos para diferenciar usuários de traficantes permite que preconceitos raciais influenciem as decisões policiais e judiciais, perpetuando o ciclo de criminalização e encarceramento dessa população. Além disso, a morosidade do sistema judiciário contribui para a superlotação dos presídios, com um número significativo de presos provisórios que aguardam julgamento.

A pesquisa também destacou a importância da reintegração social para reduzir a reincidência. A **ausência de** políticas eficazes de reintegração dificulta a inserção de



ex-detentos **no mercado de trabalho** e na sociedade, levando muitos a recair na
23

criminalidade. Este ciclo de reincidência é uma consequência direta da falta de oportunidades e do estigma associado ao encarceramento.

Diante deste panorama, é imperativo que se promovam reformas estruturais profundas para combater as desigualdades raciais e sociais no Brasil. Políticas educacionais inclusivas, medidas **contra a discriminação no mercado de trabalho**, reformas no sistema de justiça criminal e investimentos em desenvolvimento comunitário são essenciais para enfrentar este problema de forma abrangente.

Em conclusão, a pesquisa não apenas elucidou as causas e consequências do encarceramento em massa de jovens pretos, mas também chamou a atenção para a necessidade urgente de políticas mais eficazes e justas. Somente através de um esforço concertado para abordar as raízes dessas desigualdades será possível construir uma sociedade mais equitativa e garantir a todos os cidadãos brasileiros, independentemente de sua cor, o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à dignidade, conforme garantido pela Constituição Federal.

24

REFERÊNCIAS:

GANEM, Pedro Magalhães. Traficante ou usuário de drogas? Depositante: JusBrasil. 29 de janeiro de 2019. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/traficante-ou-usuario-de-drogas/668366865>>. Acesso em 25 de maio de 2024.

HONÓRIO, Gustavo; PAIVA, Deslange; STABILE, Arthur. População carcerária: 5 mil cidades têm menos moradores do que o total de presos no Brasil; 1 em cada 4 não foi julgado. Depositante: G1 Globo. 20 de julho de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/07/20/populacao-carceraria-do-brasil-e-maior-do-que-a-populacao-de-5-mil-municipios-1-em-cada-4-presos-nao-foi-julgado.ghhtml>>. Acesso em: 15 de maio de 2024.

VIEIRA, Victor Rodrigues Nascimento. A morosidade do Judiciário, suas consequências para as partes e as formas de trazer celeridade aos processos no Brasil. Depositante: JusBrasil. 11 de outubro de 2020. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-morosidade-do-judiciario-suas-consequencias-para-as-partes-e-as-formas-de-trazer-celeridade-aos-processos-no-brasil/943683744>>. Acesso em: 26 de maio de 2024.

SANTOS, Alê. Quanto mais escura sua pele, mas suspeito você se torna. Depositante: Intercept Brasil. 01 de setembro de 2018. Disponível em: <<https://www.intercept.com.br/2018/09/01/depoimento-racismo-pele-escura/>>. Acesso em 31 de maio de 2024.

ANDRADE, Luís Fernando Silva; REZENDE, Ana Flávia. Cidade, encarceramento e violência: uma geografia da sobrevivência dos negros para os estudos organizacionais. Depositante: Scielo. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cebape/a/vS7hPXRpmv3nDw4QN4yYyQS/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 07 de maio 2024.

25

NEVES, Daniel. Massacre do Carandiru. Depositante: Brasil Escola UOL. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/massacre-do-carandiru.htm>>. Acesso em: 04 de junho de 2024.

CARVALHO, Luiza Sousa de. O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO NEGRA, AGENCIADO PELO ESTADO BRASILEIRO, COMO UM MECANISMO DO GENOCÍDIO ANTI-NEGRO. Depositante: ABEPSS. 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/Carol%20Bastos/Downloads/ekeys,+O+ENCARCERAMENTO+EM+MASSA+DA+POPULA%C3%87%C3%83O+NEGRA,+AGENCIADO+PELO+ESTAD O+BRASILEIRO,+COMO+UM+MECANISMO+DO+GENOC%C3%8DDIO+ANTI-NEGRO_%20(2).pdf>. Acesso em: 02 de junho de 2024.

GORZIZA, Amanda; PILAR, Vitória; BUONO, Renata. MAIS DE 40% DOS PRESOS BRASILEIROS SÃO JOVENS DE 18 A 29 ANOS. Depositante: Folha de São Paulo UOL. 11 de agosto de 2023. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/mais-de-40-dos-presos-brasileiros-sao-jovens-de-18-29-anos/>>. Acesso em: 26 de maio de 2023.



APARECIDA, Ivanete. O Peso Da Cor No Acesso Aos Direitos Fundamentais.

Depositante: Acervo Digital UFPR. Curitiba. 2015. Disponível em:

<[https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/52688/R%20-%20E%20-%20IVANETE%20APARECIDA%20DA%20SILVA%20SANTOS.pdf?sequence=1&is](https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/52688/R%20-%20E%20-%20IVANETE%20APARECIDA%20DA%20SILVA%20SANTOS.pdf?sequence=1&isAllowed=y>)

Allowed=y>. Acesso em: 01 de junho de 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.



=====

Arquivo 1: [TCC - O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL \(1\).pdf](#) (4697 termos)

Arquivo 2: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2020/06/negro-continuara-sendo-oprimido-enquanto-o-brasil-nao-se-assumir-racista-dizem-especialistas> (2483 termos)

Termos comuns: 47

Similaridade: 0,65%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC - O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL \(1\).pdf](#) (4697 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2020/06/negro-continuara-sendo-oprimido-enquanto-o-brasil-nao-se-assumir-racista-dizem-especialistas> (2483 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CURSO DE DIREITO

O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO
BRASIL

ORIENTANDO: THIAGO GONÇALVES DE JESUS SANTOS
ORIENTADOR: CRISTIANO LÁZARO



SALVADOR

2024

THIAGO GONÇALVES DE JESUS SANTOS

O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO
BRASIL

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Conclusão de Curso, Curso de
Direito, da Universidade Católica do Salvador.
Prof. Orientador: Cristiano Lázaro

SALVADOR

2024

THIAGO GONÇALVES DE JESUS SANTOS



O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL

Data da Defesa: ____ de junho de 2024

BANCA EXAMINADORA

SALVADOR
2024

SUMÁRIO

RESUMO.....	5
INTRODUÇÃO	6
PROBLEMATIZAÇÃO DE PESQUISA.....	7
OBJETO DA PESQUISA.....	8
OBJETIVO GERAL.....	9
OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	10
JUSTIFICATIVA.....	11
DESENVOLVIMENTO.....	12
O SISTEMA JUDICIÁRIO E PRISIONAL.....	13
O RACISMO VELADO E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS NO ENCARCERAMENTO.....	14
A POLÍTICA DE DROGAS ? LEI 11.343/2006.....	15
POPULAÇÃO CARCERÁRIA E O SISTEMA MOROSO.....	16



A REINCIDÊNCIA E O ENCARCERAMENTO EM MASSA DOS JOVENS PRETOS.....	17
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
REFERÊNCIAS.....	19

RESUMO: O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL

Thiago Gonçalves de Jesus Santos

Este artigo científico vai explorar o preocupante fenômeno do encarceramento em massa de jovens pretos no Brasil. O texto aborda as raízes históricas e contemporâneas desse problema, destacando suas causas estruturais, como desigualdades sociais e raciais, e seus impactos sociais. Além disso, discute as dinâmicas do sistema de justiça criminal e propõe soluções potenciais para enfrentar esse desafio, com base em evidências e análises críticas.

Palavras-chave: encarceramento em massa, jovens pretos, desigualdades sociais, desigualdades raciais, sistema de justiça criminal, discriminação, educação, **mercado de trabalho**, condições socioeconômicas, estigma social, reformas políticas, impactos sociais e soluções potenciais

6

1. INTRODUÇÃO

Em 13 de maio de 1888 ocorreu a abolição da escravatura no Brasil, entretanto, ainda é perceptível fortes resquícios deixados pela escravidão em nosso cotidiano. **A escravidão, que** durou mais de três séculos, deixou um legado de discriminação e desigualdade que continua a impactar a sociedade brasileira. Este legado é frequentemente referido como racismo estrutural, sendo fonte primeira para o encarceramento em massa dos jovens pretos. O ciclo de pobreza contribui **com o racismo estrutural**, um ciclo contínuo de pobreza e marginalização que é difícil de romper sem intervenções significativas. As desigualdades sociais perpetuam uma

divisão racial na sociedade que afeta todos os aspectos da vida.

Desta forma, o debate torna-se ainda mais imprescindível, tendo em vista a problemática violar garantias fundamentais, conforme Art. 5 da CF.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade

Nesse compasso, o encarceramento em massa da população de jovens pretos **no Brasil é** um fenômeno alarmante que tem despertado crescente preocupação tanto a nível nacional quanto internacional. Esta pesquisa pretende analisar e compreender as complexas dinâmicas por trás desse problema, investigando as causas estruturais, os impactos sociais e as possíveis soluções.

A questão do encarceramento em massa **não pode ser** dissociada das profundas desigualdades sociais e raciais que permeiam a sociedade brasileira. Em um país onde majoritariamente a população carcerária é composta por jovens negros, torna-se essencial examinar as raízes históricas e contemporâneas desse padrão, bem como suas implicações para a justiça social e os direitos humanos.

7

Nesta pesquisa, serão explorados diversos aspectos relacionados ao encarceramento em massa de jovens pretos, incluindo a influência de políticas públicas, o papel do sistema de justiça criminal, os efeitos sobre as comunidades afetadas e as perspectivas de reforma. Ao abordar essas questões de forma sistemática e baseada em evidências, busca-se contribuir para um entendimento **mais amplo e** informado sobre um dos desafios mais urgentes enfrentados pelo Brasil contemporâneo.

Ao longo deste relatório, serão explorados pilares que sustentam e perpetua esse mecanismo, tais como as desigualdades estruturais, o perfil demográfico dos presídios, a violência policial e criminalização da pobreza, o sistema de justiça criminal, os impactos sociais e econômicos e as necessidades de reformas estruturais, apresentando análises detalhadas, dados estatísticos, estudos de caso e reflexões teóricas, com o objetivo de fornecer uma visão abrangente e fundamentada sobre o tema. Por meio desse esforço de pesquisa e análise crítica, espera-se não apenas elucidar as causas e consequências do encarceramento em massa de jovens pretos, mas também promover o debate público e subsidiar a formulação de políticas mais eficazes e justas.

2. PROBLEMATIZAÇÃO DE PESQUISA

A super-representação de jovens pretos na população carcerária é um fenômeno complexo e multifacetado que resulta de uma interação de vários fatores sociais, econômicos e históricos. Desta forma, quais contextos institucionais e legais o Brasil instituiu para a proteção da população preta, tendo em vista a luta contra um sistema que contribui com o encarceramento em massa da população de jovens pretos?

8

2.1 OBJETO DA PESQUISA

Este projeto de pesquisa tem como objeto a análise do encarceramento em massa de jovens negros no Brasil, com foco nos aspectos da configuração jurídica e na amplitude desse fenômeno.

2.2 OBJETIVO GERAL

O propósito fundamental deste trabalho é realizar uma análise aprofundada das disparidades sociais e injustiças enfrentadas pela população negra no Brasil, com especial atenção para a alarmante superlotação dos presídios por jovens brasileiros pretos. Este fenômeno, intrinsecamente ligado à questão da dignidade humana, bem como de garantia efetiva de direitos fundamentais, destaca como a capacidade de desfrutar uma vida digna é frequentemente negada a essa população devido a fatores socioeconômicos, estruturais e históricos.

É imperativo compreender mais profundamente a dignidade desse grupo específico, que sofre brutalmente com a negação de seus direitos, resultando em um ciclo vicioso. A dignidade, enquanto direito fundamental, engloba a capacidade de viver com dignidade, garantindo acesso a uma série de outros direitos básicos, como saúde, educação e segurança. Portanto, o objetivo é sensibilizar para as desigualdades raciais no Brasil, instigando uma reflexão crítica sobre o número alarmante de jovens pretos encarcerados e elucidando os fatores que contribuem para a perpetuação dessa problemática.

Neste contexto, torna-se evidente que o sistema estrutural brasileiro apresenta deficiências significativas, sendo fundamental a implementação de medidas eficazes e sérias para lidar com as consequências preocupantes de 43% da população carcerária ser composta por jovens pretos. Este trabalho busca não apenas evidenciar

as lacunas existentes, mas também fomentar o debate sobre a necessidade urgente de reformas estruturais que abordem de maneira abrangente as raízes desse problema, visando uma sociedade mais justa e equitativa.

9

2.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Debruçar-se sobre a disparidade e injustiças sociais, enfrentadas pela população preta, apresentando os fatores sociais, políticos, estruturais e econômicos, bem como com o conhecido processo de criminalização, tendo em vista os alarmantes índices de jovens pretos em situação de cárcere.

Descrever o processo político e histórico que perpetua que o racismo continue vitimando esse grupo específico de pessoas, especialmente mediante encarceramento da população de jovens pretos.

Apresentar a dificuldade das pessoas pretas em ter garantido o acesso aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, relacionados com a morosidade do processo de julgamento, resultando em prisões sem condenação.

3. JUSTIFICATIVA

No Brasil, o quadro de desigualdade racial se agrava cada dia mais, demonstrando as falhas no sistema estrutural da sociedade, a forma como foi construída, enraizando a problemática de forma agressiva em diversos setores da vida das pessoas pretas. O tema encarceramento em massa da população de jovens pretos é embasado no racismo que se perpetua na estrutura societária desde os primórdios da formação dessa república

Em circunstâncias de crise, como a que atravessamos agora, os dados assustam. Conforme informação presente no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em junho de 2023, 820.689 pessoas estão inseridas no sistema carcerário brasileiro. Destes, 67,4% são negros, um aumento de 3,4% em relação a 2020. O percentual de presos entre 18 e 24 anos equivale a 19%, enquanto jovens entre 25 a 29 anos representam 24%, totalizando 43% da população carcerária.

10

Portanto, a partir dele, devolvemos às discussões os clássicos temas de acesso à justiça social por parte significativa do povo brasileiro, vítima histórica da pobreza e do descaso do poder público.

4. DESENVOLVIMENTO

Segundo Luís Fernando e Ana Flávia (2022), a pesquisa identificou a relação entre a formação socioespacial, encarceramento em massa, racismo estrutural e violência contra a população negro. Tendo como objetivo explorar **como o racismo estrutural** influencia a geografia da sobrevivência urbana, com consequências positivas para os estudos organizacionais.

Segundo dados divulgados pelo jornal folha de são Paulo, o perfil dos presos brasileiros é de jovens e negros. Um dos reflexos dessa situação é a desigualdade racial no sistema prisional brasileiro, que revela um quadro de exclusão e **violência contra essa** parcela da população. O percentual de presos entre 18 e 24 anos equivale a 19%, enquanto jovens entre 25 a 29 anos representam 24%, totalizando 43% da população carcerária. Os negros totalizam 68% das pessoas privadas de liberdade. O Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostra ainda que este é também o perfil da grande maioria das vítimas de mortes violentas intencionais.

Desigualdades Estruturais: O encarceramento em massa de jovens pretos está intimamente ligado às desigualdades sociais e estruturais presentes na sociedade brasileira. Essas desigualdades incluem acesso desigual à educação de qualidade, oportunidades de emprego, habitação digna e acesso ao sistema de justiça criminal. As desigualdades estruturais desempenham um papel fundamental no fenômeno do encarceramento em massa da população de jovens pretos no Brasil. Essas disparidades são enraizadas em uma série de fatores históricos, econômicos, políticos e sociais que moldam as oportunidades e os destinos dos diferentes grupos raciais no país.

11

Educação: O acesso desigual à educação de qualidade é uma das principais causas das desigualdades estruturais. Muitos **jovens negros e** pardos enfrentam barreiras no sistema educacional, incluindo falta de acesso a escolas bem equipadas, professores qualificados e recursos educacionais adequados. Isso resulta em taxas mais altas de evasão escolar e menores chances de ingresso no ensino superior, aumentando o risco de envolvimento em atividades criminosas.

Mercado de Trabalho: A discriminação racial persistente no **mercado de trabalho** limita as oportunidades **de emprego para** os jovens **pretos e pardos**. Eles frequentemente enfrentam dificuldades para encontrar empregos formais e bem remunerados, **o que os** empurra para setores informais da economia ou para o desemprego. Essa falta de oportunidades econômicas pode aumentar a propensão ao envolvimento em atividades ilegais como uma forma de sustento.



Sistema de Justiça Criminal: O sistema de justiça criminal brasileiro é caracterizado por práticas discriminatórias e seletivas que impactam de forma desproporcional os **jovens negros e pardos**. Desde a abordagem policial até o julgamento e a sentença, há evidências de que indivíduos negros são mais propensos a serem presos, condenados e receberem penas mais severas do que seus pares brancos para crimes semelhantes.

Condições Socioeconômicas: As condições socioeconômicas desfavoráveis em muitas comunidades onde jovens **pretos e pardos** residem contribuem para um ambiente propício ao crime. A falta de infraestrutura básica, como saneamento, habitação digna e acesso a **serviços de saúde**, aliada à presença limitada do Estado nessas áreas, cria um contexto de vulnerabilidade social que pode aumentar a probabilidade de comportamentos desviantes e criminalidade.

Percepção e Estigma Social: O estigma associado à identidade racial negra pode impactar a forma como os jovens pretos são percebidos e tratados pela sociedade em geral. Eles podem ser estereotipados como perigosos, violentos ou propensos ao crime, o que pode influenciar as interações com autoridades policiais, empregadores e outros membros da comunidade.

12

Essas desigualdades estruturais interagem e se reforçam mutuamente, criando um ciclo de marginalização e exclusão que contribui para o encarceramento em massa da população de jovens pretos no Brasil. Abordar efetivamente esse problema requer ações que enfrentem essas disparidades em várias frentes, incluindo políticas educacionais mais inclusivas, medidas de combate à discriminação no **mercado de trabalho**, reformas no sistema de justiça criminal e investimentos em desenvolvimento comunitário e igualdade racial.

5. O SISTEMA JUDICIÁRIO E PRISIONAL

Desta forma, ao debruçar-se no tema, é necessário realizar análises acerca do sistema carcerário e da estrutura do judiciário brasileiro, o qual compactua com a perpetuação de uma problemática estrutural. Ocorre que o próprio legislador possibilita, através das leis, bem como da aplicação irregular desse direito, que é para todos. Nesse compasso, é possível aferir a violação de princípios basilares, tal qual o princípio da dignidade da pessoa humana.

O princípio da Dignidade da Pessoa Humana é constantemente violado nos cárceres brasileiros, ferindo inclusive **a lei de Execução Penal** n° 7.210/19843, que garante ao preso a devida assistência e outras garantias legais. Sendo assim, é evidente que o sistema prisional brasileiro é completamente defasado, contribuindo



com a reincidência, tendo em vista que não é feita a reintegração dos apenados na sociedade, bem como com a inexistência de qualidades mínimas de sobrevivência neste meio, tendo em vista a superlotação das celas, a falta de assistência médica adequada, má alimentação, dentre diversos fatores que não atingem os limites mínimos estabelecidos pela norma.

Ao analisar o sistema prisional, volta-se para a realidade da população de jovens pretos **no Brasil**. É fato que segundo dados divulgados pelo Anuário, a faixa etária da população carcerária são de jovens entre 18 e 29 anos, que compõem a maior parte da população encarcerada: 43% do total, ou seja, evidencia-se um cenário

13

deveras preocupante para os jovens pretos. Questiona-se, há um alvo do sistema penal direcionado as pessoas pretas? Somente pessoas pretas cometem crimes?

Nesse compasso, é possível fazer uma análise analógica do sistema prisional com base no massacre do Carandiru, que foi uma chacina realizada após uma ação policial no Carandiru. Tal ocorrido revela as facetas da violência estatal, o racismo institucionalizado e a ineficácia do sistema penal em lidar com questões de segurança pública e direitos humanos.

O evento resultou na morte de 111 detentos, muitos dos quais ainda aguardavam julgamento. Esse incidente é emblemático de uma série de problemas sistêmicos:

A operação policial, marcada por uso desproporcional da força, reflete uma abordagem punitiva e violenta do Estado em relação à população carcerária, majoritariamente composta por jovens pretos e pobres. A reversão da sentença do coronel Ubiratan Guimarães e a anulação das penas dos policiais envolvidos reforçam a percepção de impunidade e a dificuldade de responsabilização em casos de violência estatal.

A superlotação do Carandiru, com 2.706 detentos no Pavilhão 9, evidencia a sobrecarga do sistema prisional. Essa situação é comum em penitenciárias brasileiras, onde a falta de infraestrutura e recursos adequados agrava as condições de vida dos detentos.

O sistema prisional não apenas falha em ressocializar os detentos, mas frequentemente agrava a violência e a criminalidade. A brutalidade policial, como vista no Carandiru, pode desencadear reações violentas e a formação de facções criminosas, como o Primeiro Comando da Capital (PCC).

O encarceramento em massa tem um efeito devastador sobre comunidades e famílias, perpetuando ciclos de pobreza e exclusão social. A ausência de políticas

14

efetivas de reabilitação e reintegração agrava a marginalização dos ex-detentos, dificultando sua reinserção na **sociedade**.

6. O RACISMO VELADO E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS NO ENCARCERAMENTO

Nesse sentido, é imperioso destacar **que o racismo** ganhou uma nova roupagem dentro da sociedade brasileira, sendo ele velado. Ocorre, que essa prática não aparece de forma explícita, através de ofensas diretas, mas em atitudes que possibilita que a prática se mantenha perdurada na vida desse público. Esse tipo de racismo é incorporado nas normas, práticas e políticas de instituições e sociedades, perpetuando desigualdades raciais sem a necessidade de atitudes explícitas de preconceito.

O fato, é que a população de preta vive em constante medo, tendo em vista que é vendida uma realidade, na qual somente os pretos cometem crimes, em especial os jovens. É evidente que no momento de aplicação da lei, esta é atua com base em perfis raciais, onde certos grupos raciais são desproporcionalmente visados para paradas, buscas e prisões, ou seja, existe um perfil de criminoso implantado na sociedade, contribuindo diretamente com o encarceramento.

Ainda, observa-se o racismo velado nas decisões judiciais sobre prisão e fiança. Indivíduos de minorias raciais frequentemente enfrentam condições de fiança mais rigorosas e têm menos probabilidade de serem liberados enquanto aguardam julgamento. Isso cria um ciclo de encarceramento preventivo que impacta desproporcionalmente comunidades raciais minoritárias, bem como quando condenados por crimes semelhantes, indivíduos pretos recebem sentenças mais severas em comparação com seus pares brancos, influenciado na discricionariedade judicial, resultando em disparidades significativas nas penas impostas.

Como consequência desses fatos, tem a reincidência **o racismo estrutural não** termina na sentença; ele continua a impactar a vida destes. A discriminação no

15

emprego, a falta de apoio à reintegração e o estigma associado a ter um histórico criminal dificultam a reinserção social, aumentando as taxas de reincidência entre esse público, sendo a reincidência um dos fatos que mais contribuem para o número alarmante de encarcerados.

O racismo velado é uma força poderosa e insidiosa que sustenta as disparidades raciais no sistema de justiça criminal.

7. A POLÍTICA DE DROGAS ? LEI 11.343/2006

A Lei 11.343/2006, formalmente conhecida como **a lei de Drogas**, é a maior responsável por encarceramento em massa **da população negra**.

As condenações por crimes relacionados a drogas, **as pessoas negras** representam a maior parte, constituindo 68% da população carcerária. Diversos fatores contribuem para essa disparidade, indo além do próprio tráfico de drogas. Há uma diferença significativa, como já destacado, na abordagem policial entre negros e brancos detidos pelo mesmo crime, além do racismo estrutural que permeia o sistema judiciário.

A lei em referência permite um julgamento em relação aos indivíduos. A ausência de critérios objetivos para a diferenciação da figura de um usuário de drogas de um traficante, abre margem para critérios subjetivos a serem julgados pelos agentes da lei, desde o início do procedimento policial até a fase de instrução judicial. Vale destacar que a instituição policial é considerada a mais racista do país.

Em justificativa, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o Ipea, há a tendência de negros sofrerem maior coerção por parte do sistema de justiça criminal, o que evidenciaria a existência de um racismo institucional.

Desta forma, caberá o agente diferenciar quem é o usuário e quem será considerado o traficante. Entretanto, é imprescindível trazer as evidências para a

16

realidade social. A origem e condição social é fator importante nesse julgamento, tendo em vista que esses dois fatores têm grande influência na hora da audiência. O lugar de maior circulação de drogas são as periferias, onde também reside **a maioria da população negra**, ou seja, alimenta o estereótipo da periferia ser o centro do tráfico de drogas, reforçando que todo negro, se abordado nesse lugar com droga, ainda que com uma quantidade mínima, já é traficante. Em contrapartida a abordagem e o julgamento policial mudam em um bairro afastado de áreas pobres, se um indivíduo, em uma área considerada nobre, é pego com droga, é considerado apenas como usuário e não como traficante.

Conforme previsão legal, que segue:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com



determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar

Nesse sentido, segundo o parágrafo 2º, do artigo 28 da Lei nº. 11.343/06, ao dispor sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, chama-se atenção para os critérios que vão definir o usuário e o traficante, segue:

17

- ? a quantidade de substância apreendida;
- ? o local e condições em que se desenvolveu a ação criminosa;
- ? as circunstâncias da prisão; e
- ? a conduta e antecedentes do agente.

Os critérios mencionados assumem particular relevância, visto que, como já dissemos, tanto o artigo 33, quanto o artigo 28, ambos da Lei 11.343/06, incluíram em seus núcleos as condutas de ?adquirir?, ?guardar?, ?ter em depósito?, ?transportar? e ?trazer consigo? drogas.

Assim, não basta a apreensão de material entorpecente para a caracterização do tráfico, é necessário a existência de outros elementos para a conclusão de que a ação praticada caracteriza o crime tipificado no artigo 33 e não a conduta constante no artigo 28, ambos da Lei 11.343/06.

Desta forma, vê-se a figura do policial como primeiro juiz do conflito, tendo em vista que é o responsável pela repressão dos atos ilícitos, bem como de definir se a pessoa portadora do material, será considerado usuário de drogas ou traficante, visto que os critérios de diferenciação lhe legitimam o papel de julgador.

Ocorre que ?o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa? já permitem ao agente classificar, com base no local, quem possui características de criminoso ou não. Além disso, as circunstâncias da prisão, a conduta e os antecedentes do agente também influenciam essa percepção, criando um perfil de criminoso.



Portanto, o julgamento do policial, ao chegar no sistema de justiça, será de grande valia para os juízes, tendo em vista serem os responsáveis pelo ato de combater a infração, ou seja, se o jovem negro é detido **pela polícia**, o que o agente trazer como fato, será considerado verdade. Para uma pessoa branca, existe o **direito de** comprovar que não é traficante, fato deplorável.

18

O Direito Penal, dando ênfase a legislação de repressão às drogas, tem sido utilizado como ferramenta de manutenção do racismo estrutural, com o objetivo de manter a população negra segregada. Sob o argumento **de que o** tráfico de drogas é uma conduta extremamente violenta e perigosa, tem-se justificado a aplicação da violência letal **contra essa população**.

Ocorre que quanto mais a sua cor de pele é retinta, mais você será considerada suspeito de cometer qualquer ato ilícito. **De forma inconsciente**, fruto de uma educação racista, nos acostumamos a enxergar uma pessoa preta como marginalizada e atribuímos a ela pré-julgamentos que, na maioria das vezes, terminam com o veredito de culpado. Alguns comportamentos triviais para brancos se tornam suspeitos quando se é negro.

Ainda nessa linha, vemos a educação como um dos fatores diretamente proporcionais a problemática debatida, tendo em vista que mesmo sendo garantia constitucional, parte da população não desfruta desse direito garantido. A educação pública é completamente deplorável, chegando o acesso à educação somente aqueles que possuem meios para arcar com uma educação de qualidade. Portanto, é fato que os legisladores são esmagadoramente compostos por pessoas brancas, ou seja, pessoas que não compartilharam da realidade da população preta, não enxergando as mazelas sociais que somente contribuem para a prática racista e o eventual encarceramento em massa da população preta, visto que as leis são criadas em cima de um manto racista velado.

Em conclusão, os resultados da aplicação dessa política são incontestáveis e deixam claros o exercício do biopoder do Estado através da aplicação da necropolítica, ratificando as diversas falhas sistemáticas que estamos inseridos, contribuindo para o número alarmante de pessoas pretas encarceradas, inclusive ainda sem julgamentos, somente na verdade incontestável **de que o** preto é um criminoso em seu ser.

8. POPULAÇÃO CARCERÁRIA E O SISTEMA MOROSO

19



É fato que a população carcerária é composta majoritariamente de pessoas de etnia preta. Entretanto, é extremamente relevante abordar o fato que uma boa parte dos apenados, aqueles que estão privados de liberdade, ainda nem teve uma condenação pelo ato ilícito cometido, portanto preso sem nenhuma decisão condenatória transitada em julgado.

Segundo dados divulgados pelo G1, o levantamento, são 832.295 pessoas no sistema prisional. Do total de presos, 621.608 foram condenados, enquanto 210.687 estão presos provisoriamente, aguardando julgamento. Resultando em a cada quatro pessoas presas, uma não foi julgada e teve pena definida pela Justiça brasileira.

Em números, em 2021, a quantidade de pessoas que estavam privadas de liberdade chegava a 820.689. Em 2022, o número subiu para 832.295 -- aumento de 1,4%. Desse total, 826.740 **pessoas estão presas** em cadeias em estaduais e federais, incluindo 91.362 presos com monitoramento eletrônico, 5.555 estão sob custódia das polícias, em delegacias.

Ainda **de acordo com o** Anuário, existe um déficit de mais de 236 mil vagas no sistema prisional. No total, são 832.295 pessoas encarceradas, mas o total de vagas no sistema prisional é de 596.162, sendo que 43,1% da população carcerária é formada por jovens de até 29 anos, bem como 68,2% da população carcerária são compostas por negros.

Portanto, o sistema judiciário é o responsável, dentre outras funções que exerce, por obter a composição da lide, mediante a aplicação da lei. Entretanto, vê-se uma inércia, resultando em diversas pessoas privadas de sua liberdade sem julgamento, podendo estarem presos injustamente, tendo em vista a falta de seriedade do Estado em processar, ou seja, um sistema lento e ineficiente.

Nesse sentido, resulta em uma justiça tardia, **que muitas vezes** se traduz em injustiça. Essa morosidade afeta especialmente as populações mais vulneráveis, que têm menos recursos para acessar a defesa legal adequada. A demora na resolução

dos casos contribui para a superlotação dos presídios e perpetua a sensação de impunidade, além de prolongar o sofrimento dos envolvidos.

São problemas graves que exigem reformas profundas e urgentes. Uma abordagem mais humana e eficiente do sistema judiciário, aliada a políticas de descriminalização e reintegração social, **é essencial para combater a desigualdade e promover uma justiça mais equitativa.**



9. A REINCIDÊNCIA E O ENCARCERAMENTO EM MASSA DOS JOVENS PRETOS

Em definição a reincidente é quem pratica um crime após ter transitado em julgado sentença que, no País ou no estrangeiro, condenou-o por crime anterior, enquanto não houver transcorrido cinco anos do cumprimento ou da extinção da pena.

Art. 46. Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Desta forma, resta-se evidenciado que a privação da liberdade não é fator solucionador para que os agentes não cometam novos atos ilícitos. Entretanto, é extremamente relevante destacar a falta de reintegração dessas pessoas em sociedade, visto que ficam impossibilitado de se empregar, não possuindo meios para o seu sustento, resultando na reincidência e no eventual encarceramento em massa.

Os jovens pretos enfrentam uma taxa alarmantemente alta de reincidência. Após cumprirem suas penas, muitos ex-detentos enfrentam dificuldades significativas para se reintegrarem na sociedade. A falta de oportunidades de emprego, educação e apoio social cria um ambiente **em que a** reincidência se torna uma das poucas
21

opções disponíveis. **Além disso**, o estigma associado ao encarceramento dificulta ainda mais a reintegração, perpetuando o ciclo de criminalidade e encarceramento.

É completamente notório que a vida das pessoas pretas está regida pelo racismo. Todos os atos de sua vida têm influência de um sistema racista que configuram uma imagem para essas pessoas, sendo pré-definidas.

Assim, se já é extremamente difícil viver em sociedade sem ser ex-detento, o cenário torna-se ainda mais gravoso quando **se trata de uma pessoa** preta e que já foi apenada, tendo em vista que há a certificação do preto criminoso por natureza.

Para o filósofo inglês Thomas Hobbes, o homem é essencialmente mau. Sua célebre frase "o homem é o lobo do homem" ("Homo homini lupus") sintetiza bem sua descrença na bondade humana. Para ele, o homem busca sempre subjugar seu semelhante, dominá-lo.

De forma análoga, é possível aferir esses fatos na dominância em relação a população preta em nosso país, a forma como é caracterizada a pessoa preta, bem como os meios de opressão e subjuga-los.

Ainda nesse compasso, os meios de opressão contra a população preta no Brasil vão desde a violência policial, que desproporcionalmente atinge jovens pretos nas periferias, até a exclusão social e econômica que limita as **oportunidades de ascensão** social. A opressão é sustentada por estruturas institucionais e práticas sociais que reproduzem a desigualdade racial.

Em conclusão, nas diversas esferas abordadas na defesa dessa tese, é evidenciado **o racismo estrutural**, que ratifica o encarceramento em massa da população preta, **sendo o racismo** o fator gerador da superlotação dos presídios. Em outra análise, a frase "o homem é o lobo do homem" de Hobbes pode ser vista como uma metáfora potente para descrever a forma como a sociedade brasileira historicamente tratou e continua a tratar a população preta, perpetuando ciclos de

opressão e dominação. A dignidade da pessoa preta é extremamente violada, todos os dias.

10. CONCLUSÃO

A abolição da escravatura no Brasil, ocorrida em 1888, não representou o fim das desigualdades raciais no país. Pelo contrário, os resquícios deixados por mais de três séculos de escravidão continuam a impactar profundamente a sociedade brasileira, perpetuando discriminações e desigualdades que são manifestadas de diversas formas, incluindo o fenômeno alarmante do encarceramento em massa de jovens pretos.

Este estudo revelou que o encarceramento em massa **de jovens negros no Brasil** é um problema multifacetado, enraizado em profundas desigualdades sociais, econômicas e históricas. **O racismo estrutural**, presente em instituições e políticas públicas, contribui significativamente para a super-representação de jovens pretos na população carcerária. Este cenário é agravado pela falta de acesso igualitário à educação, discriminação no **mercado de trabalho**, práticas discriminatórias no sistema de justiça criminal e condições socioeconômicas desfavoráveis.

As políticas públicas, como **a Lei de Drogas** (Lei 11.343/2006), têm desempenhado um papel crucial no aumento do encarceramento de jovens pretos. A falta de critérios objetivos para diferenciar usuários de traficantes permite que preconceitos raciais influenciem as decisões policiais e judiciais, perpetuando o ciclo de criminalização e encarceramento dessa população. Além disso, a morosidade do sistema judiciário contribui para a superlotação dos presídios, com um número significativo de presos provisórios que aguardam julgamento.



A pesquisa também destacou a importância da reintegração social para reduzir a reincidência. A ausência de políticas eficazes de reintegração dificulta a inserção de ex-detentos no **mercado de trabalho** e na sociedade, levando muitos a recair na

23

criminalidade. Este ciclo de reincidência é uma consequência direta da falta de oportunidades e do estigma associado ao encarceramento.

Diante deste panorama, é imperativo que se promovam reformas estruturais profundas para combater as desigualdades raciais **e sociais no Brasil**. Políticas educacionais inclusivas, medidas **contra a discriminação no mercado de trabalho**, reformas no sistema de justiça criminal e investimentos em desenvolvimento comunitário são essenciais para enfrentar este problema de forma abrangente.

Em conclusão, a pesquisa não apenas elucidou as causas e consequências do encarceramento em massa de jovens pretos, mas também chamou a atenção para a necessidade urgente de políticas mais eficazes e justas. Somente através de um esforço concertado para abordar as raízes dessas desigualdades será possível construir uma sociedade mais equitativa e garantir a todos os cidadãos brasileiros, independentemente de sua cor, o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à dignidade, conforme garantido pela Constituição Federal.

24

REFERÊNCIAS:

GANEM, Pedro Magalhães. Traficante ou usuário de drogas? Depositante: JusBrasil. 29 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/traficante->

ou-usuario-de-drogas/668366865>. Acesso em 25 de maio de 2024.

HONÓRIO, Gustavo; PAIVA, Deslange; STABILE, Arthur. População carcerária: 5 mil cidades têm menos moradores **do que o** total de presos no Brasil; 1 em cada 4 não foi julgado. Depositante: G1 Globo. 20 de julho de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/07/20/populacao-carceraria-do-brasil-e-maior-do-que-a-populacao-de-5-mil-municipios-1-em-cada-4-presos-nao-foi-julgado.ghtml>>. Acesso em: 15 de maio de 2024.

VIEIRA, Victor Rodrigues Nascimento. A morosidade do Judiciário, suas consequências para as partes e as formas de trazer celeridade aos processos no Brasil. Depositante: JusBrasil. 11 de outubro de 2020. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-morosidade-do-judiciario-suas-consequencias-para-as-partes-e-as-formas-de-trazer-celeridade-aos-processos-no-brasil/943683744>>. Acesso em: 26 de maio de 2024.

SANTOS, Alê. Quanto mais escura sua pele, mas suspeito você se torna. Depositante: Intercept Brasil. 01 de setembro de 2018. Disponível em: <<https://www.intercept.com.br/2018/09/01/depoimento-racismo-pele-escura/>>. Acesso em 31 de maio de 2024.

ANDRADE, Luís Fernando Silva; REZENDE, Ana Flávia. Cidade, encarceramento e violência: uma geografia da sobrevivência dos negros para os estudos organizacionais. Depositante: Scielo. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cebape/a/vS7hPXRPMv3nDw4QN4yYyQS/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 07 de maio 2024.

25

NEVES, Daniel. Massacre do Carandiru. Depositante: Brasil Escola UOL. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/massacre-do-carandiru.htm>>. Acesso em: 04 de junho de 2024.

CARVALHO, Luiza Sousa de. O ENCARCERAMENTO EM MASSA **DA POPULAÇÃO NEGRA**, AGENCIADO PELO ESTADO BRASILEIRO, COMO UM MECANISMO DO GENOCÍDIO ANTI-NEGRO. Depositante: ABEPSS. 2018. Disponível em: <[file:///C:/Users/Carol%20Bastos/Downloads/ekeys,+O+ENCARCERAMENTO+EM+MASSA+DA+POPULA%C3%87%C3%83O+NEGRA,+AGENCIADO+PELO+ESTADO+BRASILEIRO,+COMO+UM+MECANISMO+DO+GENOC%C3%8DDIO+ANTI-NEGRO_%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Carol%20Bastos/Downloads/ekeys,+O+ENCARCERAMENTO+EM+MASSA+DA+POPULA%C3%87%C3%83O+NEGRA,+AGENCIADO+PELO+ESTADO+BRASILEIRO,+COMO+UM+MECANISMO+DO+GENOC%C3%8DDIO+ANTI-NEGRO_%20(2).pdf)>. Acesso em: 02 de junho de 2024.

GORZIZA, Amanda; PILAR, Vitória; BUONO, Renata. MAIS DE 40% DOS PRESOS BRASILEIROS SÃO JOVENS **DE 18 A 29 ANOS**. Depositante: Folha de São Paulo UOL. 11 de agosto de 2023. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/mais-de->



40-dos-presos-brasileiros-sao-jovens-de-18-29-anos/>. Acesso em: 26 de maio de 2023.

APARECIDA, Ivanete. O Peso Da Cor No Acesso Aos Direitos Fundamentais.

Depositante: Acervo Digital UFPR. Curitiba. 2015. Disponível em:

<[https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/52688/R%20-%20E%20-%20IVANETE%20APARECIDA%20DA%20SILVA%20SANTOS.pdf?sequence=1&is](https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/52688/R%20-%20E%20-%20IVANETE%20APARECIDA%20DA%20SILVA%20SANTOS.pdf?sequence=1&isAllowed=y>)

Allowed=y>. Acesso em: 01 de junho de 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF:

Senado Federal, 1988.



=====

Arquivo 1: [TCC - O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL \(1\).pdf](#) (4697 termos)

Arquivo 2: <https://brasil.un.org/pt-br/122944-artigo-os-desafios-do-racismo-e-um-sopro-de-esperan%C3%A7a> (1056 termos)

Termos comuns: 22

Similaridade: 0,38%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC - O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL \(1\).pdf](#) (4697 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://brasil.un.org/pt-br/122944-artigo-os-desafios-do-racismo-e-um-sopro-de-esperan%C3%A7a> (1056 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CURSO DE DIREITO

O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO
BRASIL

ORIENTANDO: THIAGO GONÇALVES DE JESUS SANTOS
ORIENTADOR: CRISTIANO LÁZARO



SALVADOR

2024

THIAGO GONÇALVES DE JESUS SANTOS

O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO
BRASIL

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Conclusão de Curso, Curso de
Direito, da Universidade Católica do Salvador.
Prof. Orientador: Cristiano Lázaro

SALVADOR

2024

THIAGO GONÇALVES DE JESUS SANTOS



O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL

Data da Defesa: ____ de junho de 2024

BANCA EXAMINADORA

SALVADOR

2024

SUMÁRIO

RESUMO.....	5
INTRODUÇÃO	6
PROBLEMATIZAÇÃO DE PESQUISA.....	7
OBJETO DA PESQUISA.....	8
OBJETIVO GERAL.....	9
OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	10
JUSTIFICATIVA.....	11
DESENVOLVIMENTO.....	12
O SISTEMA JUDICIÁRIO E PRISIONAL.....	13
O RACISMO VELADO E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS NO ENCARCERAMENTO.....	14
A POLÍTICA DE DROGAS ? LEI 11.343/2006.....	15
POPULAÇÃO CARCERÁRIA E O SISTEMA MOROSO.....	16
A REINCIDÊNCIA E O ENCARCERAMENTO EM MASSA DOS JOVENS	



PRETOS.....	17
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
REFERÊNCIAS.....	19

RESUMO: O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL

Thiago Gonçalves de Jesus Santos

Este artigo científico vai explorar o preocupante fenômeno do encarceramento em massa de jovens pretos **no Brasil**. O texto aborda as raízes históricas e contemporâneas desse problema, destacando suas causas estruturais, como desigualdades sociais e raciais, e seus impactos sociais. Além disso, discute as dinâmicas do sistema de justiça criminal e propõe soluções potenciais para enfrentar esse desafio, com base em evidências e análises críticas.

Palavras-chave: encarceramento em massa, jovens pretos, desigualdades sociais, desigualdades raciais, sistema de justiça criminal, discriminação, educação, mercado de trabalho, condições socioeconômicas, estigma social, reformas políticas, impactos sociais e soluções potenciais

6

1. INTRODUÇÃO

Em 13 de maio de 1888 ocorreu a abolição da escravatura no Brasil, entretanto, ainda é perceptível fortes resquícios deixados pela escravidão em nosso cotidiano. A escravidão, que durou mais de três séculos, deixou um legado de discriminação e desigualdade que continua a impactar a sociedade brasileira. Este legado é frequentemente referido como racismo estrutural, sendo fonte primeira para o encarceramento em massa dos jovens pretos. O ciclo de pobreza contribui com o **racismo estrutural**, um ciclo contínuo de pobreza e marginalização que é difícil de romper sem intervenções significativas. As desigualdades sociais perpetuam uma divisão racial na sociedade que afeta todos os aspectos da vida.



Desta forma, o debate torna-se ainda mais imprescindível, tendo em vista a problemática violar garantias fundamentais, conforme Art. 5 da CF.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade

Nesse compasso, o encarceramento em massa da população de jovens pretos no Brasil é um fenômeno alarmante que tem despertado crescente preocupação tanto a nível nacional quanto internacional. Esta pesquisa pretende analisar e compreender as complexas dinâmicas por trás desse problema, investigando as causas estruturais, os impactos sociais e as possíveis soluções.

A questão do encarceramento em massa não pode ser dissociada das profundas desigualdades sociais e raciais que permeiam a sociedade brasileira. Em um país onde majoritariamente a população carcerária é composta por jovens negros, torna-se essencial examinar as raízes históricas e contemporâneas desse padrão, bem como suas implicações para a justiça social e **os direitos humanos**.

7

Nesta pesquisa, serão explorados diversos aspectos relacionados ao encarceramento em massa de jovens pretos, incluindo a influência de políticas públicas, o papel do sistema de justiça criminal, os efeitos sobre as comunidades afetadas e as perspectivas de reforma. Ao abordar essas questões de forma sistemática e baseada em evidências, busca-se contribuir para um entendimento mais amplo e informado sobre um dos desafios mais urgentes enfrentados pelo Brasil contemporâneo.

Ao longo deste relatório, serão explorados pilares que sustentam e perpetua esse mecanismo, tais como as desigualdades estruturais, o perfil demográfico dos presídios, a violência policial e criminalização da pobreza, o sistema de justiça criminal, os impactos sociais e econômicos e as necessidades de reformas estruturais, apresentando análises detalhadas, dados estatísticos, estudos de caso e reflexões teóricas, com o objetivo de fornecer uma visão abrangente e fundamentada sobre o tema. Por meio desse esforço de pesquisa e análise crítica, espera-se não apenas elucidar as causas e consequências do encarceramento em massa de jovens pretos, mas também promover o debate público e subsidiar a formulação de políticas mais eficazes e justas.

2. PROBLEMATIZAÇÃO DE PESQUISA

A super-representação de jovens pretos na população carcerária é um fenômeno complexo e multifacetado que resulta de uma interação de vários fatores sociais, econômicos e históricos. Desta forma, quais contextos institucionais e legais o Brasil instituiu para a proteção da população preta, tendo em vista a luta contra um sistema que contribui com o encarceramento em massa da população de jovens pretos?

8

2.1 OBJETO DA PESQUISA

Este projeto de pesquisa tem como objeto a análise do encarceramento em massa de jovens negros no Brasil, com foco nos aspectos da configuração jurídica e na amplitude desse fenômeno.

2.2 OBJETIVO GERAL

O propósito fundamental deste trabalho é realizar uma análise aprofundada das disparidades sociais e injustiças enfrentadas pela população negra no Brasil, com especial atenção para a alarmante superlotação dos presídios por jovens brasileiros pretos. Este fenômeno, intrinsecamente ligado à questão da dignidade humana, bem como de garantia efetiva de direitos fundamentais, destaca como a capacidade de desfrutar uma vida digna é frequentemente negada a essa população devido a fatores socioeconômicos, estruturais e históricos.

É imperativo compreender mais profundamente a dignidade desse grupo específico, que sofre brutalmente com a negação de seus direitos, resultando em um ciclo vicioso. A dignidade, enquanto direito fundamental, engloba a capacidade de viver com dignidade, garantindo acesso a **uma série de** outros direitos básicos, como saúde, educação e segurança. Portanto, o objetivo é sensibilizar para as desigualdades raciais no Brasil, instigando uma reflexão crítica sobre o número alarmante de jovens pretos encarcerados e elucidando os fatores que contribuem para a perpetuação dessa problemática.

Neste contexto, torna-se evidente que o sistema estrutural brasileiro apresenta deficiências significativas, sendo fundamental a implementação de medidas eficazes e sérias para lidar com as consequências preocupantes de 43% da população carcerária ser composta por jovens pretos. Este trabalho busca não apenas evidenciar as lacunas existentes, mas também fomentar **o debate sobre** a necessidade urgente



de reformas estruturais que abordem de maneira abrangente as raízes desse problema, visando uma sociedade mais justa e equitativa.

9

2.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Debruçar-se sobre a disparidade e injustiças sociais, enfrentadas pela população preta, apresentando os fatores sociais, políticos, estruturais e econômicos, bem como com o conhecido processo de criminalização, tendo em vista os alarmantes índices de jovens pretos em situação de cárcere.

Descrever o processo político e histórico que perpetua que o racismo continue vitimando esse grupo específico de pessoas, especialmente mediante encarceramento da população de jovens pretos.

Apresentar a dificuldade das pessoas pretas em ter garantido o acesso aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, relacionados com a morosidade do processo de julgamento, resultando em prisões sem condenação.

3. JUSTIFICATIVA

No Brasil, o quadro de desigualdade racial se agrava cada dia mais, demonstrando as falhas no sistema estrutural da sociedade, a forma como foi construída, enraizando a problemática de forma agressiva em diversos setores da vida das pessoas pretas. O tema encarceramento em massa da população de jovens pretos é embasado no racismo que se perpetua na estrutura societária desde os primórdios da formação dessa república

Em circunstâncias de crise, como a que atravessamos agora, os dados assustam. Conforme informação presente no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em junho de 2023, 820.689 pessoas estão inseridas no sistema carcerário brasileiro. Destes, 67,4% são negros, um aumento de 3,4% em relação a 2020. O percentual de presos entre 18 e 24 anos equivale a 19%, enquanto jovens entre 25 a 29 anos representam 24%, totalizando 43% da população carcerária.

10

Portanto, a partir dele, devolvemos às discussões os clássicos temas de acesso à justiça social por parte significativa do povo brasileiro, vítima histórica da pobreza e do descaso **do poder público**.

4. DESENVOLVIMENTO

Segundo Luís Fernando e Ana Flávia (2022), a pesquisa identificou a relação entre a formação socioespacial, encarceramento em massa, **racismo estrutural e violência** contra a população negro. Tendo como objetivo explorar como **o racismo estrutural** influencia a geografia da sobrevivência urbana, com consequências positivas para os estudos organizacionais.

Segundo dados divulgados pelo jornal folha de são Paulo, o perfil dos presos brasileiros é de jovens e negros. Um dos reflexos dessa situação é a desigualdade racial no sistema prisional brasileiro, que revela um quadro de exclusão e violência contra essa parcela da população. O percentual de presos entre 18 e 24 anos equivale a 19%, enquanto jovens entre 25 a 29 anos representam 24%, totalizando 43% da população carcerária. Os negros totalizam 68% das pessoas privadas de liberdade. O Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostra ainda que este é também o perfil da grande maioria das vítimas de mortes violentas intencionais.

Desigualdades Estruturais: O encarceramento em massa de jovens pretos está intimamente ligado às desigualdades sociais e estruturais presentes na sociedade brasileira. Essas desigualdades incluem acesso desigual **à educação de qualidade, oportunidades de emprego**, habitação digna e acesso ao sistema de justiça criminal. As desigualdades estruturais desempenham **um papel fundamental** no fenômeno do encarceramento em massa da população de jovens pretos no Brasil. Essas disparidades são enraizadas em **uma série de** fatores históricos, econômicos, políticos e sociais que moldam as oportunidades e os destinos dos diferentes grupos raciais no país.

11

Educação: O acesso desigual **à educação de qualidade** é uma das principais causas das desigualdades estruturais. Muitos jovens negros e pardos enfrentam barreiras no sistema educacional, incluindo falta **de acesso a** escolas bem equipadas, professores qualificados e recursos educacionais adequados. Isso resulta em taxas mais altas de evasão escolar e menores chances de ingresso no ensino superior, aumentando o risco de envolvimento em atividades criminosas.

Mercado de Trabalho: A discriminação racial persistente no mercado de trabalho limita as **oportunidades de emprego** para os jovens pretos e pardos. Eles frequentemente enfrentam dificuldades para encontrar empregos formais e bem remunerados, o que os empurra para setores informais da economia ou para o desemprego. Essa falta de oportunidades econômicas pode aumentar a propensão ao envolvimento em atividades ilegais como uma forma de sustento.

Sistema de Justiça Criminal: O sistema de justiça criminal brasileiro é caracterizado

por práticas discriminatórias e seletivas que impactam de forma desproporcional os jovens negros e pardos. Desde a abordagem policial até o julgamento e a sentença, há evidências de que indivíduos negros são mais propensos a serem presos, condenados e receberem penas mais severas do que seus pares brancos para crimes semelhantes.

Condições Socioeconômicas: As condições socioeconômicas desfavoráveis em muitas comunidades onde jovens pretos e pardos residem contribuem para um ambiente propício ao crime. A falta de infraestrutura básica, como saneamento, habitação digna e acesso a **serviços de saúde**, aliada à presença limitada do Estado nessas áreas, cria um contexto de vulnerabilidade social que pode aumentar a probabilidade de comportamentos desviantes e criminalidade.

Percepção e Estigma Social: O estigma associado à identidade racial negra pode impactar a forma como os jovens pretos são percebidos e tratados pela sociedade em geral. Eles podem ser estereotipados como perigosos, violentos ou propensos ao crime, o que pode influenciar as interações com autoridades policiais, empregadores e outros membros da comunidade.

12

Essas desigualdades estruturais interagem e se reforçam mutuamente, criando um ciclo de marginalização e exclusão que contribui para o encarceramento em massa da população de jovens pretos no Brasil. Abordar efetivamente esse problema requer ações que enfrentem essas disparidades em várias frentes, incluindo políticas educacionais mais inclusivas, medidas de combate à discriminação no mercado de trabalho, reformas no sistema de justiça criminal e investimentos em desenvolvimento comunitário e igualdade racial.

5. O SISTEMA JUDICIÁRIO E PRISIONAL

Desta forma, ao debruçar-se no tema, é necessário realizar análises acerca do sistema carcerário e da estrutura do judiciário brasileiro, o qual compactua com a perpetuação de uma problemática estrutural. Ocorre que o próprio legislador possibilita, através das leis, bem como da aplicação irregular desse direito, que é para todos. Nesse compasso, é possível aferir a violação de princípios basilares, tal qual o princípio da dignidade da pessoa humana.

O princípio da Dignidade da Pessoa Humana é constantemente violado nos cárceres brasileiros, ferindo inclusive a lei de Execução Penal nº 7.210/19843, que garante ao preso a devida assistência e outras garantias legais. Sendo assim, é evidente que o sistema prisional brasileiro é completamente defasado, contribuindo com a reincidência, tendo em vista que não é feita a reintegração dos apenados na



sociedade, bem como com a inexistência de qualidades mínimas de sobrevivência neste meio, tendo em vista a superlotação das celas, a falta de assistência médica adequada, má alimentação, dentre diversos fatores que não atingem os limites mínimos estabelecidos pela norma.

Ao analisar o sistema prisional, volta-se para a realidade da população de jovens pretos no Brasil. É fato que segundo dados divulgados pelo Anuário, a faixa etária da população carcerária são de jovens entre 18 e 29 anos, que compõem a maior parte da população encarcerada: 43% do total, ou seja, evidencia-se um cenário

deveras preocupante para os jovens pretos. Questiona-se, há um alvo do sistema penal direcionado as pessoas pretas? Somente pessoas pretas cometem crimes?

Nesse compasso, é possível fazer uma análise analógica do sistema prisional com base no massacre do Carandiru, que foi uma chacina realizada após uma ação policial no Carandiru. Tal ocorrido revela as facetas da violência estatal, o racismo institucionalizado e a ineficácia do sistema penal em lidar com questões de segurança pública e **direitos humanos**.

O evento resultou na morte de 111 detentos, muitos dos quais ainda aguardavam julgamento. Esse incidente é emblemático de **uma série de** problemas sistêmicos:

A operação policial, marcada por uso desproporcional da força, reflete uma abordagem punitiva e violenta do Estado em relação à população carcerária, majoritariamente composta por jovens pretos e pobres. A reversão da sentença do coronel Ubiratan Guimarães e a anulação das penas dos policiais envolvidos reforçam a percepção de impunidade e a dificuldade de responsabilização em casos de violência estatal.

A superlotação do Carandiru, com 2.706 detentos no Pavilhão 9, evidencia a sobrecarga do sistema prisional. Essa situação é comum em penitenciárias brasileiras, onde a falta de infraestrutura e recursos adequados agrava as condições de vida dos detentos.

O sistema prisional não apenas falha em ressocializar os detentos, mas frequentemente agrava a violência e a criminalidade. A brutalidade policial, como vista no Carandiru, pode desencadear reações violentas e **a formação de** facções criminosas, como o Primeiro Comando da Capital (PCC).

O encarceramento em massa tem um efeito devastador sobre comunidades e famílias, perpetuando ciclos de pobreza e exclusão social. A ausência de políticas



efetivas de reabilitação e reintegração agrava a marginalização dos ex-detentos, dificultando sua reinserção na sociedade.

6. O RACISMO VELADO E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS NO ENCARCERAMENTO

Nesse sentido, é imperioso destacar que o racismo ganhou uma nova roupagem dentro da sociedade brasileira, sendo ele velado. Ocorre, que essa prática não aparece de forma explícita, através de ofensas diretas, mas em atitudes que possibilita que a prática se mantenha perdurada na vida desse público. Esse tipo de racismo é incorporado nas normas, práticas e políticas de instituições e sociedades, perpetuando desigualdades raciais sem a necessidade de atitudes explícitas de preconceito.

O fato, é que a população de preta vive em constante medo, tendo em vista que é vendida uma realidade, na qual somente os pretos cometem crimes, em especial os jovens. É evidente que no momento de aplicação da lei, esta é atua com base em perfis raciais, onde certos grupos raciais são desproporcionalmente visados para paradas, buscas e prisões, ou seja, existe um perfil de criminoso implantado na sociedade, contribuindo diretamente com o encarceramento.

Ainda, observa-se o racismo velado nas decisões judiciais sobre prisão e fiança. Indivíduos de minorias raciais frequentemente enfrentam condições de fiança mais rigorosas e têm menos probabilidade de serem liberados enquanto aguardam julgamento. Isso cria um ciclo de encarceramento preventivo que impacta desproporcionalmente comunidades raciais minoritárias, bem como quando condenados por crimes semelhantes, indivíduos pretos recebem sentenças mais severas em comparação com seus pares brancos, influenciado na discricionariedade judicial, resultando em disparidades significativas nas penas impostas.

Como consequência desses fatos, tem a reincidência **o racismo estrutural** não termina na sentença; ele continua a impactar a vida destes. A discriminação no

15

emprego, a falta de apoio à reintegração e o estigma associado a ter um histórico criminal dificultam a reinserção social, aumentando as taxas de reincidência entre esse público, sendo a reincidência um dos fatos que mais contribuem para o número alarmante de encarcerados.

O racismo velado é uma força poderosa e insidiosa que sustenta as disparidades raciais no sistema de justiça criminal.

7. A POLÍTICA DE DROGAS ? LEI 11.343/2006

A Lei 11.343/2006, formalmente conhecida como a lei de Drogas, é a maior responsável por encarceramento em massa da população negra.

As condenações por crimes relacionados a drogas, as pessoas negras representam a maior parte, constituindo 68% da população carcerária. Diversos fatores contribuem para essa disparidade, indo além do próprio tráfico de drogas. Há uma diferença significativa, como já destacado, na abordagem policial entre negros e brancos detidos pelo mesmo crime, além do racismo estrutural que permeia o sistema judiciário.

A lei em referência permite um julgamento em relação aos indivíduos. A ausência de critérios objetivos para a diferenciação da figura de um usuário de drogas de um traficante, abre margem para critérios subjetivos a serem julgados pelos agentes da lei, desde o início do procedimento policial até a fase de instrução judicial. Vale destacar que a instituição policial é considerada a mais racista do país.

Em justificativa, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o Ipea, há a tendência de negros sofrerem maior coerção por parte do sistema de justiça criminal, o que evidenciaria a existência de um racismo institucional.

Desta forma, caberá o agente diferenciar quem é o usuário e quem será considerado o traficante. Entretanto, é imprescindível trazer as evidências para a

16

realidade social. A origem e condição social é fator importante nesse julgamento, tendo em vista que esses dois fatores têm grande influência na hora da audiência. O lugar de maior circulação de drogas são as periferias, onde também reside a maioria da população negra, ou seja, alimenta o estereótipo da periferia ser o centro do tráfico de drogas, reforçando que todo negro, se abordado nesse lugar com droga, ainda que com uma quantidade mínima, já é traficante. Em contrapartida a abordagem e o julgamento policial mudam em um bairro afastado de áreas pobres, se um indivíduo, em uma área considerada nobre, é pego com droga, é considerado apenas como usuário e não como traficante.

Conforme previsão legal, que segue:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será



submetido às seguintes penas

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar

Nesse sentido, segundo o parágrafo 2º, do artigo 28 da Lei nº. 11.343/06, ao dispor sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, chama-se atenção para os critérios que vão definir o usuário e o traficante, segue:

17

- ? a quantidade de substância apreendida;
- ? o local e condições em que se desenvolveu a ação criminosa;
- ? as circunstâncias da prisão; e
- ? a conduta e antecedentes do agente.

Os critérios mencionados assumem particular relevância, visto que, como já dissemos, tanto o artigo 33, quanto o artigo 28, ambos da Lei 11.343/06, incluíram em seus núcleos as condutas de ?adquirir?, ?guardar?, ?ter em depósito?, ?transportar? e ?trazer consigo? drogas.

Assim, não basta a apreensão de material entorpecente para a caracterização do tráfico, é necessário a existência de outros elementos para a conclusão de que a ação praticada caracteriza o crime tipificado no artigo 33 e não a conduta constante no artigo 28, ambos da Lei 11.343/06.

Desta forma, vê-se a figura do policial como primeiro juiz do conflito, tendo em vista que é o responsável pela repressão dos atos ilícitos, bem como de definir se a pessoa portadora do material, será considerado usuário de drogas ou traficante, visto que os critérios de diferenciação lhe legitimam o papel de julgador.

Ocorre que ?o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa? já permitem ao agente classificar, com base no local, quem possui características de criminoso ou não. Além disso, as circunstâncias da prisão, a conduta e os antecedentes do agente também influenciam essa percepção, criando um perfil de criminoso.

Portanto, o julgamento do policial, ao chegar no sistema de justiça, será de grande valia para os juízes, tendo em vista serem os responsáveis pelo ato de combater a infração, ou seja, se o jovem negro é detido pela polícia, o que o agente trazer como fato, será considerado verdade. Para uma pessoa branca, existe o direito de comprovar que não é traficante, fato deplorável.

18

O Direito Penal, dando ênfase a legislação de repressão às drogas, tem sido utilizado como ferramenta de manutenção do racismo estrutural, com o objetivo de manter a população negra segregada. Sob o argumento de que o tráfico de drogas é uma conduta extremamente violenta e perigosa, tem-se justificado a aplicação da violência letal contra essa população.

Ocorre que quanto mais a sua cor de pele é retinta, mais você será considerada suspeito de cometer qualquer ato ilícito. De forma inconsciente, fruto de uma educação racista, nos acostumamos a enxergar uma pessoa preta como marginalizada e atribuímos a ela pré-julgamentos que, na maioria das vezes, terminam com o veredito de culpado. Alguns comportamentos triviais para brancos se tornam suspeitos quando se é negro.

Ainda nessa linha, vemos a educação como um dos fatores diretamente proporcionais a problemática debatida, tendo em vista que mesmo sendo garantia constitucional, parte da população não desfruta desse direito garantido. A educação pública é completamente deplorável, chegando o acesso à educação somente aqueles que possuem meios para arcar com uma **educação de qualidade**. Portanto, é fato que os legisladores são esmagadoramente compostos por pessoas brancas, ou seja, pessoas que não compartilham da realidade da população preta, não enxergando as mazelas sociais que somente contribuem para a prática racista e o eventual encarceramento em massa da população preta, visto que as leis são criadas em cima de um manto racista velado.

Em conclusão, os resultados da aplicação dessa política são incontestáveis e deixam claros o exercício do biopoder do Estado através da aplicação da necropolítica, ratificando as diversas falhas sistemáticas que estamos inseridos, contribuindo para o número alarmante de pessoas pretas encarceradas, inclusive ainda sem julgamentos, somente na verdade incontestável de que o preto é um criminoso em seu ser.

8. POPULAÇÃO CARCERÁRIA E O SISTEMA MOROSO

19

É fato que a população carcerária é composta majoritariamente de pessoas de

etnia preta. Entretanto, é extremamente relevante abordar o fato que uma boa parte dos apenados, aqueles que estão privados de liberdade, ainda nem teve uma condenação pelo ato ilícito cometido, portanto preso sem nenhuma decisão condenatória transitada em julgado.

Segundo dados divulgados pelo G1, o levantamento, são 832.295 pessoas no sistema prisional. Do total de presos, 621.608 foram condenados, enquanto 210.687 estão presos provisoriamente, aguardando julgamento. Resultando em a cada quatro pessoas presas, uma não foi julgada e teve pena definida pela Justiça brasileira.

Em números, em 2021, a quantidade de pessoas que estavam privadas de liberdade chegava a 820.689. Em 2022, o número subiu para 832.295 -- aumento de 1,4%. Desse total, 826.740 pessoas estão presas em cadeias em estaduais e federais, incluindo 91.362 presos com monitoramento eletrônico, 5.555 estão sob custódia das polícias, em delegacias.

Ainda **de acordo com o** Anuário, existe um déficit de mais de 236 mil vagas no sistema prisional. No total, são 832.295 pessoas encarceradas, mas o total de vagas no sistema prisional é de 596.162, sendo que 43,1% da população carcerária é formada por jovens de até 29 anos, bem como 68,2% da população carcerária são compostas por negros.

Portanto, o sistema judiciário é o responsável, dentre outras funções que exerce, por obter a composição da lide, mediante a aplicação da lei. Entretanto, vê-se uma inercia, resultando em diversas pessoas privadas de sua liberdade sem julgamento, podendo estarem presos injustamente, tendo em vista a falta de seriedade do Estado em processar, ou seja, um sistema lento e ineficiente.

Nesse sentido, resulta em uma justiça tardia, que muitas vezes se traduz em injustiça. Essa morosidade afeta especialmente as populações mais vulneráveis, que têm menos recursos para acessar a defesa legal adequada. A demora na resolução

dos casos contribui para a superlotação dos presídios e perpetua a sensação de impunidade, além de prolongar o sofrimento dos envolvidos.

São problemas graves que exigem reformas profundas e urgentes. Uma abordagem mais humana e eficiente do sistema judiciário, aliada a políticas de descriminalização e reintegração social, é essencial para combater a desigualdade e promover uma justiça mais equitativa.

9. A REINCIDÊNCIA E O ENCARCERAMENTO EM MASSA DOS JOVENS



PRETOS

Em definição a reincidente é quem pratica um crime após ter transitado em julgado sentença que, no País ou no estrangeiro, condenou-o por crime anterior, enquanto não houver transcorrido cinco anos do cumprimento ou da extinção da pena.

Art. 46. Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Desta forma, resta-se evidenciado que a privação da liberdade não é fator solucionador para que os agentes não cometam novos atos ilícitos. Entretanto, é extremamente relevante destacar a falta de reintegração dessas pessoas em sociedade, visto que ficam impossibilitado de se empregar, não possuindo meios para o seu sustento, resultando na reincidência e no eventual encarceramento em massa.

Os jovens pretos enfrentam uma taxa alarmantemente alta de reincidência. Após cumprirem suas penas, muitos ex-detentos enfrentam dificuldades significativas para se reintegrarem na sociedade. A falta de **oportunidades de emprego**, educação e apoio social cria um ambiente em que a reincidência se torna uma das poucas

21

opções disponíveis. Além disso, o estigma associado ao encarceramento dificulta ainda mais a reintegração, perpetuando o ciclo de criminalidade e encarceramento.

É completamente notório que a vida das pessoas pretas está regida pelo racismo. Todos os atos de sua vida têm influência de um sistema racista que configuram uma imagem para essas pessoas, sendo pré-definidas.

Assim, se já é extremamente difícil viver em sociedade sem ser ex-detento, o cenário torna-se ainda mais gravoso quando se trata de uma pessoa preta e que já foi apenada, tendo em vista que há a certificação do preto criminoso por natureza.

Para o filósofo inglês Thomas Hobbes, o homem é essencialmente mau. Sua célebre frase "o homem é o lobo do homem" ("Homo homini lupus") sintetiza bem sua descrença na bondade humana. Para ele, o homem busca sempre subjugar seu semelhante, dominá-lo.

De forma análoga, é possível aferir esses fatos na dominância em relação a população preta em nosso país, a forma como é caracterizada a pessoa preta, bem como os meios de opressão e subjugar-los.

Ainda nesse compasso, os meios de opressão contra a população preta no Brasil vão desde a violência policial, que desproporcionalmente atinge jovens pretos nas periferias, até a exclusão social e econômica que limita as oportunidades de ascensão social. A opressão é sustentada por estruturas institucionais e práticas sociais que reproduzem a desigualdade racial.

Em conclusão, nas diversas esferas abordadas na defesa dessa tese, é evidenciado o **racismo estrutural**, que ratifica o encarceramento em massa da população preta, sendo o racismo o fator gerador da superlotação dos presídios. Em outra análise, a frase "o homem é o lobo do homem" de Hobbes pode ser vista como uma metáfora potente para descrever a forma como a sociedade brasileira historicamente tratou e continua a tratar a população preta, perpetuando ciclos de

opressão e dominação. A dignidade da pessoa preta é extremamente violada, todos os dias.

10. CONCLUSÃO

A abolição da escravatura no Brasil, ocorrida em 1888, não representou o fim **das desigualdades raciais** no país. Pelo contrário, os resquícios deixados **por mais de** três séculos de escravidão continuam a impactar profundamente a sociedade brasileira, perpetuando discriminações e desigualdades que são manifestadas de diversas formas, incluindo o fenômeno alarmante do encarceramento em massa de jovens pretos.

Este estudo revelou que o encarceramento em massa de jovens negros no Brasil é um problema multifacetado, enraizado em profundas desigualdades sociais, econômicas e históricas. **O racismo estrutural**, presente em instituições e políticas públicas, contribui significativamente para a super-representação de jovens pretos na população carcerária. Este cenário é agravado pela falta de acesso igualitário à educação, discriminação no mercado de trabalho, práticas discriminatórias no sistema de justiça criminal e condições socioeconômicas desfavoráveis.

As políticas públicas, como a Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), têm desempenhado um papel crucial no aumento do encarceramento de jovens pretos. A falta de critérios objetivos para diferenciar usuários de traficantes permite que preconceitos raciais influenciem as decisões policiais e judiciais, perpetuando o ciclo de criminalização e encarceramento dessa população. Além disso, a morosidade do sistema judiciário contribui para a superlotação dos presídios, com um número significativo de presos provisórios que aguardam julgamento.

A pesquisa também destacou a importância da reintegração social para reduzir



a reincidência. A ausência de políticas eficazes de reintegração dificulta a inserção de ex-detentos no mercado de trabalho e na sociedade, levando muitos a recair na

23

criminalidade. Este ciclo de reincidência é uma consequência direta da falta de oportunidades e do estigma associado ao encarceramento.

Diante deste panorama, é imperativo que se promovam reformas estruturais profundas para combater as desigualdades raciais e sociais no Brasil. Políticas educacionais inclusivas, medidas contra a discriminação no mercado de trabalho, reformas no sistema de justiça criminal e investimentos em desenvolvimento comunitário são essenciais para enfrentar este problema de forma abrangente.

Em conclusão, a pesquisa não apenas elucidou as causas e consequências do encarceramento em massa de jovens pretos, mas também chamou a atenção para a necessidade urgente de políticas mais eficazes e justas. Somente através de um esforço concertado para abordar as raízes dessas desigualdades será possível construir uma sociedade mais equitativa e garantir a todos os cidadãos brasileiros, independentemente de sua cor, o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à dignidade, conforme garantido pela Constituição Federal.

24

REFERÊNCIAS:

GANEM, Pedro Magalhães. Traficante ou usuário de drogas? Depositante: JusBrasil. 29 de janeiro de 2019. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/traficante-ou-usuario-de-drogas/668366865>>. Acesso em 25 de maio de 2024.



HONÓRIO, Gustavo; PAIVA, Deslange; STABILE, Arthur. População carcerária: 5 mil cidades têm menos moradores do que o total de presos no Brasil; 1 em cada 4 não foi julgado. Depositante: G1 Globo. 20 de julho de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/07/20/populacao-carceraria-do-brasil-e-maior-do-que-a-populacao-de-5-mil-municipios-1-em-cada-4-presos-nao-foi-julgado.ghtml>>. Acesso em: 15 de maio de 2024.

VIEIRA, Victor Rodrigues Nascimento. A morosidade do Judiciário, suas consequências para as partes e as formas de trazer celeridade aos processos no Brasil. Depositante: JusBrasil. 11 de outubro de 2020. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-morosidade-do-judiciario-suas-consequencias-para-as-partes-e-as-formas-de-trazer-celeridade-aos-processos-no-brasil/943683744>>. Acesso em: 26 de maio de 2024.

SANTOS, Alê. Quanto mais escura sua pele, mas suspeito você se torna. Depositante: Intercept Brasil. 01 de setembro de 2018. Disponível em: <<https://www.intercept.com.br/2018/09/01/depoimento-racismo-pele-escura/>>. Acesso em 31 de maio de 2024.

ANDRADE, Luís Fernando Silva; REZENDE, Ana Flávia. Cidade, encarceramento e violência: uma geografia da sobrevivência dos negros para os estudos organizacionais. Depositante: Scielo. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cebape/a/vS7hPXRpmv3nDw4QN4yYyQS/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 07 de maio 2024.

25

NEVES, Daniel. Massacre do Carandiru. Depositante: Brasil Escola UOL. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/massacre-do-carandiru.htm>>. Acesso em: 04 de junho de 2024.

CARVALHO, Luiza Sousa de. O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO NEGRA, AGENCIADO PELO ESTADO BRASILEIRO, COMO UM MECANISMO DO GENOCÍDIO ANTI-NEGRO. Depositante: ABEPSS. 2018. Disponível em: <[file:///C:/Users/Carol%20Bastos/Downloads/ekeys,+O+ENCARCERAMENTO+EM+MASSA+DA+POPULA%C3%87%C3%83O+NEGRA,+AGENCIADO+PELO+ESTAD+O+BRASILEIRO,+COMO+UM+MECANISMO+DO+GENOC%C3%8DDIO+ANTI-NEGRO_%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Carol%20Bastos/Downloads/ekeys,+O+ENCARCERAMENTO+EM+MASSA+DA+POPULA%C3%87%C3%83O+NEGRA,+AGENCIADO+PELO+ESTAD+O+BRASILEIRO,+COMO+UM+MECANISMO+DO+GENOC%C3%8DDIO+ANTI-NEGRO_%20(2).pdf)>. Acesso em: 02 de junho de 2024.

GORZIZA, Amanda; PILAR, Vitória; BUONO, Renata. MAIS DE 40% DOS PRESOS BRASILEIROS SÃO JOVENS DE 18 A 29 ANOS. Depositante: Folha de São Paulo UOL. 11 de agosto de 2023. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/mais-de-40-dos-presos-brasileiros-sao-jovens-de-18-29-anos/>>. Acesso em: 26 de maio de



2023.

APARECIDA, Ivanete. **O Peso Da** Cor No Acesso Aos Direitos Fundamentais.

Depositante: Acervo Digital UFPR. Curitiba. 2015. Disponível em:

<[https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/52688/R%20-%20E%20-%20IVANETE%20APARECIDA%20DA%20SILVA%20SANTOS.pdf?sequence=1&is](https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/52688/R%20-%20E%20-%20IVANETE%20APARECIDA%20DA%20SILVA%20SANTOS.pdf?sequence=1&isAllowed=y)

Allowed=y>. Acesso em: 01 de junho de 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF:

Senado Federal, 1988.



=====

Arquivo 1: [TCC - O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL \(1\).pdf](#) (4697 termos)

Arquivo 2: <https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2021/11/15/o-que-e-racismo-institucional-e-como-podemos-combate-lo.htm> (1690 termos)

Termos comuns: 22

Similaridade: 0,34%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC - O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL \(1\).pdf](#) (4697 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2021/11/15/o-que-e-racismo-institucional-e-como-podemos-combate-lo.htm> (1690 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CURSO DE DIREITO

O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO
BRASIL

ORIENTANDO: THIAGO GONÇALVES DE JESUS SANTOS
ORIENTADOR: CRISTIANO LÁZARO



SALVADOR

2024

THIAGO GONÇALVES DE JESUS SANTOS

O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO
BRASIL

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Conclusão de Curso, Curso de
Direito, da Universidade Católica do Salvador.
Prof. Orientador: Cristiano Lázaro

SALVADOR

2024

THIAGO GONÇALVES DE JESUS SANTOS



O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL

Data da Defesa: ____ de junho de 2024

BANCA EXAMINADORA

SALVADOR

2024

SUMÁRIO

RESUMO.....	5
INTRODUÇÃO	6
PROBLEMATIZAÇÃO DE PESQUISA.....	7
OBJETO DA PESQUISA.....	8
OBJETIVO GERAL.....	9
OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	10
JUSTIFICATIVA.....	11
DESENVOLVIMENTO.....	12
O SISTEMA JUDICIÁRIO E PRISIONAL.....	13
O RACISMO VELADO E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS NO ENCARCERAMENTO.....	14
A POLÍTICA DE DROGAS ? LEI 11.343/2006.....	15
POPULAÇÃO CARCERÁRIA E O SISTEMA MOROSO.....	16
A REINCIDÊNCIA E O ENCARCERAMENTO EM MASSA DOS JOVENS	



PRETOS.....	17
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
REFERÊNCIAS.....	19

RESUMO: O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL

Thiago Gonçalves de Jesus Santos

Este artigo científico vai explorar o preocupante fenômeno do encarceramento em massa de jovens pretos no Brasil. O texto aborda as raízes históricas e contemporâneas desse problema, destacando suas causas estruturais, como desigualdades sociais e raciais, e seus impactos sociais. Além disso, discute as dinâmicas do sistema de justiça criminal e propõe soluções potenciais para enfrentar esse desafio, com base em evidências e análises críticas.

Palavras-chave: encarceramento em massa, jovens pretos, desigualdades sociais, desigualdades raciais, sistema de justiça criminal, discriminação, educação, mercado de trabalho, condições socioeconômicas, estigma social, reformas políticas, impactos sociais e soluções potenciais

6

1. INTRODUÇÃO

Em 13 de maio de 1888 ocorreu a abolição da escravatura no Brasil, entretanto, ainda é perceptível fortes resquícios deixados pela escravidão em nosso cotidiano. A escravidão, que durou mais de três séculos, deixou um legado de discriminação e desigualdade que continua a impactar a sociedade brasileira. Este legado é frequentemente referido como racismo estrutural, sendo fonte primeira para o encarceramento em massa dos jovens pretos. O ciclo de pobreza contribui com o **racismo estrutural**, um ciclo contínuo de pobreza e marginalização que é difícil de romper sem intervenções significativas. As desigualdades sociais perpetuam uma divisão racial na sociedade que afeta todos os aspectos da vida.

Desta forma, o debate torna-se ainda mais imprescindível, tendo em vista a problemática violar garantias fundamentais, conforme Art. 5 da CF.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade

Nesse compasso, o encarceramento em massa da população de jovens pretos no Brasil é um fenômeno alarmante que tem despertado crescente preocupação tanto a nível nacional quanto internacional. Esta pesquisa pretende analisar e compreender as complexas dinâmicas por trás desse problema, investigando as causas estruturais, os impactos sociais e as possíveis soluções.

A questão do encarceramento em massa não pode ser dissociada das profundas desigualdades sociais e raciais que permeiam a sociedade brasileira. Em um país onde majoritariamente a população carcerária é composta por jovens negros, torna-se essencial examinar as raízes históricas e contemporâneas desse padrão, bem como suas implicações para a justiça social e os direitos humanos.

7

Nesta pesquisa, serão explorados diversos aspectos relacionados ao encarceramento em massa de jovens pretos, incluindo a influência **de políticas públicas**, o papel do sistema de justiça criminal, os efeitos sobre as comunidades afetadas e as perspectivas de reforma. Ao abordar essas questões de forma sistemática e baseada em evidências, busca-se contribuir para um entendimento mais amplo e informado sobre um dos desafios mais urgentes enfrentados pelo Brasil contemporâneo.

Ao longo deste relatório, serão explorados pilares que sustentam e perpetua esse mecanismo, tais como as desigualdades estruturais, o perfil demográfico dos presídios, a violência policial e criminalização da pobreza, o sistema de justiça criminal, os impactos sociais e econômicos e as necessidades de reformas estruturais, apresentando análises detalhadas, dados estatísticos, estudos de caso e reflexões teóricas, com o objetivo de fornecer uma visão abrangente e fundamentada sobre o tema. Por meio desse esforço de pesquisa e análise crítica, espera-se não apenas elucidar as causas e consequências do encarceramento em massa de jovens pretos, mas também promover o debate público e subsidiar a formulação de políticas mais eficazes e justas.

2. PROBLEMATIZAÇÃO DE PESQUISA



A super-representação de jovens pretos na população carcerária é um fenômeno complexo e multifacetado que resulta de uma interação de vários fatores sociais, econômicos e históricos. Desta forma, quais contextos institucionais e legais o Brasil instituiu para a proteção da população preta, tendo em vista a luta contra um sistema que contribui com o encarceramento em massa da população de jovens pretos?

8

2.1 OBJETO DA PESQUISA

Este projeto de pesquisa tem como objeto a análise do encarceramento em massa de jovens negros no Brasil, com foco nos aspectos da configuração jurídica e na amplitude desse fenômeno.

2.2 OBJETIVO GERAL

O propósito fundamental deste trabalho é realizar uma análise aprofundada das disparidades sociais e injustiças enfrentadas pela população negra no Brasil, com especial atenção para a alarmante superlotação dos presídios por jovens brasileiros pretos. Este fenômeno, intrinsecamente ligado à questão da dignidade humana, bem como de garantia efetiva de direitos fundamentais, destaca como a capacidade de desfrutar uma vida digna é frequentemente negada a essa população devido a fatores socioeconômicos, estruturais e históricos.

É imperativo compreender mais profundamente a dignidade desse grupo específico, que sofre brutalmente com a negação de seus direitos, resultando em um ciclo vicioso. A dignidade, enquanto direito fundamental, engloba a capacidade de viver com dignidade, garantindo acesso a uma série de outros direitos básicos, como saúde, educação e segurança. Portanto, o objetivo é sensibilizar para as desigualdades raciais no Brasil, instigando uma reflexão crítica sobre o número alarmante de jovens pretos encarcerados e elucidando os fatores que contribuem para a perpetuação dessa problemática.

Neste contexto, torna-se evidente que o sistema estrutural brasileiro apresenta deficiências significativas, sendo fundamental a implementação de medidas eficazes e sérias para lidar com as consequências preocupantes de 43% da população carcerária ser composta por jovens pretos. Este trabalho busca não apenas evidenciar as lacunas existentes, mas também fomentar o debate sobre a necessidade urgente



de reformas estruturais que abordem de maneira abrangente as raízes desse problema, visando uma sociedade mais justa e equitativa.

9

2.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Debruçar-se sobre a disparidade e injustiças sociais, enfrentadas pela população preta, apresentando os fatores sociais, políticos, estruturais e econômicos, bem como com o conhecido processo de criminalização, tendo em vista os alarmantes índices de jovens pretos em situação de cárcere.

Descrever o processo político e histórico que perpetua que o racismo continue vitimando esse grupo específico de pessoas, especialmente mediante encarceramento da população de jovens pretos.

Apresentar a dificuldade das pessoas pretas em ter garantido o acesso aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, relacionados com a morosidade **do processo de** julgamento, resultando em prisões sem condenação.

3. JUSTIFICATIVA

No Brasil, o quadro de desigualdade racial se agrava cada dia mais, demonstrando as falhas no sistema estrutural da sociedade, a forma como foi construída, enraizando a problemática de forma agressiva em diversos setores da vida das pessoas pretas. O tema encarceramento em massa da população de jovens pretos é embasado no racismo que se perpetua na estrutura societária desde os primórdios da formação dessa república

Em circunstâncias de crise, como a que atravessamos agora, os dados assustam. Conforme informação presente no Anuário Brasileiro **de Segurança Pública**, divulgado em junho de 2023, 820.689 pessoas estão inseridas no sistema carcerário brasileiro. Destes, 67,4% são negros, um aumento de 3,4% em relação a 2020. O percentual de presos entre 18 e 24 anos equivale a 19%, enquanto jovens entre 25 a 29 anos representam 24%, totalizando 43% da população carcerária.

10

Portanto, a partir dele, devolvemos às discussões os clássicos temas de acesso à justiça social por parte significativa do povo brasileiro, vítima histórica da pobreza e do descaso do poder público.

4. DESENVOLVIMENTO

Segundo Luís Fernando e Ana Flávia (2022), a pesquisa identificou a relação entre a formação socioespacial, encarceramento em massa, **racismo estrutural e violência** contra a população negro. Tendo como objetivo explorar **como o racismo estrutural** influencia a geografia da sobrevivência urbana, com consequências positivas para os estudos organizacionais.

Segundo dados divulgados pelo jornal folha **de são Paulo**, o perfil dos presos brasileiros é de jovens e negros. Um dos reflexos dessa situação é a desigualdade racial no sistema prisional brasileiro, que revela um quadro de exclusão e violência contra essa parcela da população. O percentual de presos entre 18 e 24 anos equivale a 19%, enquanto jovens entre 25 a 29 anos representam 24%, totalizando 43% da população carcerária. Os negros totalizam 68% das pessoas privadas de liberdade. O Anuário do Fórum Brasileiro **de Segurança Pública** mostra ainda que este é também o perfil da grande maioria das vítimas de mortes violentas intencionais.

Desigualdades Estruturais: O encarceramento em massa de jovens pretos está intimamente ligado às desigualdades sociais e estruturais presentes na sociedade brasileira. Essas desigualdades incluem acesso desigual à educação de qualidade, oportunidades de emprego, habitação digna e acesso ao sistema de justiça criminal. As desigualdades estruturais desempenham um papel fundamental no fenômeno do encarceramento em massa da população de jovens pretos no Brasil. Essas disparidades são enraizadas em uma série de fatores históricos, econômicos, políticos e sociais que moldam as oportunidades e os destinos dos diferentes grupos raciais no país.

11

Educação: O acesso desigual à educação de qualidade é uma das principais causas das desigualdades estruturais. Muitos jovens negros e pardos enfrentam barreiras no sistema educacional, incluindo falta de acesso a escolas bem equipadas, professores qualificados e recursos educacionais adequados. Isso resulta em taxas mais altas de evasão escolar e menores chances de ingresso no ensino superior, aumentando o risco de envolvimento em atividades criminosas.

Mercado de Trabalho: A discriminação racial persistente no mercado de trabalho limita as oportunidades de emprego para os jovens pretos e pardos. Eles frequentemente enfrentam dificuldades para encontrar empregos formais e bem remunerados, o que os empurra para setores informais da economia ou para o desemprego. Essa falta de oportunidades econômicas pode aumentar a propensão ao envolvimento em atividades ilegais como uma forma de sustento.

Sistema de Justiça Criminal: O sistema de justiça criminal brasileiro é caracterizado



por práticas discriminatórias e seletivas que impactam de forma desproporcional os jovens negros e pardos. Desde a abordagem policial até o julgamento e a sentença, há evidências de que indivíduos negros são mais propensos a serem presos, condenados e receberem penas mais severas do que seus pares brancos para crimes semelhantes.

Condições Socioeconômicas: As condições socioeconômicas desfavoráveis em muitas comunidades onde jovens pretos e pardos residem contribuem para um ambiente propício ao crime. A falta de infraestrutura básica, como saneamento, habitação digna e acesso a serviços de saúde, aliada à presença limitada do Estado nessas áreas, cria um contexto de vulnerabilidade social que pode aumentar a probabilidade de comportamentos desviantes e criminalidade.

Percepção e Estigma Social: O estigma associado à identidade racial negra pode impactar a forma como os jovens pretos são percebidos e tratados pela sociedade em geral. Eles podem ser estereotipados como perigosos, violentos ou propensos ao crime, o que pode influenciar as interações com autoridades policiais, empregadores e outros membros da comunidade.

12

Essas desigualdades estruturais interagem e se reforçam mutuamente, criando um ciclo de marginalização e exclusão que contribui para o encarceramento em massa da população de jovens pretos no Brasil. Abordar efetivamente esse problema requer ações que enfrentem essas disparidades em várias frentes, incluindo políticas educacionais mais inclusivas, medidas de combate à discriminação no mercado de trabalho, reformas no sistema de justiça criminal e investimentos em desenvolvimento comunitário e igualdade racial.

5. O SISTEMA JUDICIÁRIO E PRISIONAL

Desta forma, ao debruçar-se no tema, é necessário realizar análises acerca do sistema carcerário e da estrutura do judiciário brasileiro, o qual compactua com a perpetuação de uma problemática estrutural. Ocorre que o próprio legislador possibilita, através das leis, bem como da aplicação irregular desse direito, que é para todos. Nesse compasso, é possível aferir a violação de princípios basilares, tal qual o princípio da dignidade da pessoa humana.

O princípio da Dignidade da Pessoa Humana é constantemente violado nos cárceres brasileiros, ferindo inclusive a lei de Execução Penal nº 7.210/19843, que garante ao preso a devida assistência e outras garantias legais. Sendo assim, é evidente que o sistema prisional brasileiro é completamente defasado, contribuindo com a reincidência, tendo em vista que não é feita a reintegração dos apenados na



sociedade, bem como com a inexistência de qualidades mínimas de sobrevivência neste meio, tendo em vista a superlotação das celas, a falta de assistência médica adequada, má alimentação, dentre diversos fatores que não atingem os limites mínimos estabelecidos pela norma.

Ao analisar o sistema prisional, volta-se para a realidade da população de jovens pretos no Brasil. É fato que segundo dados divulgados pelo Anuário, a faixa etária da população carcerária são de jovens entre 18 e 29 anos, que compõem a maior parte da população encarcerada: 43% do total, ou seja, evidencia-se um cenário

deveras preocupante para os jovens pretos. Questiona-se, há um alvo do sistema penal direcionado as pessoas pretas? Somente pessoas pretas cometem crimes?

Nesse compasso, é possível fazer uma análise analógica do sistema prisional com base no massacre do Carandiru, que foi uma chacina realizada após uma ação policial no Carandiru. Tal ocorrido revela as facetas da violência estatal, o racismo institucionalizado e a ineficácia do sistema penal em lidar com questões **de segurança pública** e direitos humanos.

O evento resultou na morte de 111 detentos, muitos dos quais ainda aguardavam julgamento. Esse incidente é emblemático de uma série de problemas sistêmicos:

A operação policial, marcada por uso desproporcional da força, reflete uma abordagem punitiva e violenta do Estado em relação à população carcerária, majoritariamente composta por jovens pretos e pobres. A reversão da sentença do coronel Ubiratan Guimarães e a anulação das penas dos policiais envolvidos reforçam a percepção de impunidade e a dificuldade de responsabilização em casos de violência estatal.

A superlotação do Carandiru, com 2.706 detentos no Pavilhão 9, evidencia a sobrecarga do sistema prisional. Essa situação é comum em penitenciárias brasileiras, onde a falta de infraestrutura e recursos adequados agrava as condições de vida dos detentos.

O sistema prisional não apenas falha em ressocializar os detentos, mas frequentemente agrava a violência e a criminalidade. A brutalidade policial, como vista no Carandiru, pode desencadear reações violentas e a formação de facções criminosas, como o Primeiro Comando da Capital (PCC).

O encarceramento em massa tem um efeito devastador sobre comunidades e famílias, perpetuando ciclos de pobreza e exclusão social. A ausência de políticas

efetivas de reabilitação e reintegração agrava a marginalização dos ex-detentos, dificultando sua reinserção na sociedade.

6. O RACISMO VELADO E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS NO ENCARCERAMENTO

Nesse sentido, é imperioso destacar que o racismo ganhou uma nova roupagem dentro da sociedade brasileira, sendo ele velado. Ocorre, que essa prática não aparece de forma explícita, através de ofensas diretas, mas em atitudes que possibilita que a prática se mantenha perdurada na vida desse público. **Esse tipo de racismo** é incorporado nas **normas, práticas e** políticas de instituições e sociedades, perpetuando desigualdades raciais sem a necessidade de atitudes explícitas de preconceito.

O fato, é que a população de preta vive em constante medo, tendo em vista que é vendida uma realidade, na qual somente os pretos cometem crimes, em especial os jovens. É evidente que no momento de aplicação da lei, esta é atua com base em perfis raciais, onde certos grupos raciais são desproporcionalmente visados para paradas, buscas e prisões, ou seja, existe um perfil de criminoso implantado na sociedade, contribuindo diretamente com o encarceramento.

Ainda, observa-se o racismo velado nas decisões judiciais sobre prisão e fiança. Indivíduos de minorias raciais frequentemente enfrentam condições de fiança mais rigorosas e têm menos probabilidade de serem liberados enquanto aguardam julgamento. Isso cria um ciclo de encarceramento preventivo que impacta desproporcionalmente comunidades raciais minoritárias, bem como quando condenados por crimes semelhantes, indivíduos pretos recebem sentenças mais severas em comparação com seus pares brancos, influenciado na discricionariedade judicial, resultando em disparidades significativas nas penas impostas.

Como consequência desses fatos, tem a reincidência **o racismo estrutural** não termina na sentença; ele continua a impactar a vida destes. A discriminação no

15

emprego, a falta de apoio à reintegração e o estigma associado a ter um histórico criminal dificultam a reinserção social, aumentando as taxas de reincidência entre esse público, sendo a reincidência um dos fatos que mais contribuem para o número alarmante de encarcerados.

O racismo velado é uma força poderosa e insidiosa que sustenta as disparidades raciais **no sistema de** justiça criminal.

7. A POLÍTICA DE DROGAS ? LEI 11.343/2006

A Lei 11.343/2006, formalmente conhecida como a lei de Drogas, é a maior responsável por encarceramento em massa **da população negra**.

As condenações por crimes relacionados a drogas, as pessoas negras representam a maior parte, constituindo 68% da população carcerária. Diversos fatores contribuem para essa disparidade, indo além do próprio tráfico de drogas. Há uma diferença significativa, como já destacado, na abordagem policial entre negros e brancos detidos pelo mesmo crime, além do racismo estrutural que permeia o sistema judiciário.

A lei em referência permite um julgamento em relação aos indivíduos. A ausência de critérios objetivos para a diferenciação da figura de um usuário de drogas de um traficante, abre margem para critérios subjetivos a serem julgados pelos agentes da lei, desde o início do procedimento policial até a fase de instrução judicial. Vale destacar que a instituição policial é considerada a mais racista do país.

Em justificativa, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o Ipea, há a tendência de negros sofrerem maior coerção por parte do sistema de justiça criminal, o que evidenciaria a existência de um racismo institucional.

Desta forma, caberá o agente diferenciar quem é o usuário e quem será considerado o traficante. Entretanto, é imprescindível trazer as evidências para a

16

realidade social. **A origem e** condição social é fator importante nesse julgamento, tendo em vista que esses dois fatores têm grande influência na hora da audiência. O lugar de maior circulação de drogas são as periferias, onde também reside a maioria **da população negra**, ou seja, alimenta o estereótipo da periferia ser o centro do tráfico de drogas, reforçando que todo negro, se abordado nesse lugar com droga, ainda que com uma quantidade mínima, já é traficante. Em contrapartida a abordagem e o julgamento policial mudam em um bairro afastado de áreas pobres, se um indivíduo, em uma área considerada nobre, é pego com droga, é considerado apenas como usuário e não como traficante.

Conforme previsão legal, que segue:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será



submetido às seguintes penas

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar

Nesse sentido, segundo o parágrafo 2º, do artigo 28 da Lei nº. 11.343/06, ao dispor sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, chama-se atenção para os critérios que vão definir o usuário e o traficante, segue:

17

- ? a quantidade de substância apreendida;
- ? o local e condições em que se desenvolveu a ação criminosa;
- ? as circunstâncias da prisão; e
- ? a conduta e antecedentes do agente.

Os critérios mencionados assumem particular relevância, visto que, como já dissemos, tanto o artigo 33, quanto o artigo 28, ambos da Lei 11.343/06, incluíram em seus núcleos as condutas de ?adquirir?, ?guardar?, ?ter em depósito?, ?transportar? e ?trazer consigo? drogas.

Assim, não basta a apreensão de material entorpecente para a caracterização do tráfico, é necessário a existência de outros elementos para a conclusão de que a ação praticada caracteriza o crime tipificado no artigo 33 e não a conduta constante no artigo 28, ambos da Lei 11.343/06.

Desta forma, vê-se a figura do policial como primeiro juiz do conflito, tendo em vista que **é o responsável** pela repressão dos atos ilícitos, bem como de definir se a pessoa portadora do material, será considerado usuário de drogas ou traficante, visto que os critérios de diferenciação lhe legitimam o papel de julgador.

Ocorre que ?o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa? já permitem ao agente classificar, com base no local, quem possui características de criminoso ou não. Além disso, as circunstâncias da prisão, a conduta e os antecedentes do agente também influenciam essa percepção, criando um perfil de criminoso.



Portanto, o julgamento do policial, ao chegar **no sistema de** justiça, será de grande valia para os juízes, tendo em vista serem os responsáveis pelo ato de combater a infração, ou seja, se o jovem negro é detido pela polícia, o que o agente trazer como fato, será considerado verdade. Para uma pessoa branca, existe o direito de comprovar que não é traficante, fato deplorável.

18

O Direito Penal, dando ênfase a legislação de repressão às drogas, tem sido utilizado como ferramenta de manutenção do racismo estrutural, com o objetivo de manter **a população negra** segregada. Sob o argumento **de que o** tráfico de drogas é uma conduta extremamente violenta e perigosa, tem-se justificado a aplicação da violência letal contra essa população.

Ocorre que quanto mais a sua cor de pele é retinta, mais você será considerada suspeito de cometer qualquer ato ilícito. De forma inconsciente, fruto de uma educação racista, nos acostumamos a enxergar uma pessoa preta como marginalizada e atribuímos a ela pré-julgamentos que, na maioria das vezes, terminam com o veredito de culpado. Alguns comportamentos triviais para brancos se tornam suspeitos quando se é negro.

Ainda nessa linha, vemos a educação como um dos fatores diretamente proporcionais a problemática debatida, tendo em vista que mesmo sendo garantia constitucional, parte da população não desfruta desse direito garantido. A educação pública é completamente deplorável, chegando o acesso à educação somente aqueles que possuem meios para arcar com uma educação de qualidade. Portanto, é fato que os legisladores são esmagadoramente compostos por pessoas brancas, ou seja, pessoas que não compartilham da realidade da população preta, não enxergando as mazelas sociais que somente contribuem para a prática racista e o eventual encarceramento em massa da população preta, visto que as leis são criadas em cima de um manto racista velado.

Em conclusão, os resultados da aplicação dessa política são incontestáveis e deixam claros o exercício do biopoder do Estado através da aplicação da necropolítica, ratificando as diversas falhas sistemáticas que estamos inseridos, contribuindo para o número alarmante de pessoas pretas encarceradas, inclusive ainda sem julgamentos, somente na verdade incontestável **de que o** preto é um criminoso em seu ser.

8. POPULAÇÃO CARCERÁRIA E O SISTEMA MOROSO

19

É fato que a população carcerária é composta majoritariamente de pessoas de



etnia preta. Entretanto, é extremamente relevante abordar o fato que uma boa parte dos apenados, aqueles que estão privados de liberdade, ainda nem teve uma condenação pelo ato ilícito cometido, portanto preso sem nenhuma decisão condenatória transitada em julgado.

Segundo dados divulgados pelo G1, o levantamento, são 832.295 pessoas no sistema prisional. Do total de presos, 621.608 foram condenados, enquanto 210.687 estão presos provisoriamente, aguardando julgamento. Resultando em a cada quatro pessoas presas, uma não foi julgada e teve pena definida pela Justiça brasileira.

Em números, em 2021, a quantidade de pessoas que estavam privadas de liberdade chegava a 820.689. Em 2022, o número subiu para 832.295 -- aumento de 1,4%. Desse total, 826.740 pessoas estão presas em cadeias em estaduais e federais, incluindo 91.362 presos com monitoramento eletrônico, 5.555 estão sob custódia das polícias, em delegacias.

Ainda **de acordo com** o Anuário, existe um déficit de mais de 236 mil vagas no sistema prisional. No total, são 832.295 pessoas encarceradas, mas o total de vagas no sistema prisional é de 596.162, sendo que 43,1% da população carcerária é formada por jovens de até 29 anos, bem como 68,2% da população carcerária são compostas por negros.

Portanto, o sistema judiciário **é o responsável**, dentre outras funções que exerce, por obter a composição da lide, mediante a aplicação da lei. Entretanto, vê-se uma inercia, resultando em diversas pessoas privadas de sua liberdade sem julgamento, podendo estarem presos injustamente, tendo em vista a falta de seriedade do Estado em processar, ou seja, um sistema lento e ineficiente.

Nesse sentido, resulta em uma justiça tardia, que muitas vezes se traduz em injustiça. Essa morosidade afeta especialmente as populações mais vulneráveis, que têm menos recursos para acessar a defesa legal adequada. A demora na resolução

dos casos contribui para a superlotação dos presídios e perpetua a sensação de impunidade, além de prolongar o sofrimento dos envolvidos.

São problemas graves que exigem reformas profundas e urgentes. Uma abordagem mais humana e eficiente do sistema judiciário, aliada a políticas de descriminalização e reintegração social, é essencial para combater a desigualdade e promover uma justiça mais equitativa.

9. A REINCIDÊNCIA E O ENCARCERAMENTO EM MASSA DOS JOVENS



PRETOS

Em definição a reincidente é quem pratica um crime após ter transitado em julgado sentença que, no País ou no estrangeiro, condenou-o por crime anterior, enquanto não houver transcorrido cinco anos do cumprimento ou da extinção da pena.

Art. 46. Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Desta forma, resta-se evidenciado que a privação da liberdade não é fator solucionador para que os agentes não cometam novos atos ilícitos. Entretanto, é extremamente relevante destacar a falta de reintegração dessas pessoas em sociedade, visto que ficam impossibilitado de se empregar, não possuindo meios para o seu sustento, resultando na reincidência e no eventual encarceramento em massa.

Os jovens pretos enfrentam uma taxa alarmantemente alta de reincidência. Após cumprirem suas penas, muitos ex-detentos enfrentam dificuldades significativas para se reintegrarem na sociedade. A falta de oportunidades de emprego, educação e apoio social cria um ambiente em que a reincidência se torna uma das poucas

21

opções disponíveis. Além disso, o estigma associado ao encarceramento dificulta ainda mais a reintegração, perpetuando o ciclo de criminalidade e encarceramento.

É completamente notório que a vida das pessoas pretas está regida pelo racismo. Todos os atos de sua vida têm influência de um sistema racista que configuram uma imagem para essas pessoas, sendo pré-definidas.

Assim, se já é extremamente difícil viver em sociedade sem ser ex-detento, o cenário torna-se ainda mais gravoso quando se trata de uma pessoa preta e que já foi apenada, tendo em vista que há a certificação do preto criminoso por natureza.

Para o filósofo inglês Thomas Hobbes, o homem é essencialmente mau. Sua célebre frase "o homem é o lobo do homem" ("Homo homini lupus") sintetiza bem sua descrença na bondade humana. Para ele, o homem busca sempre subjugar seu semelhante, dominá-lo.

De forma análoga, é possível aferir esses fatos na dominância em relação a população preta em nosso país, a forma como é caracterizada a pessoa preta, bem como os meios de opressão e subjugar-los.



Ainda nesse compasso, os meios de opressão contra a população preta no Brasil vão desde a violência policial, que desproporcionalmente atinge jovens pretos nas periferias, até a exclusão social e econômica que limita as oportunidades de ascensão social. A opressão é sustentada por estruturas institucionais e práticas sociais que reproduzem a desigualdade racial.

Em conclusão, nas diversas esferas abordadas na defesa dessa tese, é evidenciado o **racismo estrutural**, que ratifica o encarceramento em massa da população preta, sendo o racismo o fator gerador da superlotação dos presídios. Em outra análise, a frase "o homem é o lobo do homem" de Hobbes pode ser vista como uma metáfora potente para descrever a forma **como a sociedade** brasileira historicamente tratou e continua a tratar a população preta, perpetuando ciclos de

opressão e dominação. A dignidade da pessoa preta é extremamente violada, todos os dias.

10. CONCLUSÃO

A abolição da escravatura no Brasil, ocorrida em 1888, não representou o fim das desigualdades raciais no país. Pelo contrário, os resquícios deixados por mais de três séculos de escravidão continuam a impactar profundamente a sociedade brasileira, perpetuando discriminações e desigualdades que são manifestadas de diversas formas, incluindo o fenômeno alarmante do encarceramento em massa de jovens pretos.

Este estudo revelou que o encarceramento em massa de jovens negros no Brasil é um problema multifacetado, enraizado em profundas desigualdades sociais, econômicas e históricas. O **racismo estrutural**, presente em instituições e políticas públicas, contribui significativamente para a super-representação de jovens pretos na população carcerária. Este cenário é agravado pela falta de acesso igualitário à educação, discriminação no mercado de trabalho, práticas discriminatórias **no sistema de justiça criminal** e condições socioeconômicas desfavoráveis.

As políticas públicas, como a Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), têm desempenhado um papel crucial no aumento do encarceramento de jovens pretos. A falta de critérios objetivos para diferenciar usuários de traficantes permite que preconceitos raciais influenciem as decisões policiais e judiciais, perpetuando o ciclo de criminalização e encarceramento dessa população. Além disso, a morosidade do sistema judiciário contribui para a superlotação dos presídios, com um número significativo de presos provisórios que aguardam julgamento.

A pesquisa também destacou a importância da reintegração social para reduzir



a reincidência. A ausência de políticas eficazes de reintegração dificulta a inserção de ex-detentos no mercado de trabalho e na sociedade, levando muitos a recair na

23

criminalidade. Este ciclo de reincidência é uma consequência direta da falta de oportunidades e do estigma associado ao encarceramento.

Diante deste panorama, é imperativo que se promovam reformas estruturais profundas para combater as desigualdades raciais e sociais no Brasil. Políticas educacionais inclusivas, medidas contra a discriminação no mercado de trabalho, reformas **no sistema de** justiça criminal e investimentos em desenvolvimento comunitário são essenciais para enfrentar este problema de forma abrangente.

Em conclusão, a pesquisa não apenas elucidou as causas e consequências do encarceramento em massa de jovens pretos, mas também chamou a atenção para a necessidade urgente de políticas mais eficazes e justas. Somente através de um esforço concertado para abordar as raízes dessas desigualdades será possível construir uma sociedade mais equitativa e garantir a todos os cidadãos brasileiros, independentemente de sua cor, o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à dignidade, conforme garantido pela Constituição Federal.

24

REFERÊNCIAS:

GANEM, Pedro Magalhães. Traficante ou usuário de drogas? Depositante: JusBrasil. 29 de janeiro de 2019. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/traficante-ou-usuario-de-drogas/668366865>>. Acesso em 25 de maio de 2024.

HONÓRIO, Gustavo; PAIVA, Deslange; STABILE, Arthur. População carcerária: 5 mil cidades têm menos moradores do que o total de presos no Brasil; 1 em cada 4 não foi julgado. Depositante: G1 Globo. 20 de julho de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/07/20/populacao-carceraria-do-brasil-e-maior-do-que-a-populacao-de-5-mil-municipios-1-em-cada-4-presos-nao-foi-julgado.ghtml>>. Acesso em: 15 de maio de 2024.

VIEIRA, Victor Rodrigues Nascimento. A morosidade do Judiciário, suas consequências para as partes e as formas de trazer celeridade aos processos no Brasil. Depositante: JusBrasil. 11 de outubro de 2020. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-morosidade-do-judiciario-suas-consequencias-para-as-partes-e-as-formas-de-trazer-celeridade-aos-processos-no-brasil/943683744>>. Acesso em: 26 de maio de 2024.

SANTOS, Alê. Quanto mais escura sua pele, mas suspeito você se torna. Depositante: Intercept Brasil. 01 de setembro de 2018. Disponível em: <<https://www.intercept.com.br/2018/09/01/depoimento-racismo-pele-escura/>>. Acesso em 31 de maio de 2024.

ANDRADE, Luís Fernando Silva; REZENDE, Ana Flávia. Cidade, encarceramento e violência: uma geografia da sobrevivência dos negros para os estudos organizacionais. Depositante: Scielo. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cebape/a/vS7hPXRpmv3nDw4QN4yYyQS/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 07 de maio 2024.

25

NEVES, Daniel. Massacre do Carandiru. Depositante: Brasil Escola UOL. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/massacre-do-carandiru.htm>>. Acesso em: 04 de junho de 2024.

CARVALHO, Luiza Sousa de. O ENCARCERAMENTO EM MASSA **DA POPULAÇÃO NEGRA**, AGENCIADO PELO ESTADO BRASILEIRO, COMO UM MECANISMO DO GENOCÍDIO ANTI-NEGRO. Depositante: ABEPSS. 2018. Disponível em: <[file:///C:/Users/Carol%20Bastos/Downloads/ekeys,+O+ENCARCERAMENTO+EM+MASSA+DA+POPULA%C3%87%C3%83O+NEGRA,+AGENCIADO+PELO+ESTAD+O+BRASILEIRO,+COMO+UM+MECANISMO+DO+GENOC%C3%8DDIO+ANTI-NEGRO_%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Carol%20Bastos/Downloads/ekeys,+O+ENCARCERAMENTO+EM+MASSA+DA+POPULA%C3%87%C3%83O+NEGRA,+AGENCIADO+PELO+ESTAD+O+BRASILEIRO,+COMO+UM+MECANISMO+DO+GENOC%C3%8DDIO+ANTI-NEGRO_%20(2).pdf)>. Acesso em: 02 de junho de 2024.

GORZIZA, Amanda; PILAR, Vitória; BUONO, Renata. MAIS DE 40% DOS PRESOS BRASILEIROS SÃO JOVENS DE 18 A 29 ANOS. Depositante: Folha **de São Paulo** UOL. 11 de agosto de 2023. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/mais-de-40-dos-presos-brasileiros-sao-jovens-de-18-29-anos/>>. Acesso em: 26 de maio de



2023.

APARECIDA, Ivanete. O Peso Da Cor No Acesso Aos Direitos Fundamentais.

Depositante: Acervo Digital UFPR. Curitiba. 2015. Disponível em:

<<https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/52688/R%20-%20E%20-%20IVANETE%20APARECIDA%20DA%20SILVA%20SANTOS.pdf?sequence=1&is>

Allowed=y>. Acesso em: 01 de junho de 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF:

Senado Federal, 1988.



=====
Arquivo 1: [TCC - O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL \(1\).pdf](#) (4697 termos)

Arquivo 2: <http://www.google.com.br/url?esrc=s> (27 termos)

Termos comuns: 0

Similaridade: 0,00%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC - O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL \(1\).pdf](#) (4697 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <http://www.google.com.br/url?esrc=s> (27 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CURSO DE DIREITO

O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO
BRASIL

ORIENTANDO: THIAGO GONÇALVES DE JESUS SANTOS
ORIENTADOR: CRISTIANO LÁZARO



SALVADOR

2024

THIAGO GONÇALVES DE JESUS SANTOS

O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO
BRASIL

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Conclusão de Curso, Curso de
Direito, da Universidade Católica do Salvador.
Prof. Orientador: Cristiano Lázaro

SALVADOR

2024

THIAGO GONÇALVES DE JESUS SANTOS

O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO



BRASIL

Data da Defesa: ____ de junho de 2024

BANCA EXAMINADORA

SALVADOR
2024

SUMÁRIO

RESUMO.....	5
INTRODUÇÃO	6
PROBLEMATIZAÇÃO DE PESQUISA.....	7
OBJETO DA PESQUISA.....	8
OBJETIVO GERAL.....	9
OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	10
JUSTIFICATIVA.....	11
DESENVOLVIMENTO.....	12
O SISTEMA JUDICIÁRIO E PRISIONAL.....	13
O RACISMO VELADO E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS NO ENCARCERAMENTO.....	14
A POLÍTICA DE DROGAS ? LEI 11.343/2006.....	15
POPULAÇÃO CARCERÁRIA E O SISTEMA MOROSO.....	16
A REINCIDÊNCIA E O ENCARCERAMENTO EM MASSA DOS JOVENS PRETOS.....	17



CONSIDERAÇÕES FINAIS.....18
REFERÊNCIAS.....19

RESUMO: O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO DE JOVENS PRETOS NO BRASIL

Thiago Gonçalves de Jesus Santos

Este artigo científico vai explorar o preocupante fenômeno do encarceramento em massa de jovens pretos no Brasil. O texto aborda as raízes históricas e contemporâneas desse problema, destacando suas causas estruturais, como desigualdades sociais e raciais, e seus impactos sociais. Além disso, discute as dinâmicas do sistema de justiça criminal e propõe soluções potenciais para enfrentar esse desafio, com base em evidências e análises críticas.

Palavras-chave: encarceramento em massa, jovens pretos, desigualdades sociais, desigualdades raciais, sistema de justiça criminal, discriminação, educação, mercado de trabalho, condições socioeconômicas, estigma social, reformas políticas, impactos sociais e soluções potenciais

6

1. INTRODUÇÃO

Em 13 de maio de 1888 ocorreu a abolição da escravatura no Brasil, entretanto, ainda é perceptível fortes resquícios deixados pela escravidão em nosso cotidiano. A escravidão, que durou mais de três séculos, deixou um legado de discriminação e desigualdade que continua a impactar a sociedade brasileira. Este legado é frequentemente referido como racismo estrutural, sendo fonte primeira para o encarceramento em massa dos jovens pretos. O ciclo de pobreza contribui com o racismo estrutural, um ciclo contínuo de pobreza e marginalização que é difícil de romper sem intervenções significativas. As desigualdades sociais perpetuam uma divisão racial na sociedade que afeta todos os aspectos da vida.



Desta forma, o debate torna-se ainda mais imprescindível, tendo em vista a problemática violar garantias fundamentais, conforme Art. 5 da CF.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade

Nesse compasso, o encarceramento em massa da população de jovens pretos no Brasil é um fenômeno alarmante que tem despertado crescente preocupação tanto a nível nacional quanto internacional. Esta pesquisa pretende analisar e compreender as complexas dinâmicas por trás desse problema, investigando as causas estruturais, os impactos sociais e as possíveis soluções.

A questão do encarceramento em massa não pode ser dissociada das profundas desigualdades sociais e raciais que permeiam a sociedade brasileira. Em um país onde majoritariamente a população carcerária é composta por jovens negros, torna-se essencial examinar as raízes históricas e contemporâneas desse padrão, bem como suas implicações para a justiça social e os direitos humanos.

7

Nesta pesquisa, serão explorados diversos aspectos relacionados ao encarceramento em massa de jovens pretos, incluindo a influência de políticas públicas, o papel do sistema de justiça criminal, os efeitos sobre as comunidades afetadas e as perspectivas de reforma. Ao abordar essas questões de forma sistemática e baseada em evidências, busca-se contribuir para um entendimento mais amplo e informado sobre um dos desafios mais urgentes enfrentados pelo Brasil contemporâneo.

Ao longo deste relatório, serão explorados pilares que sustentam e perpetua esse mecanismo, tais como as desigualdades estruturais, o perfil demográfico dos presídios, a violência policial e criminalização da pobreza, o sistema de justiça criminal, os impactos sociais e econômicos e as necessidades de reformas estruturais, apresentando análises detalhadas, dados estatísticos, estudos de caso e reflexões teóricas, com o objetivo de fornecer uma visão abrangente e fundamentada sobre o tema. Por meio desse esforço de pesquisa e análise crítica, espera-se não apenas elucidar as causas e consequências do encarceramento em massa de jovens pretos, mas também promover o debate público e subsidiar a formulação de políticas mais eficazes e justas.

2. PROBLEMATIZAÇÃO DE PESQUISA



A super-representação de jovens pretos na população carcerária é um fenômeno complexo e multifacetado que resulta de uma interação de vários fatores sociais, econômicos e históricos. Desta forma, quais contextos institucionais e legais o Brasil instituiu para a proteção da população preta, tendo em vista a luta contra um sistema que contribui com o encarceramento em massa da população de jovens pretos?

8

2.1 OBJETO DA PESQUISA

Este projeto de pesquisa tem como objeto a análise do encarceramento em massa de jovens negros no Brasil, com foco nos aspectos da configuração jurídica e na amplitude desse fenômeno.

2.2 OBJETIVO GERAL

O propósito fundamental deste trabalho é realizar uma análise aprofundada das disparidades sociais e injustiças enfrentadas pela população negra no Brasil, com especial atenção para a alarmante superlotação dos presídios por jovens brasileiros pretos. Este fenômeno, intrinsecamente ligado à questão da dignidade humana, bem como de garantia efetiva de direitos fundamentais, destaca como a capacidade de desfrutar uma vida digna é frequentemente negada a essa população devido a fatores socioeconômicos, estruturais e históricos.

É imperativo compreender mais profundamente a dignidade desse grupo específico, que sofre brutalmente com a negação de seus direitos, resultando em um ciclo vicioso. A dignidade, enquanto direito fundamental, engloba a capacidade de viver com dignidade, garantindo acesso a uma série de outros direitos básicos, como saúde, educação e segurança. Portanto, o objetivo é sensibilizar para as desigualdades raciais no Brasil, instigando uma reflexão crítica sobre o número alarmante de jovens pretos encarcerados e elucidando os fatores que contribuem para a perpetuação dessa problemática.

Neste contexto, torna-se evidente que o sistema estrutural brasileiro apresenta deficiências significativas, sendo fundamental a implementação de medidas eficazes e sérias para lidar com as consequências preocupantes de 43% da população carcerária ser composta por jovens pretos. Este trabalho busca não apenas evidenciar as lacunas existentes, mas também fomentar o debate sobre a necessidade urgente de reformas estruturais que abordem de maneira abrangente as raízes desse



problema, visando uma sociedade mais justa e equitativa.

9

2.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Debruçar-se sobre a disparidade e injustiças sociais, enfrentadas pela população preta, apresentando os fatores sociais, políticos, estruturais e econômicos, bem como com o conhecido processo de criminalização, tendo em vista os alarmantes índices de jovens pretos em situação de cárcere.

Descrever o processo político e histórico que perpetua que o racismo continue vitimando esse grupo específico de pessoas, especialmente mediante encarceramento da população de jovens pretos.

Apresentar a dificuldade das pessoas pretas em ter garantido o acesso aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, relacionados com a morosidade do processo de julgamento, resultando em prisões sem condenação.

3. JUSTIFICATIVA

No Brasil, o quadro de desigualdade racial se agrava cada dia mais, demonstrando as falhas no sistema estrutural da sociedade, a forma como foi construída, enraizando a problemática de forma agressiva em diversos setores da vida das pessoas pretas. O tema encarceramento em massa da população de jovens pretos é embasado no racismo que se perpetua na estrutura societária desde os primórdios da formação dessa república

Em circunstâncias de crise, como a que atravessamos agora, os dados assustam. Conforme informação presente no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em junho de 2023, 820.689 pessoas estão inseridas no sistema carcerário brasileiro. Destes, 67,4% são negros, um aumento de 3,4% em relação a 2020. O percentual de presos entre 18 e 24 anos equivale a 19%, enquanto jovens entre 25 a 29 anos representam 24%, totalizando 43% da população carcerária.

10

Portanto, a partir dele, devolvemos às discussões os clássicos temas de acesso à justiça social por parte significativa do povo brasileiro, vítima histórica da pobreza e do descaso do poder público.

4. DESENVOLVIMENTO



Segundo Luís Fernando e Ana Flávia (2022), a pesquisa identificou a relação entre a formação socioespacial, encarceramento em massa, racismo estrutural e violência contra a população negro. Tendo como objetivo explorar como o racismo estrutural influencia a geografia da sobrevivência urbana, com consequências positivas para os estudos organizacionais.

Segundo dados divulgados pelo jornal folha de são Paulo, o perfil dos presos brasileiros é de jovens e negros. Um dos reflexos dessa situação é a desigualdade racial no sistema prisional brasileiro, que revela um quadro de exclusão e violência contra essa parcela da população. O percentual de presos entre 18 e 24 anos equivale a 19%, enquanto jovens entre 25 a 29 anos representam 24%, totalizando 43% da população carcerária. Os negros totalizam 68% das pessoas privadas de liberdade. O Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostra ainda que este é também o perfil da grande maioria das vítimas de mortes violentas intencionais.

Desigualdades Estruturais: O encarceramento em massa de jovens pretos está intimamente ligado às desigualdades sociais e estruturais presentes na sociedade brasileira. Essas desigualdades incluem acesso desigual à educação de qualidade, oportunidades de emprego, habitação digna e acesso ao sistema de justiça criminal. As desigualdades estruturais desempenham um papel fundamental no fenômeno do encarceramento em massa da população de jovens pretos no Brasil. Essas disparidades são enraizadas em uma série de fatores históricos, econômicos, políticos e sociais que moldam as oportunidades e os destinos dos diferentes grupos raciais no país.

11

Educação: O acesso desigual à educação de qualidade é uma das principais causas das desigualdades estruturais. Muitos jovens negros e pardos enfrentam barreiras no sistema educacional, incluindo falta de acesso a escolas bem equipadas, professores qualificados e recursos educacionais adequados. Isso resulta em taxas mais altas de evasão escolar e menores chances de ingresso no ensino superior, aumentando o risco de envolvimento em atividades criminosas.

Mercado de Trabalho: A discriminação racial persistente no mercado de trabalho limita as oportunidades de emprego para os jovens pretos e pardos. Eles frequentemente enfrentam dificuldades para encontrar empregos formais e bem remunerados, o que os empurra para setores informais da economia ou para o desemprego. Essa falta de oportunidades econômicas pode aumentar a propensão ao envolvimento em atividades ilegais como uma forma de sustento.

Sistema de Justiça Criminal: O sistema de justiça criminal brasileiro é caracterizado por práticas discriminatórias e seletivas que impactam de forma desproporcional os

jovens negros e pardos. Desde a abordagem policial até o julgamento e a sentença, há evidências de que indivíduos negros são mais propensos a serem presos, condenados e receberem penas mais severas do que seus pares brancos para crimes semelhantes.

Condições Socioeconômicas: As condições socioeconômicas desfavoráveis em muitas comunidades onde jovens pretos e pardos residem contribuem para um ambiente propício ao crime. A falta de infraestrutura básica, como saneamento, habitação digna e acesso a serviços de saúde, aliada à presença limitada do Estado nessas áreas, cria um contexto de vulnerabilidade social que pode aumentar a probabilidade de comportamentos desviantes e criminalidade.

Percepção e Estigma Social: O estigma associado à identidade racial negra pode impactar a forma como os jovens pretos são percebidos e tratados pela sociedade em geral. Eles podem ser estereotipados como perigosos, violentos ou propensos ao crime, o que pode influenciar as interações com autoridades policiais, empregadores e outros membros da comunidade.

12

Essas desigualdades estruturais interagem e se reforçam mutuamente, criando um ciclo de marginalização e exclusão que contribui para o encarceramento em massa da população de jovens pretos no Brasil. Abordar efetivamente esse problema requer ações que enfrentem essas disparidades em várias frentes, incluindo políticas educacionais mais inclusivas, medidas de combate à discriminação no mercado de trabalho, reformas no sistema de justiça criminal e investimentos em desenvolvimento comunitário e igualdade racial.

5. O SISTEMA JUDICIÁRIO E PRISIONAL

Desta forma, ao debruçar-se no tema, é necessário realizar análises acerca do sistema carcerário e da estrutura do judiciário brasileiro, o qual compactua com a perpetuação de uma problemática estrutural. Ocorre que o próprio legislador possibilita, através das leis, bem como da aplicação irregular desse direito, que é para todos. Nesse compasso, é possível aferir a violação de princípios basilares, tal qual o princípio da dignidade da pessoa humana.

O princípio da Dignidade da Pessoa Humana é constantemente violado nos cárceres brasileiros, ferindo inclusive a lei de Execução Penal n° 7.210/19843, que garante ao preso a devida assistência e outras garantias legais. Sendo assim, é evidente que o sistema prisional brasileiro é completamente defasado, contribuindo com a reincidência, tendo em vista que não é feita a reintegração dos apenados na sociedade, bem como com a inexistência de qualidades mínimas de sobrevivência



neste meio, tendo em vista a superlotação das celas, a falta de assistência médica adequada, má alimentação, dentre diversos fatores que não atingem os limites mínimos estabelecidos pela norma.

Ao analisar o sistema prisional, volta-se para a realidade da população de jovens pretos no Brasil. É fato que segundo dados divulgados pelo Anuário, a faixa etária da população carcerária são de jovens entre 18 e 29 anos, que compõem a maior parte da população encarcerada: 43% do total, ou seja, evidencia-se um cenário

13
deveras preocupante para os jovens pretos. Questiona-se, há um alvo do sistema penal direcionado as pessoas pretas? Somente pessoas pretas cometem crimes?

Nesse compasso, é possível fazer uma análise analógica do sistema prisional com base no massacre do Carandiru, que foi uma chacina realizada após uma ação policial no Carandiru. Tal ocorrido revela as facetas da violência estatal, o racismo institucionalizado e a ineficácia do sistema penal em lidar com questões de segurança pública e direitos humanos.

O evento resultou na morte de 111 detentos, muitos dos quais ainda aguardavam julgamento. Esse incidente é emblemático de uma série de problemas sistêmicos:

A operação policial, marcada por uso desproporcional da força, reflete uma abordagem punitiva e violenta do Estado em relação à população carcerária, majoritariamente composta por jovens pretos e pobres. A reversão da sentença do coronel Ubiratan Guimarães e a anulação das penas dos policiais envolvidos reforçam a percepção de impunidade e a dificuldade de responsabilização em casos de violência estatal.

A superlotação do Carandiru, com 2.706 detentos no Pavilhão 9, evidencia a sobrecarga do sistema prisional. Essa situação é comum em penitenciárias brasileiras, onde a falta de infraestrutura e recursos adequados agrava as condições de vida dos detentos.

O sistema prisional não apenas falha em ressocializar os detentos, mas frequentemente agrava a violência e a criminalidade. A brutalidade policial, como vista no Carandiru, pode desencadear reações violentas e a formação de facções criminosas, como o Primeiro Comando da Capital (PCC).

O encarceramento em massa tem um efeito devastador sobre comunidades e famílias, perpetuando ciclos de pobreza e exclusão social. A ausência de políticas

efetivas de reabilitação e reintegração agrava a marginalização dos ex-detentos, dificultando sua reinserção na sociedade.

6. O RACISMO VELADO E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS NO ENCARCERAMENTO

Nesse sentido, é imperioso destacar que o racismo ganhou uma nova roupagem dentro da sociedade brasileira, sendo ele velado. Ocorre, que essa prática não aparece de forma explícita, através de ofensas diretas, mas em atitudes que possibilita que a prática se mantenha perdurando na vida desse público. Esse tipo de racismo é incorporado nas normas, práticas e políticas de instituições e sociedades, perpetuando desigualdades raciais sem a necessidade de atitudes explícitas de preconceito.

O fato, é que a população de preta vive em constante medo, tendo em vista que é vendida uma realidade, na qual somente os pretos cometem crimes, em especial os jovens. É evidente que no momento de aplicação da lei, esta é atuando com base em perfis raciais, onde certos grupos raciais são desproporcionalmente visados para paradas, buscas e prisões, ou seja, existe um perfil de criminoso implantado na sociedade, contribuindo diretamente com o encarceramento.

Ainda, observa-se o racismo velado nas decisões judiciais sobre prisão e fiança. Indivíduos de minorias raciais frequentemente enfrentam condições de fiança mais rigorosas e têm menos probabilidade de serem liberados enquanto aguardam julgamento. Isso cria um ciclo de encarceramento preventivo que impacta desproporcionalmente comunidades raciais minoritárias, bem como quando condenados por crimes semelhantes, indivíduos pretos recebem sentenças mais severas em comparação com seus pares brancos, influenciado na discricionariedade judicial, resultando em disparidades significativas nas penas impostas.

Como consequência desses fatos, tem a reincidência o racismo estrutural não termina na sentença; ele continua a impactar a vida destes. A discriminação no

emprego, a falta de apoio à reintegração e o estigma associado a ter um histórico criminal dificultam a reinserção social, aumentando as taxas de reincidência entre esse público, sendo a reincidência um dos fatos que mais contribuem para o número alarmante de encarcerados.

O racismo velado é uma força poderosa e insidiosa que sustenta as disparidades raciais no sistema de justiça criminal.



7. A POLÍTICA DE DROGAS ? LEI 11.343/2006

A Lei 11.343/2006, formalmente conhecida como a lei de Drogas, é a maior responsável por encarceramento em massa da população negra.

As condenações por crimes relacionados a drogas, as pessoas negras representam a maior parte, constituindo 68% da população carcerária. Diversos fatores contribuem para essa disparidade, indo além do próprio tráfico de drogas. Há uma diferença significativa, como já destacado, na abordagem policial entre negros e brancos detidos pelo mesmo crime, além do racismo estrutural que permeia o sistema judiciário.

A lei em referência permite um julgamento em relação aos indivíduos. A ausência de critérios objetivos para a diferenciação da figura de um usuário de drogas de um traficante, abre margem para critérios subjetivos a serem julgados pelos agentes da lei, desde o início do procedimento policial até a fase de instrução judicial. Vale destacar que a instituição policial é considerada a mais racista do país.

Em justificativa, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o Ipea, há a tendência de negros sofrerem maior coerção por parte do sistema de justiça criminal, o que evidenciaria a existência de um racismo institucional.

Desta forma, caberá o agente diferenciar quem é o usuário e quem será considerado o traficante. Entretanto, é imprescindível trazer as evidências para a

16

realidade social. A origem e condição social é fator importante nesse julgamento, tendo em vista que esses dois fatores têm grande influência na hora da audiência. O lugar de maior circulação de drogas são as periferias, onde também reside a maioria da população negra, ou seja, alimenta o estereótipo da periferia ser o centro do tráfico de drogas, reforçando que todo negro, se abordado nesse lugar com droga, ainda que com uma quantidade mínima, já é traficante. Em contrapartida a abordagem e o julgamento policial mudam em um bairro afastado de áreas pobres, se um indivíduo, em uma área considerada nobre, é pego com droga, é considerado apenas como usuário e não como traficante.

Conforme previsão legal, que segue:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas



Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar

Nesse sentido, segundo o parágrafo 2º, do artigo 28 da Lei nº. 11.343/06, ao dispor sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, chama-se atenção para os critérios que vão definir o usuário e o traficante, segue:

17

- ? a quantidade de substância apreendida;
- ? o local e condições em que se desenvolveu a ação criminosa;
- ? as circunstâncias da prisão; e
- ? a conduta e antecedentes do agente.

Os critérios mencionados assumem particular relevância, visto que, como já dissemos, tanto o artigo 33, quanto o artigo 28, ambos da Lei 11.343/06, incluíram em seus núcleos as condutas de ?adquirir?, ?guardar?, ?ter em depósito?, ?transportar? e ?trazer consigo? drogas.

Assim, não basta a apreensão de material entorpecente para a caracterização do tráfico, é necessário a existência de outros elementos para a conclusão de que a ação praticada caracteriza o crime tipificado no artigo 33 e não a conduta constante no artigo 28, ambos da Lei 11.343/06.

Desta forma, vê-se a figura do policial como primeiro juiz do conflito, tendo em vista que é o responsável pela repressão dos atos ilícitos, bem como de definir se a pessoa portadora do material, será considerado usuário de drogas ou traficante, visto que os critérios de diferenciação lhe legitimam o papel de julgador.

Ocorre que ?o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa? já permitem ao agente classificar, com base no local, quem possui características de criminoso ou não. Além disso, as circunstâncias da prisão, a conduta e os antecedentes do agente também influenciam essa percepção, criando um perfil de criminoso.

Portanto, o julgamento do policial, ao chegar no sistema de justiça, será de



grande valia para os juízes, tendo em vista serem os responsáveis pelo ato de combater a infração, ou seja, se o jovem negro é detido pela polícia, o que o agente trazer como fato, será considerado verdade. Para uma pessoa branca, existe o direito de comprovar que não é traficante, fato deplorável.

18

O Direito Penal, dando ênfase a legislação de repressão às drogas, tem sido utilizado como ferramenta de manutenção do racismo estrutural, com o objetivo de manter a população negra segregada. Sob o argumento de que o tráfico de drogas é uma conduta extremamente violenta e perigosa, tem-se justificado a aplicação da violência letal contra essa população.

Ocorre que quanto mais a sua cor de pele é retinta, mais você será considerada suspeito de cometer qualquer ato ilícito. De forma inconsciente, fruto de uma educação racista, nos acostumamos a enxergar uma pessoa preta como marginalizada e atribuímos a ela pré-julgamentos que, na maioria das vezes, terminam com o veredito de culpado. Alguns comportamentos triviais para brancos se tornam suspeitos quando se é negro.

Ainda nessa linha, vemos a educação como um dos fatores diretamente proporcionais a problemática debatida, tendo em vista que mesmo sendo garantia constitucional, parte da população não desfruta desse direito garantido. A educação pública é completamente deplorável, chegando o acesso à educação somente aqueles que possuem meios para arcar com uma educação de qualidade. Portanto, é fato que os legisladores são esmagadoramente compostos por pessoas brancas, ou seja, pessoas que não compartilham da realidade da população preta, não enxergando as mazelas sociais que somente contribuem para a prática racista e o eventual encarceramento em massa da população preta, visto que as leis são criadas em cima de um manto racista velado.

Em conclusão, os resultados da aplicação dessa política são incontestáveis e deixam claros o exercício do biopoder do Estado através da aplicação da necropolítica, ratificando as diversas falhas sistemáticas que estamos inseridos, contribuindo para o número alarmante de pessoas pretas encarceradas, inclusive ainda sem julgamentos, somente na verdade incontestável de que o preto é um criminoso em seu ser.

8. POPULAÇÃO CARCERÁRIA E O SISTEMA MOROSO

19

É fato que a população carcerária é composta majoritariamente de pessoas de etnia preta. Entretanto, é extremamente relevante abordar o fato que uma boa parte



dos apenados, aqueles que estão privados de liberdade, ainda nem teve uma condenação pelo ato ilícito cometido, portanto preso sem nenhuma decisão condenatória transitada em julgado.

Segundo dados divulgados pelo G1, o levantamento, são 832.295 pessoas no sistema prisional. Do total de presos, 621.608 foram condenados, enquanto 210.687 estão presos provisoriamente, aguardando julgamento. Resultando em a cada quatro pessoas presas, uma não foi julgada e teve pena definida pela Justiça brasileira.

Em números, em 2021, a quantidade de pessoas que estavam privadas de liberdade chegava a 820.689. Em 2022, o número subiu para 832.295 -- aumento de 1,4%. Desse total, 826.740 pessoas estão presas em cadeias em estaduais e federais, incluindo 91.362 presos com monitoramento eletrônico, 5.555 estão sob custódia das polícias, em delegacias.

Ainda de acordo com o Anuário, existe um déficit de mais de 236 mil vagas no sistema prisional. No total, são 832.295 pessoas encarceradas, mas o total de vagas no sistema prisional é de 596.162, sendo que 43,1% da população carcerária é formada por jovens de até 29 anos, bem como 68,2% da população carcerária são compostas por negros.

Portanto, o sistema judiciário é o responsável, dentre outras funções que exerce, por obter a composição da lide, mediante a aplicação da lei. Entretanto, vê-se uma inércia, resultando em diversas pessoas privadas de sua liberdade sem julgamento, podendo estarem presos injustamente, tendo em vista a falta de seriedade do Estado em processar, ou seja, um sistema lento e ineficiente.

Nesse sentido, resulta em uma justiça tardia, que muitas vezes se traduz em injustiça. Essa morosidade afeta especialmente as populações mais vulneráveis, que têm menos recursos para acessar a defesa legal adequada. A demora na resolução

dos casos contribui para a superlotação dos presídios e perpetua a sensação de impunidade, além de prolongar o sofrimento dos envolvidos.

São problemas graves que exigem reformas profundas e urgentes. Uma abordagem mais humana e eficiente do sistema judiciário, aliada a políticas de descriminalização e reintegração social, é essencial para combater a desigualdade e promover uma justiça mais equitativa.

9. A REINCIDÊNCIA E O ENCARCERAMENTO EM MASSA DOS JOVENS PRETOS



Em definição a reincidente é quem pratica um crime após ter transitado em julgado sentença que, no País ou no estrangeiro, condenou-o por crime anterior, enquanto não houver transcorrido cinco anos do cumprimento ou da extinção da pena.

Art. 46. Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Desta forma, resta-se evidenciado que a privação da liberdade não é fator solucionador para que os agentes não cometam novos atos ilícitos. Entretanto, é extremamente relevante destacar a falta de reintegração dessas pessoas em sociedade, visto que ficam impossibilitado de se empregar, não possuindo meios para o seu sustento, resultando na reincidência e no eventual encarceramento em massa.

Os jovens pretos enfrentam uma taxa alarmantemente alta de reincidência. Após cumprirem suas penas, muitos ex-detentos enfrentam dificuldades significativas para se reintegrarem na sociedade. A falta de oportunidades de emprego, educação e apoio social cria um ambiente em que a reincidência se torna uma das poucas

opções disponíveis. Além disso, o estigma associado ao encarceramento dificulta ainda mais a reintegração, perpetuando o ciclo de criminalidade e encarceramento.

É completamente notório que a vida das pessoas pretas está regida pelo racismo. Todos os atos de sua vida têm influência de um sistema racista que configuram uma imagem para essas pessoas, sendo pré-definidas.

Assim, se já é extremamente difícil viver em sociedade sem ser ex-detento, o cenário torna-se ainda mais gravoso quando se trata de uma pessoa preta e que já foi apenada, tendo em vista que há a certificação do preto criminoso por natureza.

Para o filósofo inglês Thomas Hobbes, o homem é essencialmente mau. Sua célebre frase "o homem é o lobo do homem" ("Homo homini lupus") sintetiza bem sua descrença na bondade humana. Para ele, o homem busca sempre subjugar seu semelhante, dominá-lo.

De forma análoga, é possível aferir esses fatos na dominância em relação a população preta em nosso país, a forma como é caracterizada a pessoa preta, bem como os meios de opressão e subjugar-los.

Ainda nesse compasso, os meios de opressão contra a população preta no

Brasil vão desde a violência policial, que desproporcionalmente atinge jovens pretos nas periferias, até a exclusão social e econômica que limita as oportunidades de ascensão social. A opressão é sustentada por estruturas institucionais e práticas sociais que reproduzem a desigualdade racial.

Em conclusão, nas diversas esferas abordadas na defesa dessa tese, é evidenciado o racismo estrutural, que ratifica o encarceramento em massa da população preta, sendo o racismo o fator gerador da superlotação dos presídios. Em outra análise, a frase "o homem é o lobo do homem" de Hobbes pode ser vista como uma metáfora potente para descrever a forma como a sociedade brasileira historicamente tratou e continua a tratar a população preta, perpetuando ciclos de

opressão e dominação. A dignidade da pessoa preta é extremamente violada, todos os dias.

10. CONCLUSÃO

A abolição da escravatura no Brasil, ocorrida em 1888, não representou o fim das desigualdades raciais no país. Pelo contrário, os resquícios deixados por mais de três séculos de escravidão continuam a impactar profundamente a sociedade brasileira, perpetuando discriminações e desigualdades que são manifestadas de diversas formas, incluindo o fenômeno alarmante do encarceramento em massa de jovens pretos.

Este estudo revelou que o encarceramento em massa de jovens negros no Brasil é um problema multifacetado, enraizado em profundas desigualdades sociais, econômicas e históricas. O racismo estrutural, presente em instituições e políticas públicas, contribui significativamente para a super-representação de jovens pretos na população carcerária. Este cenário é agravado pela falta de acesso igualitário à educação, discriminação no mercado de trabalho, práticas discriminatórias no sistema de justiça criminal e condições socioeconômicas desfavoráveis.

As políticas públicas, como a Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), têm desempenhado um papel crucial no aumento do encarceramento de jovens pretos. A falta de critérios objetivos para diferenciar usuários de traficantes permite que preconceitos raciais influenciem as decisões policiais e judiciais, perpetuando o ciclo de criminalização e encarceramento dessa população. Além disso, a morosidade do sistema judiciário contribui para a superlotação dos presídios, com um número significativo de presos provisórios que aguardam julgamento.

A pesquisa também destacou a importância da reintegração social para reduzir a reincidência. A ausência de políticas eficazes de reintegração dificulta a inserção de



ex-detentos no mercado de trabalho e na sociedade, levando muitos a recair na
23

criminalidade. Este ciclo de reincidência é uma consequência direta da falta de oportunidades e do estigma associado ao encarceramento.

Diante deste panorama, é imperativo que se promovam reformas estruturais profundas para combater as desigualdades raciais e sociais no Brasil. Políticas educacionais inclusivas, medidas contra a discriminação no mercado de trabalho, reformas no sistema de justiça criminal e investimentos em desenvolvimento comunitário são essenciais para enfrentar este problema de forma abrangente.

Em conclusão, a pesquisa não apenas elucidou as causas e consequências do encarceramento em massa de jovens pretos, mas também chamou a atenção para a necessidade urgente de políticas mais eficazes e justas. Somente através de um esforço concertado para abordar as raízes dessas desigualdades será possível construir uma sociedade mais equitativa e garantir a todos os cidadãos brasileiros, independentemente de sua cor, o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à dignidade, conforme garantido pela Constituição Federal.

24

REFERÊNCIAS:

GANEM, Pedro Magalhães. Traficante ou usuário de drogas? Depositante: JusBrasil. 29 de janeiro de 2019. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/traficante-ou-usuario-de-drogas/668366865>>. Acesso em 25 de maio de 2024.

HONÓRIO, Gustavo; PAIVA, Deslange; STABILE, Arthur. População carcerária: 5 mil cidades têm menos moradores do que o total de presos no Brasil; 1 em cada 4 não foi julgado. Depositante: G1 Globo. 20 de julho de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/07/20/populacao-carceraria-do-brasil-e-maior-do-que-a-populacao-de-5-mil-municipios-1-em-cada-4-presos-nao-foi-julgado.ghhtml>>. Acesso em: 15 de maio de 2024.

VIEIRA, Victor Rodrigues Nascimento. A morosidade do Judiciário, suas consequências para as partes e as formas de trazer celeridade aos processos no Brasil. Depositante: JusBrasil. 11 de outubro de 2020. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-morosidade-do-judiciario-suas-consequencias-para-as-partes-e-as-formas-de-trazer-celeridade-aos-processos-no-brasil/943683744>>. Acesso em: 26 de maio de 2024.

SANTOS, Alê. Quanto mais escura sua pele, mas suspeito você se torna. Depositante: Intercept Brasil. 01 de setembro de 2018. Disponível em: <<https://www.intercept.com.br/2018/09/01/depoimento-racismo-pele-escura/>>. Acesso em 31 de maio de 2024.

ANDRADE, Luís Fernando Silva; REZENDE, Ana Flávia. Cidade, encarceramento e violência: uma geografia da sobrevivência dos negros para os estudos organizacionais. Depositante: Scielo. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cebape/a/vS7hPXRpmv3nDw4QN4yYyQS/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 07 de maio 2024.

25

NEVES, Daniel. Massacre do Carandiru. Depositante: Brasil Escola UOL. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/massacre-do-carandiru.htm>>. Acesso em: 04 de junho de 2024.

CARVALHO, Luiza Sousa de. O ENCARCERAMENTO EM MASSA DA POPULAÇÃO NEGRA, AGENCIADO PELO ESTADO BRASILEIRO, COMO UM MECANISMO DO GENOCÍDIO ANTI-NEGRO. Depositante: ABEPSS. 2018. Disponível em: <[file:///C:/Users/Carol%20Bastos/Downloads/ekeys,+O+ENCARCERAMENTO+EM+MASSA+DA+POPULA%C3%87%C3%83O+NEGRA,+AGENCIADO+PELO+ESTAD+O+BRASILEIRO,+COMO+UM+MECANISMO+DO+GENOC%C3%8DDIO+ANTI-NEGRO_%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Carol%20Bastos/Downloads/ekeys,+O+ENCARCERAMENTO+EM+MASSA+DA+POPULA%C3%87%C3%83O+NEGRA,+AGENCIADO+PELO+ESTAD+O+BRASILEIRO,+COMO+UM+MECANISMO+DO+GENOC%C3%8DDIO+ANTI-NEGRO_%20(2).pdf)>. Acesso em: 02 de junho de 2024.

GORZIZA, Amanda; PILAR, Vitória; BUONO, Renata. MAIS DE 40% DOS PRESOS BRASILEIROS SÃO JOVENS DE 18 A 29 ANOS. Depositante: Folha de São Paulo UOL. 11 de agosto de 2023. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/mais-de-40-dos-presos-brasileiros-sao-jovens-de-18-29-anos/>>. Acesso em: 26 de maio de 2023.



APARECIDA, Ivanete. O Peso Da Cor No Acesso Aos Direitos Fundamentais.

Depositante: Acervo Digital UFPR. Curitiba. 2015. Disponível em:

<[https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/52688/R%20-%20E%20-%20IVANETE%20APARECIDA%20DA%20SILVA%20SANTOS.pdf?sequence=1&is](https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/52688/R%20-%20E%20-%20IVANETE%20APARECIDA%20DA%20SILVA%20SANTOS.pdf?sequence=1&isAllowed=y)

Allowed=y>. Acesso em: 01 de junho de 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF:

Senado Federal, 1988.